

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)**

Fase: Juntada

Atualizado em	19/08/2026
Data da Juntada	19/08/2026
Tipo de Documento	Documento
Texto	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL - CAPITAL

Ofício Gab nº 033/2026

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2026

Referência: Agravo de Instrumento nº 0046960-04.2026.8.19.0000 - Processo nº 0082566-77.1995.8.19.0001 – MEMORANDO Nº. 867/2026

Agravante: BANCO DO BRASIL S.A.

Agravado: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A

Excelentíssima Senhora Doutora Desembargadora Relatora,

Tenho a honra em cumprimentá-la, e prestar as seguintes informações:

Fls. 37.917 (Banco do Brasil): Trata-se de petição informando a interposição do agravo de instrumento nº 046960-04.2026.8.19.0000 contra a decisão de fls. 37.744/37.746, que nomeou a Licks Associados para o cargo de administradora judicial em regime de 'co-sindicância'.

Solicito à Vossa Excelência que observe esta Informação com a cautela que lhe é de costume.

Para efeito do art. 1.018, §1º, do Código de Processo Civil, MANTENHO a decisão agravada por seus próprios fundamentos, além dos que ora seguem:

Registre-se que o Síndico indicado por este Juízo é o Banco do Brasil, o qual realiza o pagamento do representante da Massa Falida, consoante indicado às fls. 36.763. Cabe ressaltar, ainda, que a sociedade Licks Associados não foi incluída como

agravada no recurso interposto, em que pese a decisão impugnada surtir efeitos diretos e concretos sobre a sua esfera jurídica, na qualidade de administradora judicial nomeada em regime de co-sindicância.

Conforme entendimento pacífico, o Síndico não possui direito adquirido ao cargo. A escolha e nomeação pertencem à discricionariedade do Magistrado, na medida em que a manutenção do Síndico depende da estrita relação de 'confiança pessoal' que deve existir entre o Juízo e o seu auxiliar.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA REGIDA PELO DECRETO-LEI Nº 7.661/1945. REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE SÍNDICO DATIVO. QUEBRA DE CONFIANÇA DO JUÍZO. INSURGÊNCIA DO AUXILIAR DA JUSTIÇA. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO PRÉVIO, AMPLA DEFESA E PARALISAÇÃO POR ENTRAVES ESTRUTURAIS E PANDÊMICOS. REJEIÇÃO. A escolha e a preservação do Síndico Dativo (ou Administrador Judicial) repousam no estrito elo de fidúcia pessoal (intuitu personae) entre o Magistrado e o profissional nomeado para auxiliá-lo. Constatada a desídia crônica e a inércia processual sistemática em processo falimentar paradigma sob a condução do mesmo auxiliar, rompe-se irremediavelmente o vínculo de confiança indispensável à manutenção do encargo público. Nítida distinção dogmática entre destituição (sanção processual punitiva por falta grave) e substituição (revogação discricionária da nomeação fundada na perda de confiança). A mera substituição prescinde de prévio contraditório ou procedimento incidental, inexistindo direito subjetivo do profissional à perpetuação no múnus público. Existência de relevantes diligências de busca e constrição patrimonial pendentes que desautorizam o encerramento açodado do feito por insuficiência de ativos. Decisão de primeiro grau integralmente mantida. Liminar recursal revogada. RECURSO DESPROVIDO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2033229-09.2026.8.26.0000; Relator (a): Lucilia Alcione Prata; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Pires - 3ª Vara; Data do Julgamento: 29/06/2026; Data de Registro: 29/06/2026)

FALENCIA. NOMEACAO DE SÍNDICO. INEXISTENCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A DETERMINADO CREDOR, EMBORA DE VULTO, DE SER NOMEADO SÍNDICO. A ESCOLHA PERTENCE A DISCRICAO DO JUIZ. A NAO ASSINATURA DO COMPROMISSO NO PRAZO DE 24 HORAS PRESCRITO NO ART-62 DA LEI DE FALENCIAS NAO ENSEJA PRECLUSAO. ESSENCIAL E QUE A ADMINISTRACAO DA MASSA SEJA RESGUARDADA.

(Agravo de Instrumento, Nº 583036942, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Galeno Vellinho de Lacerda, Julgado em: 27-10-1983). Assunto: FALENCIA. SÍNDICO. NOMEACAO. - CRITERIO DO JUIZ. - PRAZO DO DLF-7661 DE 1945 ART-62. PRECLUSAO INOCORRENTE.. Referência legislativa: DLF-7661 DE 1945 ART-60 ART-62 (TJRS; Agravo de Instrumento 583036942; Relator(a): Galeno Vellinho de Lacerda; Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível; Data do julgamento 27/10/1983)

Cite-se, ainda, o Enunciado nº 127, do CEDES:

“Enunciado 127: 'A nomeação do Administrador Judicial é de iniciativa do Juiz de 1º Grau, condutor do processo, na forma do artigo 21 da Lei 11.101/05 e do art. 5º da Resolução 393 do CNJ.”

A decretação da falência ocorreu no ano de 1997. Diante do expressivo tempo decorrido de tramitação, a decisão adotada buscou conferir maior celeridade ao andamento dos atos falimentares e à liquidação dos ativos em benefício da coletividade de credores.

Conforme se verifica na manifestação de fls. 31.841, o Síndico requereu a alienação dos imóveis pertencentes à Massa Falida com base em avaliações que não apresentam qualquer metodologia de cálculo definida ou fundamentação técnica. O parâmetro adotado limitou-se à mera declaração unilateral emitida por um corretor de imóveis local, resultando em um preço médio do metro quadrado de R\$ 642,26/m² para o conjunto dos imóveis avaliados (avaliados globalmente em R\$ 3.515.000,00 para uma área total de 5.472,87 m²), conforme se verifica na tabela abaixo.

Imóvel / Endereço	Metragem (m2)	Preço do Imóvel (R\$)	Valor por m2
1Rua Ismael Libânio, nº 34	926,00	R\$ 440.000,00	R\$ 475,16
2Rua Guilherme Pinto da Fonseca, nº 240	455,62	R\$ 310.000,00	R\$ 680,39
3Rua Ismael Libânio, nº 56	385,00	R\$ 300.000,00	R\$ 779,22
4Rua Adalberto Soares, nº 109-A	479,75	R\$ 310.000,00	R\$ 646,17
5Rua Adalberto Soares, nº 109-B	479,75	R\$ 320.000,00	R\$ 667,01
6Rua Ismael Libânio, nº 72	447,00	R\$ 330.000,00	R\$ 738,26
7Rua Adalberto Soares, nº 51	470,00	R\$ 300.000,00	R\$ 638,30
8Rua Adalberto Soares, nº 69	470,00	R\$ 290.000,00	R\$ 617,02
9Rua Adalberto Soares, nº 89	408,00	R\$ 280.000,00	R\$ 686,27
10 Rua Guilherme Pinto da Fonseca, nº 210	587,25	R\$ 370.000,00	R\$ 630,06
11 Rua Guilherme Pinto da Fonseca, nº 228	364,50	R\$ 265.000,00	R\$ 727,02
Média / Total Ponderado	5.472,87	R\$ 3.515.000,00	R\$ 642,26

Em consulta informal a anúncios públicos de imóveis à venda na mesma região, identificou-se 6 (seis) ofertas ativas cujos valores e metragens indicam um preço médio do metro quadrado de R\$ 4.798,50/m², patamar que se mostra substancialmente superior àquele informado pelo Síndico (R\$ 642,26/m²), evidenciando discrepância que causa estranheza ao Juízo e que se faz necessários esclarecimentos por parte do Síndico, conforme tabela abaixo.

Anúncio	Metragem (m2)	Preço do Imóvel (R\$)	Valor por m2 (R\$)
Anúncio 1	46	R\$ 200.000,00	R\$ 4.347,83

Anúncio 2	60	R\$ 290.000,00	R\$ 4.833,33
Anúncio 3	41	R\$ 200.000,00	R\$ 4.878,05
Anúncio 4	60	R\$ 290.000,00	R\$ 4.833,33
Anúncio 5	60	R\$ 259.000,00	R\$ 4.316,67
Anúncio 6	43	R\$ 240.000,00	R\$ 5.581,40
Média Simplificada	51,67	R\$ 246.500,00	R\$ 4.798,44

Ademais, a alienação dos bens da Massa Falida deve observar rigorosamente o disposto nos artigos 117 e seguintes do Decreto-Lei nº 7.661/1945, que prevê duas modalidades ordinárias para a realização do ativo. A primeira consiste no leilão público, devidamente regulado pelo artigo 117. A segunda é a venda por meio de propostas fechadas, prevista no artigo 118, hipótese na qual cabe ao Síndico anunciar a venda no órgão oficial e em outro jornal de grande circulação, durante trinta dias, intervaladamente, para a chamada de concorrentes. Nesse procedimento, as propostas devem ser entregues em envelopes lacrados ao escrivão, mediante recibo, e abertas pelo juiz no dia e hora designados, lavrando-se o respectivo auto para que, após informação do Síndico e oitiva do falido e do Ministério Público, o juiz decida sobre a autorização da venda.

Cumpra observar que qualquer outra forma de liquidação de ativos deve obrigatoriamente contar com a prévia deliberação e autorização dos credores (art. 123) e que o ativo não pode ser alienado por preços nunca inferiores aos da avaliação, seja qual for a forma de liquidação aceita (§2º, do artigo 123, do Decreto-Lei 7.661).

Todavia, o Síndico optou pela alienação direta (modalidade não prevista legalmente) e por valores inferiores aos de avaliação, em manifesta afronta ao disposto no §2º, do artigo 123, do referido diploma legal.

Constata-se que o Síndico opinou favoravelmente a alienação direta do imóvel situado na situado na Rua Adalberto Soares, 109-B, Belo Horizonte-MG pelo valor de R\$ 115.000,00, a despeito de o bem ter sido avaliado em R\$ 320.000,00, representando apenas 36% do valor da avaliação (fls. 35.185).

O Síndico, na petição de id. 36.843, manifestou-se favoravelmente à aquisição direta dos imóveis situados na Rua Adalberto Soares, nºs 69, 89 e 109-A, em Belo Horizonte/MG apresentada pela empresa RM Empreendimentos Imobiliários Eireli, por valores consideravelmente inferiores aos de suas respectivas avaliações judiciais (fls. 34.721).

O imóvel da Rua Adalberto Soares, nº 69, avaliado em R\$ 290.000,00, recebeu proposta de R\$ 110.000,00 (diferença de 62,07% abaixo da avaliação, representando apenas 37,93% do valor avaliado); o de nº 89, avaliado em R\$ 280.000,00, recebeu proposta de R\$ 110.000,00 (diferença de 60,71% abaixo da avaliação, correspondendo a 39,29% do valor avaliado); e o de nº 109-A, avaliado em R\$ 310.000,00, recebeu proposta de R\$ 115.000,00 (diferença de 62,90% abaixo da avaliação, representando 37,10% do valor avaliado).

Em conjunto, os três bens somavam R\$ 880.000,00 em avaliações, ao passo que as propostas de aquisição direta perfizeram R\$ 335.000,00, resultando em uma

diferença global de 61,93% abaixo do valor de avaliação (apenas 38,07% do total avaliado).

Na petição de fls. 35.773, o Síndico opinou pela alienação direta do imóvel situado na Rua 15 de Novembro, nº 18, Belém-PA, pelo valor de R\$ 325.000,00, quando o imóvel foi avaliado em R\$ 432.000,00 (fls. 35.773).

Soma-se a isso a perda efetiva de ativo da Massa Falida. Em fls. 37.123 o Leiloeiro comunicou o cancelamento do leilão do imóvel situado Rua Cônego Livinio, nº 70, Centro, Januária, MG em razão da averbação de usucapião reconhecida em favor de Valdemir Gonçalves Oliveira no processo nº 5000018-41.2022.8.13.0352.

Destaca-se, no mesmo sentido, a existência de outras duas ações de usucapião movidas por Lourinaldo Henrique Martins da Silva (ação n.º 0054392-08.2025.8.19.0001) e José Bosco Crispim Lima (ação n.º 0020564-57.2024.8.17.3090 - fls. 37.321) visando o reconhecimento da aquisição da propriedade de imóveis da Massa Falida.

Observam-se outras inconsistências na condução do processo. O Estado de Pernambuco questionou a informação prestada pelo Síndico no sentido de que os créditos fiscais da União, no valor de R\$ 53.420.170,36 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e vinte mil, cento e setenta reais, e trinta e seis centavos), estavam em fase final de apuração e pagamento. O Ente afirmou que no julgamento da ADPF 357/DF o e. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade dos dispositivos do CTN e da Lei de Execução Fiscal que estabeleciam a preferência da União no recebimento de créditos da dívida ativa (fls. 36.137).

Contudo, o Síndico deixou de prestar os esclarecimentos solicitados pelo ente estatal, limitando-se a informar o procedimento de consolidação do crédito pertencente à Fazenda Nacional (fls. 36.296).

No incidente nº 0022797-35.2018.8.19.0001 o Síndico comunicou o pagamento referentes aos créditos tributários e não-tributários da Fazenda Nacional de R\$ 786.400,80 (setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos reais e oitenta centavos), sem considerar a necessária repercussão da orientação firmada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal na ADPF 357/DF.

Tal conduta evidencia a ausência de alinhamento com a jurisprudência vinculante da Suprema Corte e com os questionamentos formulados pelos demais Entes Federativos, frustrando o devido esclarecimento aos credores e comprometendo a isonomia no tratamento das preferências do passivo fiscal.

No tocante à regularidade contábil, a prestação de contas relativa aos exercícios de 2022 e 2023 foi apresentada somente em março de 2026, oportunidade em que o próprio Síndico registrou que os comprovantes de despesas do "Caixa Pequeno" se encontravam ilegíveis pelo tempo decorrido, solicitando a validação sem a leitura integral do conteúdo (fls. 3734 do incidente nº 0085037-94.2017.8.19.0001). Até a presente data, tampouco foram apresentadas as prestações de contas referentes aos anos de 2024 e 2025.

Registra-se, ainda, a constante juntada de ofícios solicitando informações judiciais. O Síndico não se manifesta sobre a totalidade das requisições e, quando o faz, limita-se a postular a expedição de ofícios em resposta pelo Juízo. Trata-se de prática defasada, porquanto, embora a Lei nº 11.101/05 não incida diretamente sobre o presente procedimento falimentar, a regra contida em seu art. 22, inciso I, alínea "m", estabelece a responsabilidade do administrador de providenciar diretamente as respostas aos ofícios no prazo de 15 (quinze) dias, procedimento que o Síndico poderia perfeitamente ter adotado por analogia para cooperar ativamente com a celeridade processual.

A credora S.A. Philomeno Indústria e Comércio relatou tentativas infrutíferas de contato com o Síndico para a obtenção de dados sobre o valor atualizado de seus créditos e sobre o cronograma de pagamentos, diante da desatualização dos canais de comunicação disponíveis na serventia (fls. 37.263 e 37.392).

O credor Olivetto Calçados Ltda. apontou, às fls. 36.755, que o Síndico prestou informações equivocadas e inexatas nos autos.

Sob a mesma ótica colaborativa, poderia o Síndico ter implementado e mantido canal digital dedicado à divulgação atualizada das peças e do andamento do feito falimentar, na esteira do que prevê a Lei] 11.101/05. Essa medida - inspirada no dever de transparência que rege os processos dessa natureza - teria poupado a constante intervenção de credores em busca de informações básicas, preservando a eficiência da prestação jurisdicional.

Aponta-se, ainda, que o Síndico também não apresenta nos autos a relação de credores atualizada para fins de conferência e publicidade.

Verifica-se, também, a existência de inúmeras petições pendentes requerendo a expedição de cartas de arrematação. Às fls. 37.252, o arrematante noticiou que a ausência de expedição das cartas de arrematação tem sujeitado os imóveis à deterioração e a invasões por moradores de rua e usuários de drogas. Paralelamente, em fls. 36.915, a empresa RM informou a existência de ação de usucapião sobre imóvel quanto ao qual havia manifestado interesse em adquirir, oportunidade em que o Síndico se manteve inerte, sem apresentar manifestação (fls. 36.979).

Outrossim, constata-se relevante atraso injustificado na liquidação dos ativos, visto que o Síndico requereu a alienação do imóvel situado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 2319, Itacoatiara, Manaus/AM, apenas em 19/03/2026 (fls. 37.5226), a despeito de o laudo de avaliação do bem ter sido finalizado em 06 de março de 2025 (fls. 37.527). O transcurso de mais de um ano entre a confecção do laudo e a efetiva provocação do Juízo compromete a atualidade do valor apurado e expõe o patrimônio da Massa Falida aos riscos de desvalorização, deterioração física e degradação do ativo, prejudicando diretamente a coletividade de credores.

Por fim, aportou aos autos manifestação do leiloeiro público informando que dois arrematantes de bens da Massa Falida deixaram de apresentar os comprovantes de

pagamento (fls. 37.879), sem que houvesse manifestação ou provocação do Síndico para a tomada de providências no feito.

Esclareça-se que este Juízo verificou que a Licks Associados foi tão somente substituída nos processos informados no agravo de instrumento, e não destituída. Trata-se de auxiliar que conta com a irrestrita confiança deste Juízo e presta um excelente trabalho, fato amplamente atestado nos demais processos em que atua como administradora judicial perante esta Vara Empresarial.

Cumprе frisar, ainda, que no julgamento do Agravo de Instrumento nº 0010013-48.2026.8.19.0000 o eminente Desembargador Gilberto Matos destacou a ilibada atuação técnica e a expertise do auxiliar nomeado, consignando expressamente:

"É público e notório que a sociedade Licks Associados possui larga experiência na condução de processos de recuperação judicial e falência de elevada complexidade, sendo frequentemente nomeada para atuar em feitos de grande repercussão econômica e social. Este Relator, inclusive, já teve a oportunidade de acompanhar diretamente a atuação em diversos processos submetidos à jurisdição empresarial, sempre constatando elevado padrão técnico, organização administrativa, diligência, transparência e absoluto comprometimento com as responsabilidades inerentes ao relevante *munus publicum* exercido pelos administradores judiciais."

Reafirmando tal postura, logo após a sua nomeação, a Licks adotou providências concretas para destravar o feito: respondeu a ofícios pendentes (fls. 37.904), requereu a alienação judicial de imóvel (fls. 37.895) e postulou a expedição de ofícios ao TRT (fls. 37.893), à Ágora CTVM e ao Itaú Unibanco (fls. 37.887), imprimindo efetiva celeridade ao feito.

Diante dessas razões, a nomeação da nova administradora judicial em regime de co-sindicância teve como objetivo reestruturar o fluxo do processo, assegurar a prestação periódica de contas, viabilizar o atendimento aos credores e resguardar os bens remanescentes do acervo falimentar.

Por todo o exposto, em juízo de retratação, MANTENHO a decisão agravada por seus próprios fundamentos e pelos ora acrescidos.

No entanto, considerando a decisão proferida às fls. 37.953 (Agravo de Instrumento nº 046960-04.2026.8.19.0000), que determinou a suspensão dos efeitos da decisão de nomeação, AGUARDE-SE O JULGAMENTO DO AGRAVO.

OFICIE-SE, com urgência, à Eminente Desembargadora Relatora para ciência do acrescido.

Esclareço, por fim, que a decisão de deferimento do efeito suspensivo proferida por Vossa Excelência será observada até o deslinde da questão.

Era o que competia informar.

Renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e
consideração.



Marcelo Mondego de Carvalho Lima
Juiz de Direito

Excelentíssima Senhora Doutora Desembargadora
FERNANDA FERNANDES COELHO ARRABIDA PAES
Relatora da Vigésima Primeira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça
do Estado do Rio de Janeiro

*Poder Judiciário***Malote Digital****Impresso em:** 19/08/2026 às 15:28**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO****Código de rastreabilidade:** 819202615642037**Documento:** Ofício Gab nº 033 2026 - AI nº nº 0046960-04.2026.8.19.0000.pdf**Remetente:** CAPITAL 2 VARA EMPRESARIAL (Marcio Rodrigues Soares)**Destinatário:** SECRETARIA DA 9ª CAMARA DE DIREITO PRIVADO (TJRJ)**Data de Envio:** 19/08/2026 15:28:13**Assunto:** AI nº 0046960-04.2026.8.19.0000**Imprimir**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)**

Fase: Juntada

Atualizado em 19/08/2026

Data da Juntada 19/08/2026

Tipo de Documento Petição

Texto



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL/RJ.

Processo nº 0082566-77.1995.8.19.0001

RODRIGO LOPES PORTELLA, Leiloeiro Público, nos autos da **Massa Falida de LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A – CASAS PERNAMBUCANAS**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., tendo em vista petição de fls. 37882/37883, informar que recebeu a comissão referente ao leilão realizado do imóvel em Itamaraju/BA.

Nestes termos,

Pede Juntada.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2026.

Rodrigo Lopes Portella

Leiloeiro Público

TJRJ CAP EMP02 202603027300 06/08/26 16:20:15135224 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)**

Fase: Juntada

Atualizado em 19/08/2026

Data da Juntada 19/08/2026

Tipo de Documento Carta Precatória

Texto





03/08/2026

Número: **5052881-46.2026.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **22/05/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0082566-77.1995.8.19.0001**

Assuntos: **Diligências**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ULISSES JOSE VERSIANI BARBOSA (AUTOR)	
	DIEGO FERREIRA DE MATOS (ADVOGADO) ALISSON DOS SANTOS MENDES (ADVOGADO)
MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A - CASAS PERNAMBUCANAS (RÉU/RÉ)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10684473426	22/05/2026 14:34	Petição Inicial	Petição Inicial
10684512646	22/05/2026 14:34	01 CARTA PRECATÓRIA IMISSÃO NA POSSE	Carta Precatória
10684474973	22/05/2026 14:34	02 PROCURAÇÕES ARREMANTE - IMISSÃO NA POSSE	Procuração
10684514898	22/05/2026 14:34	03 REQUERIMENTO DA CARTA DE IMISSÃO NO POSSE	Documento de Comprovação
10684483066	22/05/2026 14:34	04 DEFERIMENTO DA EXPEDIÇÃO DA CARTA DE IMISSÃO NA POSSE	Documento de Comprovação
10684506998	22/05/2026 14:34	05 PETIÇÃO INICIAL PROCESSO 0082566-77.1995.8.19.0001	Documento de Comprovação
10684520033	22/05/2026 14:34	06 DECISÃO - DEFERIMENTO DA CONCORDATA	Documento de Comprovação
10684532280	22/05/2026 14:34	07 SENTENÇA - DECRETAÇÃO DA FALENCIA	Documento de Comprovação
10684506892	22/05/2026 14:34	08 EDITAL DO LEILÃO DO IMÓVEL	Documento de Comprovação
10684512040	22/05/2026 14:34	09 COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL	Documento de Comprovação
10684471176	22/05/2026 14:34	10 AUTO DE ARREMATAÇÃO BARÃO DE SABARÁ 34	Documento de Comprovação
10684492424	22/05/2026 14:34	11 CARTA DE ARREMATAÇÃO BARÃO DE SABARÁ 34	Documento de Comprovação
10684522194	22/05/2026 14:34	12 AUTO DE ARREMATAÇÃO ADALBERTO SOARES 51	Documento de Comprovação
10684496558	22/05/2026 14:34	13 CARTA DE ARREMATAÇÃO ADALBERTO SOARES 51	Documento de Comprovação
10684534579	22/05/2026 14:34	14 AUTO DE ARREMATAÇÃO ADALBERTO SOARES 89	Documento de Comprovação
10684531031	22/05/2026 14:34	15 CARTA DE ARREMATAÇÃO ADALBERTO SOARES 89	Documento de Comprovação

10684529433	22/05/2026 14:34	16 AUTO DE ARREMATÇÃO ADALBERTO SOARES 109	Documento de Comprovação
10684492869	22/05/2026 14:34	17 CARTA DE ARREMATÇÃO ADALBERTO SOARES 109	Documento de Comprovação
10684536329	22/05/2026 14:34	CNH ULISSES	Documento de Identificação
10684498661	22/05/2026 14:34	COMPROVANTE DE ENDEREÇO	Comprovante de Endereço
10684528325	22/05/2026 14:57	Manifestação	Manifestação
10684514977	22/05/2026 14:57	GUIA DE CUSTAS ULISSES - IMISSÃO NA POSSE.pdf	Comprovante de pagamento de custas
10686927748	27/05/2026 14:36	Despacho	Despacho
10689494761	01/06/2026 13:01	Certidão	Certidão
10689536890	01/06/2026 13:02	Certidão	Intimação
10689561279	01/06/2026 13:22	Certidão	Intimação
10694160228	10/06/2026 21:50	Juntada de Mandado - Partes Não Cadastradas no Processo	Juntada de Mandado - Parte(s) Não Cadastrada(s) no Processo
10694179409	10/06/2026 21:50	IMISSÃO NA POSSE - Ulisses José Versiani Barbosa - mandado no. 04 e a respectiva certidão	Mandado Digitalizado
10694758113	11/06/2026 17:08	Manifestação	Manifestação
10694752222	11/06/2026 17:08	GUIA ARROBAMENTO - BARÃO DE SABARÁ 34.pdf	Custas e Guias
10695322039	12/06/2026 15:23	Petição	Petição
10695300378	12/06/2026 15:27	Despacho	Despacho
10695893532	15/06/2026 09:35	Certidão	Certidão
10695891081	15/06/2026 09:36	Certidão	Intimação
10695892886	15/06/2026 09:37	Certidão	Intimação
10702352439	23/06/2026 17:32	MANDADO 3	Juntada de Mandado - Parte(s) Não Cadastrada(s) no Processo
10702333713	23/06/2026 17:32	MANDADO 359D 2026	Mandado Digitalizado
10702650284	24/06/2026 10:20	Manifestação	Manifestação
10702607789	24/06/2026 10:20	GUIA ARROBAMENTO - ADALBERTO SOARES 109.pdf	Custas e Guias
10706750259	01/07/2026 17:14	Despacho	Despacho
10707034587	01/07/2026 21:14	Despacho	Intimação
10707712726	02/07/2026 18:13	Manifestação	Manifestação
10709781084	07/07/2026 15:31	Despacho	Despacho
10711267240	09/07/2026 11:21	Certidão	Certidão
10711267243	09/07/2026 11:22	Despacho	Intimação
10711249509	09/07/2026 11:25	Certidão	Intimação
10712906243	13/07/2026 12:17	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão de Oficial de Justiça
10712897001	13/07/2026 12:17	MANDADO 435D 2026	Mandado Digitalizado
10713087254	13/07/2026 15:12	Juntada de Mandado	Juntada de Mandado
10713090354	13/07/2026 15:12	5052881 m2	Certidão de Oficial de Justiça
10713111831	13/07/2026 15:13	Juntada de Mandado	Juntada de Mandado
10713082706	13/07/2026 15:13	5052881 m1	Certidão de Oficial de Justiça
10713111935	13/07/2026 15:13	Juntada de Mandado	Juntada de Mandado
10713105292	13/07/2026 15:13	5052881 m5	Certidão de Oficial de Justiça
10714883366	16/07/2026 09:27	Certidão	Certidão
10714877815	16/07/2026 09:28	Certidão	Intimação
10721515823	29/07/2026 18:12	Juntada de Mandado	Juntada de Mandado

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

REQUERENTE: ULISSES JOSÉ BIAGINI VERSIANI BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o número 105.367.756-13, portador da Cédula de Identidade nº MG-14.832.980, residente e domiciliado à Rua Miguel Moysés, nº 201, Bairro Nova Gameleira, Belo Horizonte/MG.

REQUERIDA: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A – CASAS PERNAMBUCANAS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.318/0001-6, com sede na Rua Bitencourt Sampaio, nº 230, Ramos, Rio de Janeiro/RJ.

Carta Precatória nº: 154/14/2026/CP – Juízo Deprecante: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – Rio de Janeiro/RJ – Processo nº 0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)

PETIÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA DE IMISSÃO DE POSSE

I – DOS FATOS

O Requerente ULISSES JOSÉ BIAGINI VERSIANI BARBOSA vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a presente Carta Precatória de Imissão de Posse, expedida em 20 de maio de 2026 pelo MM. Juiz de Direito Dr. Marcelo Mondego de Carvalho Lima, Juiz Titular da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, requerendo sua distribuição e cumprimento, nos termos a seguir expostos.

Trata-se de ação de falência tombada sob o processo nº 0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1), distribuído em 21 de julho de 1995, que tem como Massa Falida LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E



COMÉRCIO S/A – CASAS PERNAMBUCANAS, CNPJ nº 19.791.318/0001-6, processo este em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

No curso do referido processo falimentar, foi realizado leilão público em 10 de dezembro de 2019, perante o Leiloeiro Público RODRIGO LOPES PORTELLA, no escritório situado na Avenida Nilo Peçanha, nº 12, Grupo 810, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, com a presença do Curador de Massas e do Síndico Banco do Brasil S/A. Nesse leilão foram arrematados os imóveis que compõem o acervo da Massa Falida, todos situados no Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte/MG.

Os referidos imóveis foram adquiridos pelo ora Requerente, tendo sido expedidas pelo MM. Juízo Deprecante, em 27 de fevereiro de 2026, as respectivas Cartas de Arrematação em nome de ULISSES JOSÉ BIAGINI VERSIANI BARBOSA. Não obstante a regular conclusão da arrematação judicial e a expedição das Cartas de Arrematação – títulos hábeis à transmissão da propriedade – os imóveis abaixo identificados permanecem ocupados por terceiros, impossibilitando o Requerente de exercer os direitos inerentes à propriedade que legitimamente adquiriu em leilão judicial.

Diante da recusa dos ocupantes em desocupar os imóveis voluntariamente, o MM. Juízo Deprecante determinou a expedição da presente Carta Precatória de Imissão de Posse nº 154/14/2026/CP, datada de 20 de maio de 2026, a fim de que este Juízo Deprecado ordene a realização das respectivas diligências de imissão na posse dos seguintes imóveis:



Nº	Imóvel / Endereço	Matrícula / Cartório
1	Rua Adalberto Soares, nº 51, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte/MG	Matrícula 21.153, Av-9 Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG
2	Rua Adalberto Soares, nº 89, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte/MG	Matrícula 21.153, Av-7 Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG
3	Rua Adalberto Soares, nº 109-A, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte/MG	Matrícula 21.153 Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG
4	Rua Ismael Libâneo, nº 34, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte/MG (atual Rua Barão de Sabará)	Matrícula 21.153 Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG
5	Rua Ismael Libâneo, nº 56, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte/MG	Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG

II – DO DIREITO

A arrematação judicial, realizada em hasta pública, constitui modo originário de aquisição da propriedade, conforme entendimento consolidado da doutrina e jurisprudência pátrias. Com a expedição da Carta de Arrematação e o respectivo registro, o arrematante passa a ser o legítimo proprietário do bem, fazendo jus à imissão na posse como corolário do direito de propriedade.

O Código de Processo Civil, em seu artigo 903, §1º, e o artigo 921 do mesmo diploma legal, asseguram ao arrematante a imissão na posse do bem arrematado. O Superior Tribunal de Justiça, em reiterados julgados, afirma que o arrematante, munido da Carta de Arrematação, tem direito à imissão imediata na posse, sem necessidade de ajuizamento de ação autônoma.



No caso dos autos, o Requerente encontra-se de posse das respectivas Cartas de Arrematação, expedidas em 27 de fevereiro de 2026, sendo documentos hábeis a comprovar sua qualidade de legítimo proprietário dos imóveis. O MM. Juízo Deprecante, verificando a necessidade de providências coercitivas para a efetivação da imissão na posse, expediu regularmente a presente Carta Precatória em 20 de maio de 2026, nos termos dos artigos 236 a 244 do Código de Processo Civil.

A competência para o cumprimento da presente Carta Precatória é deste Juízo Deprecado, Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte/MG, local onde se encontram situados os imóveis objeto da diligência, na forma do artigo 260 do Código de Processo Civil.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o Requerente a Vossa Excelência que se digne:

- a) Receber e distribuir a presente Carta Precatória nº 154/14/2026/CP, expedida pelo MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – Rio de Janeiro/RJ, nos autos do Processo nº 0082566-77.1995.8.19.0001;
- b) Ordenar o cumprimento das diligências deprecadas, determinando a IMISSÃO NA POSSE do Requerente nos cinco imóveis discriminados no quadro acima, situados no Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte/MG;
- c) Determinar, se necessário, o uso da força policial ou de oficial de justiça para garantir o cumprimento da ordem de imissão na posse, caso os ocupantes não desocupem os imóveis voluntariamente no prazo que Vossa Excelência fixar;



- d) Conceder prazo para que os ocupantes desocupem voluntariamente os imóveis, sob pena de imissão compulsória;
- e) Após o cumprimento das diligências, devolver a presente Carta Precatória ao Juízo Deprecante no prazo processual, para os fins de direito.

IV – DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PRESENTE

Instruem a presente petição, como peças integrantes da Carta Precatória, os seguintes documentos:

01. Carta Precatória de Imissão na Posse nº 154/14/2026/CP, expedida em 20/05/2026 (Código de verificação TJERJ: 4CWE.JHXM.HEX1.F8F4);
02. Procurações do Arrematante – Imissão na Posse;
03. Requerimento da Carta de Imissão na Posse;
04. Decisão de Deferimento da Expedição da Carta de Imissão na Posse;
05. Petição Inicial do Processo nº 0082566-77.1995.8.19.0001;
06. Decisão – Deferimento da Concordata;
07. Sentença – Decretação da Falência;
08. Edital do Leilão do Imóvel;
09. Comprovante de Publicação do Edital;
10. Auto de Arrematação – Rua Ismael Libâneo (atual Rua Barão de Sabará), nº 34, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte/MG;
11. Carta de Arrematação nº 9/2026/CART – Rua Ismael Libâneo, nº 34, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte/MG (expedida em 27/02/2026);
12. Auto de Arrematação – Rua Adalberto Soares, nº 51, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte/MG;



13. Carta de Arrematação nº 6/2026/CART – Rua Adalberto Soares, nº 51, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte/MG (expedida em 27/02/2026);
14. Auto de Arrematação – Rua Adalberto Soares, nº 89, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte/MG;
15. Carta de Arrematação nº 7/2026/CART – Rua Adalberto Soares, nº 89, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte/MG (expedida em 27/02/2026);
16. Auto de Arrematação – Rua Adalberto Soares, nº 109-A, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte/MG;
17. Carta de Arrematação nº 8/2026/CART – Rua Adalberto Soares, nº 109-A, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte/MG (expedida em 27/02/2026).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 22 de maio de 2026.

ALISSON MENDES

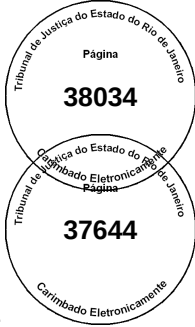
Advogado(a) do Requerente

OAB/MG nº _____

Nota: A autenticidade da Carta Precatória poderá ser verificada no portal do TJERJ (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos), mediante o código: 4CWE.JHXM.HEX1.F8F4.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br



Nº da GRERJ:

Processo Eletrônico

CARTA PRECATÓRIA
Imissão na Posse

Processo : **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)** Distribuído em: 21/07/1995
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência; Requerimento de Falência
Massa Falida: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A e
outros

Finalidade: **Proceder às imissões nas posses do arrematante ULISSES JOSÉ BIAGINI VERSIANI BARBOSA nos imóveis abaixo descritos.**

Locais das diligências:

- 1- Rua Adalberto Soares, nº 51, bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte, MG;
- 2- Rua Adalberto Soares, nº 89, bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte, MG;
- 3- Rua Adalberto Soares, nº 109 - A, bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte, MG;
- 4- Rua Ismael Libâneo, nº 34, bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte, MG;
- 5- Rua Ismael Libâneo, nº 56, bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte, MG.

Espaço reservado ao juízo deprecado		
Distribuição		Despacho

O MM. Juiz de Direito, **Dr. Marcelo Mondego de Carvalho Lima**, FAZ SABER ao **Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Belo Horizonte - MG**, ou a quem o substituir que, dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V. Ex^a se digne ordenar a realização das diligências ora deprecadas, nos termos e de acordo com as peças em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta. Desde já, solicito a V. Ex^a a devolução da presente no prazo processual, para os fins de direito. Eu, Marcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309 a digitei, conferi e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2026.

Marcelo Mondego de Carvalho Lima
Juiz Titular

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4CWE.JHXM.HEX1.F8F4**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

154
14/2026/CP



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ULISSES JOSÉ BIAGINI VERSIANI BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o número 105.367.756-13, portador da cédula de identidade número MG-14.832.980, residente e domiciliado à Rua Miguel Moysés, número 201, Bairro Nova Gameleira, Belo Horizonte/MG;

OUTORGADOS: **ALISSON DOS SANTOS MENDES, OAB/MG – 139.721**; brasileiro, advogado; com escritório situado à Rua Rio Grande do Sul, nº 756 – salas 1502 e 1503, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-111.

PODERES para o foro em geral, com cláusula "*ad-judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para transigir, desistir, fazer acordos, receber, dar quitação, requerer Justiça Gratuita, substabelecer, no todo ou em parte, especialmente para **realizar todos os atos necessários para imissão na posse do OUTORGANTE no imóvel situado à Rua Ismael Libâneo, nº 34, bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte/MG, matrícula 21.153, Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG, arrematado nos autos do processo nº 0082566-77.1995.8.19.0001 em trâmite na 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.**

Belo Horizonte, 03 de março de 2026.

ULISSES JOSÉ BIAGINI VERSIANI BARBOSA

Rua Rio Grande do Sul, nº 756/15º andar/ salas 1502 e 1503 - Barro Preto, CEP: 30170-111/
Belo Horizonte-MG/TEL: 2551-2113- mpadvogadosassociados@yahoo.com.br



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ULISSES JOSÉ BIAGINI VERSIANI BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o número 105.367.756-13, portador da cédula de identidade número MG-14.832.980, residente e domiciliado à Rua Miguel Moysés, número 201, Bairro Nova Gameleira, Belo Horizonte/MG;

OUTORGADOS: ALISSON DOS SANTOS MENDES, OAB/MG – 139.721; brasileiro, advogado; com escritório situado à Rua Rio Grande do Sul, nº 756 – salas 1502 e 1503, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-111.

PODERES para o foro em geral, com cláusula "*ad-judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para transigir, desistir, fazer acordos, receber, dar quitação, requerer Justiça Gratuita, substabelecer, no todo ou em parte, especialmente para **realizar todos os atos necessários para imissão na posse do OUTORGANTE no imóvel situado à Rua Adalberto Soares, nº 51, bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte, MG, matrícula 21.153, Av-9, Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, MG, arrematado nos autos do processo nº 0082566-77.1995.8.19.0001 em trâmite na 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.**

Belo Horizonte, 03 de março de 2026.

ULISSES JOSÉ BIAGINI VERSIANI BARBOSA

Rua Rio Grande do Sul, nº 756/15º andar/ salas 1502 e 1503 - Barro Preto, CEP: 30170-111/
Belo Horizonte-MG/TEL: 2551-2113- mpadvogadosassociados@yahoo.com.br



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ULISSES JOSÉ BIAGINI VERSIANI BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o número 105.367.756-13, portador da cédula de identidade número MG-14.832.980, residente e domiciliado à Rua Miguel Moysés, número 201, Bairro Nova Gameleira, Belo Horizonte/MG;

OUTORGADOS: ALISSON DOS SANTOS MENDES, OAB/MG – 139.721; brasileiro, advogado; com escritório situado à Rua Rio Grande do Sul, nº 756 – salas 1502 e 1503, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-111.

PODERES para o foro em geral, com cláusula "*ad-judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para transigir, desistir, fazer acordos, receber, dar quitação, requerer Justiça Gratuita, substabelecer, no todo ou em parte, especialmente para **realizar todos os atos necessários para imissão na posse do OUTORGANTE no imóvel situado à Rua Adalberto Soares, nº 89, bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte/MG, matrícula 21.153, Av-7, Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, MG, arrematado nos autos do processo nº 0082566-77.1995.8.19.0001 em trâmite na 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.**

Belo Horizonte, 03 de março de 2026.

ULISSES JOSÉ BIAGINI VERSIANI BARBOSA

Rua Rio Grande do Sul, nº 756/15º andar/ salas 1502 e 1503 - Barro Preto, CEP: 30170-111/
Belo Horizonte-MG/TEL: 2551-2113- mpadvogadosassociados@yahoo.com.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ULISSES JOSÉ BIAGINI VERSIANI BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o número 105.367.756-13, portador da cédula de identidade número MG-14.832.980, residente e domiciliado à Rua Miguel Moysés, número 201, Bairro Nova Gameleira, Belo Horizonte/MG;

OUTORGADOS: ALISSON DOS SANTOS MENDES, OAB/MG – 139.721; brasileiro, advogado; com escritório situado à Rua Rio Grande do Sul, nº 756 – salas 1502 e 1503, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-111.

PODERES para o foro em geral, com cláusula "*ad-judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para transigir, desistir, fazer acordos, receber, dar quitação, requerer Justiça Gratuita, substabelecer, no todo ou em parte, especialmente para **realizar todos os atos necessários para imissão na posse do OUTORGANTE no imóvel situado à Rua Adalberto Soares, nº 109 - A, bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte/MG, matrícula 21.153, Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG, arrematado nos autos do processo nº 0082566-77.1995.8.19.0001 em trâmite na 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.**

Belo Horizonte, 03 de março de 2026.

ULISSES JOSÉ BIAGINI VERSIANI BARBOSA

Rua Rio Grande do Sul, nº 756/15º andar/ salas 1502 e 1503 - Barro Preto, CEP: 30170-111/
Belo Horizonte-MG/TEL: 2551-2113- mpadvogadosassociados@yahoo.com.br



PONTES & CARVALHO

• A D V O G A D O S •



**EXCELENTÍSSIMO (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 02ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ**

Autos nº: 0082566-77.1995.8.19.0001

ULISSES JOSÉ BIAGINI VERSIANI BARBOSA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seu advogado que ora subscreve, expor e requerer o que se segue:

Às fls. 37.252 dos autos, o Requerente requereu a expedição das cartas de arrematação e **emissão na posse** dos imóveis **34 e 56**, matrícula imobiliária de nº 21.153, do Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte – MG situados à Rua Ismael Libano (atual Barão de Sabará) e **51, 89, 109- A**, matrícula imobiliária de nº 21.153, do Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte – MG situado à Rua Adalberto Soares.

Nos despachos de fls. 37.388 e 37.487 este Juízo determinou a expedição das cartas de arrematação, quais constam das fls. 37.489/37.493.

Contudo, mesmo diante da expedição das cartas de arrematação, não foi determinada a expedição da carta precatória de imissão na posse dos imóveis.

Deste modo, requer seja expedidas as respectivas cartas precatórias de imissão na posse dos imóveis **34 e 56**, matrícula imobiliária de nº 21.153, do Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte – MG situados à

1

Avenida do Contorno, nº. 9636, sala 1203, Barro Preto, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.110-936
Telefone: (31) 98577.8422 – e-mail: leonardopontesbh@gmail.com



PONTES & CARVALHO

• A D V O G A D O S •



Rua Ismael Libano (atual Barão de Sabará) e 51, 89, 109- A, matrícula imobiliária de nº 21.153, do Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte – MG situado à Rua Adalberto Soares.

No presente caso, tanto a comarca do Rio de Janeiro/RJ (Juízo deprecante) quanto a comarca de Belo Horizonte/MG (Juízo deprecado) têm o sistema PJe implantado.

Assim, nos termos da Orientação da CGJ/PJE/Nº18 (Corregedoria-Geral de Justiça), ***“a distribuição da carta precatória oriunda de autos digitais será realizada pela secretaria do juízo deprecante, diretamente para a comarca deprecada, sem a intervenção do setor de distribuição de feitos ou dos advogados das partes.”***

Para tanto, junta em anexo o comprovante de pagamento das despesas referente à expedição das 5 cartas precatórias.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 02 de março de 2026.



LEONARDO PONTES DE BRITO

OAB/MG 158.242



Fls.

Processo: 0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência; Requerimento de Falência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A
Síndico: BANCO DO BRASIL
Representante Legal: IVONILDO DE FREITAS
Representante Legal: FREDERICO AXEL LUNDGREN
Representante Legal: SERGIO LODEIRO FROTA
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Em 08/04/2026

Despacho

1 - Fls. 37508 (ULISSES JOSÉ BIAGINI VERSIANI BARBOSA,) - Requer seja expedida carta precatória para imissão da posse dos imóveis 34 e 56 , matrícula imobiliária de nº 21.153, do Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte - MG, situados à Rua Ismael Libano (atual Barão de Sabará) e 51, 89, 109- A, matrícula imobiliária de nº 21.153, do Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte-MG situado à Rua Adalberto Soares.

INEXISTINDO OPOSIÇÃO DO AJ E MP, DEFIRO E EXPEÇA-SE A CARTA PRECATÓRIA

2 - Fls. 37516/37518 - Última decisão.

3 - Fls. 37519/37521 - Companhia de Tecidos Paulista informa ser proprietária da área denominada Propriedade Paulista, registrada na matrícula nº 34153 do 1º Serviço Notarial e Registral de Paulista/PE. Consta na matrícula uma restrição em favor do INSS, vinculada a parcelamento firmado pela Massa Falida em 1996. O Administrador Judicial não apresentou oposição ao pedido, os débitos já foram quitados e existem outros bens da massa falida que podem garantir eventuais pendências fiscais. Assim, a empresa sustenta que a restrição não se justifica mais, pois impede o livre uso da propriedade e causa prejuízos. Diante disso, requer a expedição de ofício ao cartório competente para o cancelamento e baixa da restrição existente na matrícula nº 34153.

AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

4 - Fls. 37522/37524 - Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, representada pelo Banco do Brasil S.A. como Administrador Judicial, informa que o crédito de R\$165.451,18 está registrado nos apontamentos da Massa Falida, conforme solicitado pela 1ª Vara de Fazenda Pública de Feira de Santana/BA. Requer também a renovação do pedido à Secretaria da Fazenda da Bahia para que sejam informados todos os créditos inscritos contra a empresa e sua subsidiária, excluídos os prescritos, decadentes ou sem validade jurídica, com valores equalizados à data da decretação da falência (20/10/1997),



conforme a lei de falências de 1945. Além disso, registra ciência das petições de Dilermando Mota Delgado e Ulisses José Biagini Versiani, cujas providências dependem de autorização judicial. Por fim, com base no art. 210 da lei de falências de 1945, requer o encaminhamento dos autos ao Ministério Público.

Decido.

a - Renove-se o pedido à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para que informe todos os créditos inscritos contra a empresa falida e sua subsidiária, excluídos aqueles prescritos, decadentes ou sem validade jurídica, devendo ser os valores equalizados à data da decretação da falência (20/10/1997), nos termos da Lei de Falências de 1945.

b - Quanto às petições apresentadas por Dilermando Mota Delgado e Ulisses José Biagini Versiani, considerando que já houve manifestação do administrador, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

c - Ao Ministério Público conforme requerido pelo Administrador Judicial.

5- Fls. 37525/37526 - O Administrador Judicial da Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, representado pelo Banco do Brasil S.A., requer autorização judicial para realizar leilão público do imóvel situado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 2319, em Itacoatiara, Manaus/AM, pelo valor inicial de R\$1.575.000,00, conforme laudo de avaliação anexado, indicando o leiloeiro Rodrigo Portella para conduzir o ato e solicitando a manifestação do Ministério Público.

AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO PEDIDO.

6 - Fls. 37545/37547 - Ato ordinatório da Serventia informando que intimou o Ministério Público acerca de fls. 36648 e 37716.

7 - Fls. 37548/37549 - Parecer do Ministério Público informando ciência de atos praticados no processo.

8 - Fls. 37550 - Certidão de intimação eletrônica do Ministério Público para se manifestar sobre fls. 36648 e 37716.

9 - Fls. 37551/37557 - Flávio Márcio Costa e sua esposa Perpétua Maria de Ávila Costa informam que, em 06/12/2024, juntaram aos autos comprovantes de pagamento no valor de R\$ 115.000,00 referente à aquisição do imóvel situado na Rua Adalberto Soares, nº 109 B, esquina com Rua Guilherme Pinto da Fonseca, bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte/MG, matrícula nº 21.153 do 7º Cartório de Registro de Imóveis. Também apresentaram comprovante de pagamento da guia de custas para expedição da carta de arrematação. A Massa Falida confirmou o pagamento e concordou com a expedição da carta, e o Ministério Público não apresentou oposição. Em decisão de 22/07/2025, o juízo homologou o pagamento e a carta de arrematação foi expedida. Contudo, ao tentar averbar no cartório, foi exigida a retificação para constar corretamente: lote nº 05, quadra 05A, matrícula nº 21.153, índice cadastral nº 529005A005 0016. Os petionários reiteram que já pagaram as custas e informam seus dados pessoais completos para fins de expedição da carta de arrematação.

INFORME A SERVENTIA ACERCA DA ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE ERRO AO EXPEDIR A CARTA DE ARREMATACÃO, EM CASO POSITIVO, RETIFIQUE-SE.

9 - Fls.37558/37559 - Pedido da 3ª Vara do Trabalho de Fortaleza para que informe se o Processo Falimentar nº 0395538-73.2013.8.19.0001 da empresa Pernambucanas Indústria e Comércio S/A foi encerrado ou ainda está em andamento.

OFICIE-SE INFORMANDO CONFORME REQUERIDO.



10 - Fls.37560/37567 - Reitera o ofício 356/2025 referente aos autos da execução fiscal 5002022-13.2018.8.13.0313.

DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES INTERESSADAS.

11 - Fls. 37568/37575 - Wanderlei Caldeira Passos requer a retificação da carta de arrematação constante nos autos, para que nela seja incluída a expressão "quitação integral do parcelamento". A justificativa é que, embora o sinal e as parcelas já tenham sido pagos, isso não foi consignado no documento. Por essa ausência, o cartório imobiliário, ao receber a carta, prenotou a averbação de uma hipoteca judicial. O pedido busca corrigir o documento para refletir a quitação total e evitar a averbação indevida.

RETIFIQUE-SE CONFORME REQUERIDO.

12 - Fls. 37576/37584 - O Estado de Santa Catarina se manifesta nos autos informando que, após consulta administrativa, foi verificado que a massa falida possui apenas um débito com o Estado: custas processuais no valor de R\$ 112,48, referentes ao processo nº 0000195-35.1997.8.24.0005. Diante disso, o Estado requer:

- A habilitação do crédito como despesa da massa, conforme o Decreto-Lei nº 7.661/45.

- A intimação da massa falida, na pessoa do administrador judicial, para ciência do passivo.

Decido

Determino que a habilitação do crédito seja autuada em apenso, conforme dispõe a legislação aplicável.

Intime-se o administrador judicial para ciência.

13 - Fls. 37585/37588 - O Estado do Paraná manifesta ciência da decisão que decretou a falência da empresa mencionada e solicita ingresso no processo como terceiro interessado, requerendo também seja intimado de todos os atos futuros. Além disso, informa que está realizando diligências administrativas relacionadas ao caso, como a anotação da falência no cadastro fiscal da empresa e a elaboração de cálculos atualizados de débitos fiscais, conforme previsto na legislação falimentar, para posterior juntada aos autos.

Decido.

Indefiro o pedido formulado pelo Estado do Paraná para ingresso na presente ação falimentar, uma vez que não integra a relação processual estabelecida nos autos.

14 - PETIÇÃO QUE CONSTA POR JUNTAR (RAFAEL BRITO BRONZON) - Requer seja expedida carta de arrematação em seu favor, relativo ao imóvel descrito por lote 348, localizado na Rua Cinco de Outubro, nº 319, Cidade Baixa, Centro, Itamaraju/BA, Cep.: 45.836-000.

INEXISTINDO OPOSIÇÃO DO AJ E DO MP, DEFIRO E EXPEÇA-SE A CARTA DE ARREMATAÇÃO.

Rio de Janeiro, 22/04/2026.

Marcelo Mondego de Carvalho Lima - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz



Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4BDY.TJUB.8HQB.77F4**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

L-5
FL-96
Nº 9812

SERGIO BERMUDEZ
LUIZ BERNARDO ROCHA GOMIDE
DALTRO DE CAMPOS BORGES FILHO
PEDRO MARINHO NUNES
RICARDO TEPELINO
CARLOS ROBERTO BARBOSA MOREIRA
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
MARCELO ROBERTO FERRO
PEDRO MARIANI
ROSA MARIA CIRUGLIANO MANESCHY
JOSE INACIO FUCCI
ANA TEREZA PALHARES BASILIO
MARCELO ALEXANDRE LOPES
HELENA BEATRIZ AMORIM
GUILHERME VALDEMAR MATHIAS
JOSE ROBERTO DE CASTRO NEVES

AV. MARECHAL CÂMARA, 271 - 9º ANDAR
20020-080 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ
TEL.: 021-532-1311
TELEX: 021-34219 SBAD-BR
TELEFAX: 021-262-8765

AV. PAULISTA, 1776 - 15º ANDAR
01310-300 - SÃO PAULO - SP
TEL.: 011-289-5833
TELEFAX: 011-251-2029



ADVOGADOS

AMARO MARTINS DE ALMEIDA
HELIO CAMPESTA GOMES

CONSULTORES

95.001.079202-1 (07-L) JBG 21/07/95 16:50
3. OFICIO, 2. VARA DE FALÊNCIAS E C (DM04)
LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E (SORT.)
LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS

Distribua-se e encaminhe-se de pronto a
serventia destinatária, ficando copias
(art.23 e par.unico do Código de Normas
da Corregedoria).
RJ, 21/07/95
JUIZ DISTRIBUIDOR

*A. do M.P. Encerrados o livro,
venham conclusos.*

24/07/95

LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

- **CASAS PERNAMBUCANAS**, estabelecida, nesta cidade, na Rua Bittencourt Sampaio, nº 230, inscrita no CGC sob o nº 19.791.318/0001-66, devidamente autorizada por seus acionistas controladores (doc. 1), vem, por seus advogados abaixo assinados, regularmente constituídos (docs. 2/4), com fundamento no art. 156 do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, impetrar concordata preventiva, nos seguintes termos:

A OFERTA

1. A impetrante, vencendo todos os constrangimentos, e compelida por incontornáveis circunstâncias, como adiante expõe, oferece aos seus credores quirografários, indicados na inclusa relação (doc. 5), 100% (cem por cento) dos

respectivos créditos, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, na proporção de 40% (quarenta por cento) no primeiro ano, e de 60% (sessenta por cento), no segundo.

O INÍCIO DO GRUPO LUNDGREN

2. Os negócios do conjunto empresarial, conhecido como Grupo LUNDGREN, iniciaram-se em 1855, com a chegada ao Brasil do sueco HERMAN THEODOR LUNDGREN, pioneiro do empreendimento, que agenciava cargas e supria as necessidades dos navios do Porto do Recife.

3. Em 1861, instalou-se a primeira fábrica de pólvora do Brasil, a S/A Pernambuco Powder Factory, em atividade até hoje, abastecendo inclusive os exércitos brasileiro e norte-americano.

4. Diversas outras atividades, como importação, exportação e agropecuária, foram desenvolvidas pelo pioneiro HERMAN LUNDGREN.

5. No início do século, juntamente com seus filhos, ele iniciou a caminhada do grupo para a área têxtil, adquirindo, em 1904, o controle acionário da Cia. de Tecidos Paulista, indústria localizada no Município de Paulista, nas cercanias do Recife.

6. Posteriormente, vieram integrar o parque industrial do grupo a Cia. de Tecidos Rio Tinto, na Paraíba, bem como a Cia. Têxtil Santa Elizabeth e a Cia. Renascença Industrial, estas sediadas em Minas Gerais.

7. Durante muitos anos, as indústrias do sistema LUNDGREN representaram o maior complexo industrial têxtil da América Latina.

A CIA. TÊXTIL SANTA ELIZABETH

8. Por solicitação do Governo de Minas Gerais, a ora impetrante foi constituída, em julho de 1953, nas proximidades de Belo Horizonte, na chamada "Cidade-Industrial", com a denominação de Cia. Têxtil Santa Elizabeth. Ela iniciou suas atividades, já utilizando a mais sofisticada tecnologia então disponível no mundo.

AS CASAS PERNAMBUCANAS

9. A necessidade de estabelecer uma rede de distribuição em todo o território nacional levou o Grupo LUNDGREN a criar uma cadeia de lojas, inaugurando a primeira delas, ainda em 1908, no Rio de Janeiro, na Rua Larga nº 118.

10. A rede, que alcançou 800 lojas, espalhadas por todo o Brasil, dividiu-se em duas sociedades distintas: a LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS, com sede no Rio de Janeiro e 100 lojas (Grupo LUNDGREN-RJ), e a ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, com sede em São Paulo e 250 lojas (Grupo LUNDGREN-SP).

11. As duas sociedades indicadas, conquanto se utilizem ambas da marca Casas Pernambucanas, são, hoje, companhias independentes, dos pontos de vista jurídico e operacional, embora coincidam, em parte, os respectivos acionistas.

A CONJUNTURA ECONÔMICA NO PASSADO RECENTE

12. A partir de 1986, sucessivos planos econômicos reduziram, drasticamente, a atividade empresarial no Brasil, como é de sabença geral.

13. A política econômica do Governo, em 1990, restringindo a concessão de crédito às empresas e aos consumidores, aliada ao enxugamento da liquidez, pelo bloqueio dos cruzados novos, produziu dramáticos reflexos no mercado.

14. No setor industrial, onde opera o denominado Grupo LUNDGREN-RJ, as repercussões foram menos intensas, já que puderam ser adotadas medidas para diminuição dos custos de manutenção do parque fabril e intensificados os negócios de exportação.

15. No segmento varejista, todavia, a LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A, a maior empresa do Grupo LUNDGREN-RJ, apesar do imenso patrimônio, foi impedida pelas circunstâncias de proceder a necessários reajustes. Atingiu-a a recessão decorrente do enxugamento da liquidez. Em 1990, a companhia viu-se na contingência de impetrar concordata preventiva, já que a maior parte do seu ativo é composto por imóveis, de difícil liquidação em período recessivo.

17. O Grupo LUNDGREN, como um todo, e, particularmente, a LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A, por estar em concordata, buscaram reestruturar-se, adotando várias medidas, como as que agora se alinham, para ilustração:





5

- a) reforma administrativa, com redução de 7 para 3 diretores, e de 76 gerentes administrativos para 37;
- b) das 300 lojas em atividade em 1990, mantiveram-se as 100 mais rentáveis, que representam, historicamente, 70% das vendas;
- c) os produtos do ramo (roupas, cama, mesa, banho, tecidos e decoração) passaram a ser entregues diretamente nas lojas, agora localizadas em regiões de mais fácil acesso. Eliminaram-se, com isso, custos de frete, enfardamento e manipulação dos produtos;
- d) terceirizaram-se as atividades de crediários, conforme as tendências do mercado, reduzindo-se despesas operacionais e eliminando-se perdas com inadimplência;
- e) extinguíram-se empresas de atividades periféricas, como a financeira, a distribuidora e a prestadora de serviços;
- f) transferiu-se a sede de um prédio de 12 andares no centro, para o 2º piso do Centro de Distribuição, em Bonsucesso. Além da economia com ocupação predial, melhorou-se a produtividade pela administração horizontal;
- g) criaram-se coordenadorias regionais, com abrangência geográfica, visando a uma atuação mais intensa nas lojas.



18. Em decorrência dessa reestruturação, reduziu-se o contingente da LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A, de 13.400 para cerca de 5.000 empregados.

A SITUAÇÃO ATUAL

19. A economia brasileira manteve-se instável durante todo esse período, com permanente modificação de fatores políticos e econômicos. Ademais, os custos financeiros mantiveram-se em patamares insuportáveis.

20. Para o Grupo LUNDGREN - RJ, como um todo, e, especialmente, a LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A, por sua descapitalização ao longo do processo de concordata, os efeitos foram marcadamente nocivos, dados os percalços financeiros e a consequente necessidade de obtenção de recursos.

21. Nesse cenário, o Grupo LUNDGREN - RJ, apesar de possuir uma empresa operacionalmente saneada (a LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S.A.), com 100 lojas estrategicamente distribuídas nos melhores pontos comerciais de cada localidade, e com índices de produtividade competitivos, continuou carente de recursos, que se pudessem obter por custos razoáveis, sem comprometimento do seu desempenho.

22. Em outubro de 1994, o Governo baixou medidas econômicas restritivas das operações financeiras, limitadas ao prazo máximo de 90 dias. Agravaram-se as dificuldades.

23. Como a maior parte das compras da LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A era realizada através de operações bancárias,



comumente chamadas de "vendedor", com prazo de pagamento de 120 e 150 dias, ocorreu uma abrupta e significativa redução nos prazos de pagamento.

24. O efeito dessas medidas refletiu no caixa da empresa. A partir de janeiro de 1995, acumularam-se as exigibilidades porque as compras, realizadas em setembro de 1994, com prazo de 120 dias, e aquelas efetivadas em outubro do mesmo ano, já com prazo de 90 dias, venceram-se simultaneamente, em janeiro de 1995, repetindo-se o fenômeno.

25. A partir de abril de 1995, os níveis de vendas caíram consideravelmente. A empresa atingiu, em fevereiro de 1995, o faturamento de US\$ 26,5 milhões, já que o Carnaval reduziu aquele mês a 22 dias úteis. Em maio de 1995, mês em que, historicamente, as vendas, decorrentes do Dia das Mães e do aumento de matrimônios, só são superadas pelo movimento de dezembro, o faturamento foi de apenas US\$ 17,9 milhões, 32% abaixo do de fevereiro e 44% abaixo da meta de vendas prevista, que era de US\$ 32 milhões.

26. Obviamente, o decréscimo das vendas se deu em virtude das medidas de contenção do consumo, impostas à economia.

27. Nesse quadro de acentuadas e contínuas quedas nas vendas, e sem possuir linhas de crédito junto ao mercado financeiro, em volume adequado, a empresa passou a repactuar as obrigações com seus fornecedores, já que lhe faltavam condições de atender seus compromissos.

28. Evidentemente, as repactuações implicaram pesados custos financeiros. Hoje, convive-se com custos financeiros

da ordem de 8% ao mês, para uma inflação mensal não superior a 2%, e anual excedente de 35%.

29. Além dos custos financeiros, as multas moratórias, da ordem de 10%, quase sempre incidentes, oneraram sobremaneira o passivo da LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A.

30. Os custos financeiros, atualmente praticados no Brasil, conforme reiterada divulgação da imprensa, são os mais altos do mundo. Representam mais de 150% ao ano, para uma inflação anual projetada para cerca de 27%.

A INCORPORAÇÃO DA
LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
PELA CIA. TÊXTIL SANTA ELIZABETH

31. Atentos aos deveres de preservação da empresa como elemento essencial do modelo econômico adotado pela Constituição da República, empenhados em preservá-la, para que ela subsista às vicissitudes episódicas e prossiga apresentando os bons resultados, que marcam a sua secular existência e, acima de tudo, preocupados com a sorte de seus mais de 5.000 empregados, numa conjuntura onde não se reabsorvem os que perdem sua ocupação, cuidaram os controladores e administradores da LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS de encontrar soluções não paliativas, hábeis a superar a transitória conjuntura adversa com que se defrontam.

32. Meticulosamente examinado o conjunto de empresas do grupo, verificou-se que, dentre elas, a que reunia





melhores condições de soerguimento da LUNDGREN TECIDOS, com o mínimo de desgaste para os credores dela e o máximo de segurança para a continuidade do empreendimento e garantia da sua preservação e da conservação dos mais de 5.000 empregos — correspondentes a cerca de 20.000 empregos indiretos — seria a ora impetrante.

33. Com efeito, a CIA. TÊXTIL SANTA ELIZABETH, dos mesmos controladores, encontra-se aliviada de compromissos de monta, dispondo de um gigantesco patrimônio imobiliário e fabril, do qual constitui o mais expressivo elemento a sua unidade industrial, situada em Contagem, Minas Gerais, recentemente avaliada, apenas ela, em US\$ 80.000.000,00.

34. Na quadra hostil aos negócios, que o país atravessa, na busca dos rumos da sua pujança, seria criminosa a omissão dos acionistas da LUNDGREN e da SANTA ELIZABETH, se não aliassem uma à outra, com o propósito de resguardar a primeira, protegida pela favorabilíssima situação da segunda, fortalecendo, em contrapartida, esta última que, obviamente, se beneficiará da conjugação com a primeira, depois de saneada e reequilibrada.

35. Por isso, e só por isso, deliberaram a incorporação da LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A na CIA. TÊXTIL SANTA ELIZABETH, como a mais acertada, senão a única, providência para lidar com episódicas dificuldades. X

36. Em outras palavras, ao invés de deixarem a LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS ir à garra, com prejuízos de toda ordem, de manifestação omnímota, sem proveito para absolutamente ninguém, os acionistas e controladores de ambas as empresas, agindo responsavelmente, como é seu





10

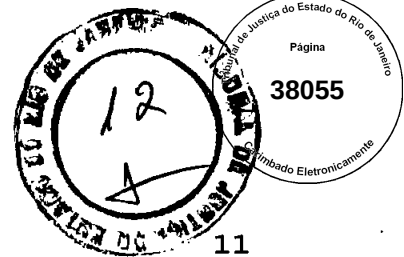
dever jurídico, social e moral, fundiram uma com a outra, mediante a incorporação consubstanciada nos documentos anexos.

37. A incorporação, se é benéfica para a LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS, constitui, igualmente, negócio muito proveitoso para a SANTA ELIZABETH.

38. Digne-se V.Exa. observar que, mediante a incorporação, desaparece aquela primeira sociedade, que, entretanto, renasce na outra, sucessora dela em todos os direitos e obrigações, conforme o art. 227 da Lei das Sociedades Anônimas. E a incorporadora, pela situação que ostenta, pelo patrimônio de que dispõe, valiosíssimo instrumento de captação de recursos, terá, mais que a incorporada, condições de atender aos compromissos de que passa a ser titular, desde que beneficiada pelo favor que ora impetra, sem o qual lhe faltariam condições de executar o projeto configurado na incorporação.

39. Para a incorporadora, a incorporação também é propícia, porque ela absorve empresa tradicional, de atuação de décadas e décadas no mercado brasileiro, a qual, uma vez saneada, lhe aumentará, consideravelmente, o patrimônio, então acrescido de tudo o que a sociedade absorvida significa.

40. Em sã consciência, ninguém censurará a decisão tomada pelos controladores das duas sociedades, que procuraram encontrar, no âmbito das suas próprias empresas, a solução mais adequada dos problemas aflitivos, que sobre eles se abateram, e dos quais, por razões de mercado,



absolutamente estranhas à sua vontade, nem mesmo a sua notória e longa experiência poderia resolver.

41. Concedida a concordata, que aqui se impetra, a concordatária reunirá todas as condições de preservar a incolumidade de um grupo socialmente útil, pelos empregos que gera, pela produção que fomenta, pelos recursos que circula e, muito acima disso, pelos milhares de empregos diretos e indiretos que garante.

42. É esta a primeira vez que a impetrante busca uma concordata, fazendo-o porque assumiu, decidida e corajosamente, a obrigação de solidariedade, que vincula empresas de um mesmo conjunto, as quais se devem socorrer reciprocamente, quando da conjugação dos seus esforços, do seu patrimônio e das suas potencialidades decorrerem resultados sempre proveitosos.

43. No famoso discurso com que anunciou o bloqueio naval a Cuba, o Presidente John Kennedy, com a capacidade de ver o presente e antever o futuro, lembrou que a sabedoria chinesa grafa a palavra crise com dois sinais, um deles significando perigo; o outro, oportunidade. Eis a idéia que inspirou a incorporação salvadora: valendo-se das suas próprias possibilidades, os acionistas controladores e os administradores de uma empresa em dificuldades incorporaram-na numa outra, para a qual, se criaram ônus de cumprir as obrigações, nas quais sucede, abriram mais que a perspectiva, a certeza de um empreendimento próspero e sumamente compensador.





O PEDIDO

44. A análise da situação da impetrante, LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CASAS PERNAMBUCANAS, refletida tanto no seu último balanço (doc. 6), quanto no especialmente levantado para esta concordata (doc. 7), demonstra que, concedida a providência agora pleiteada, ela terá condições de satisfazer, integralmente, os seus credores, depois de liberada das pressões de toda a ordem a que, naturalmente, submete o passivo.

45. A outorga da concordata tornará possível a dinamização das atividades da impetrante, assegurando, consequentemente, a mais viável das soluções, pois que, sem o favor postulado, não haverá condições de atender aos seus compromissos.

46. A impetrante, como explicitou no pórtico desta petição, oferece aos seus credores quirografários o pagamento de 100% (cem por cento) dos respectivos créditos, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, à razão de 40% (quarenta por cento) no primeiro, e de 60% (sessenta por cento) no segundo ano.

47. Apresentando, em anexo, além dos documentos já mencionados, a lista de credores não sujeitos à concordata (doc. 8), o inventário dos seus bens (doc. 9) e certidões de estilo (doc. 10 e ss.), a impetrante confia em que V.Exa. determinará o processamento do pedido, para, afinal, conceder a concordata, na conformidade da impetração.

48. Protestando pela apresentação de novos documentos, ou pela retificação de qualquer informação, dá

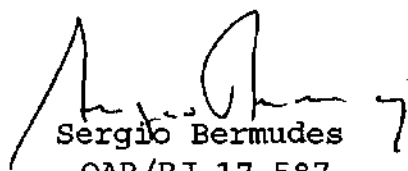


à causa o valor de R\$.77.929.800,84 e informa que os seus advogados recebem intimações, nesta cidade, no endereço indicado no timbre.

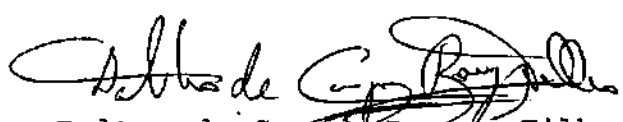
Nestes termos,

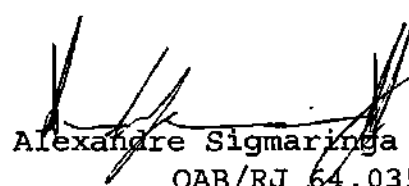
P.deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1995


Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587


Luiz Bernardo Rocha Gomide
OAB/RJ 18.411


Daltro de Campos Borges Filho
OAB/RJ 36.910


Alexandre Sigmaringa Seixas
OAB/RJ 64.035

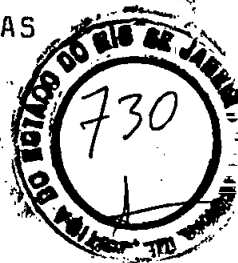


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Rua Dom Manuel nº 29 - 4º andar

Processo nº 9812/95



D E S P A C H O

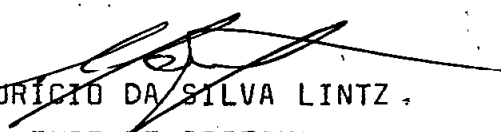
CONCORDATA PREVENTIVA requerida pela empresa - LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. CASAS PERNAMBU CANAS, resultado da incorporação de Lundgren Irmãos Tecidos S/A. Casas Pernambucanas pela Cia. Têxtil Santa Elizabeth.

Em atenção ao que, nas fls. 538 verso, requereu o Ministério Público, vieram os documentos de fls. 541/700; fls. 714/717. Proferido o despacho de fls. 712 e em face da certidão de fls. 718, a requerente trouxe a petição de fls. 720, acompa - nhada dos documentos de fls. 723/728.

POSTO ISTO:

- 1 - DEFIRO O PROCESSAMENTO DA CONCORDATA.
- 2 - Expeça-se o edital previsto no artigo 161 § 1º, item 1 da Lei de Falências.
- 3 - Ficam suspensas as ações e execuções contra a devedora por créditos sujeitos aos efeitos da Concordata.
- 4 - Os credores quirografários porventura omitidos na lista oferecida pela Concordatária, têm o prazo de 20 (vinte) dias para apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos.
- 5 - Nomeio COMISSÁRIA a dra. Maria Helena, 1ª Liquidante Judicial. Intime-se e lavre-se o termo.
- 6 - O passivo será convertido à nova moeda (REAL) e corrigido pela UFIR, enquanto os juros serão calculados à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.
- 7 - Expeçam-se os ofícios requeridos no item 9 de fls. 704.
- 8 - Publique-se.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1995


MAURÍCIO DA SILVA LINTZ,
JUIZ DE DIREITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



página 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**

2ª Vara de Falências e Concordatas.

Processo nº 9.812.

S E N T E N Ç A

Vistos e etc.

Autofalência requerida por LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CASAS PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - PIC, nos autos da concordata preventiva que se processa a pedido do primeiro (fls.2.731/2.741).

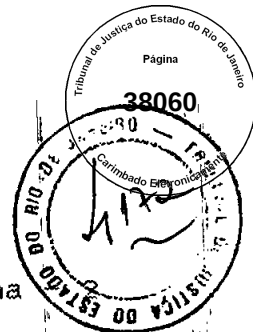
Exigências formuladas pelo Ministério Público às fls. 2.896, atendidas às fls.2.898/4.161.

Manifestação do Comissário às fls.4.163/4.165, opinando pela quebra e tecendo considerações sobre a celebração de contrato de arrendamento com a sociedade VIVER FOMENTO COMERCIAL LTDA, conforme minuta anexada aos autos (fls.2.758/2.764), e sobre a manutenção de contrato de arrendamento firmado com a COMPANHIA RENASCENÇA INDUSTRIAL, cuja cópia se encontra às fls.2.765/2.768.

O requerimento está devidamente instruído, com o balanço do ativo e passivo com indicação e avaliação aproximada de todos os bens, excluídas as dívidas prescritas, com a relação nominal dos credores comerciais e civis, com a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Página

indicação do domicílio de cada um, importância e natureza dos respectivos créditos, com os atos constitutivos dos Requerentes, com a assinatura de seus representantes legais. Os livros obrigatórios foram entregues em Cartório (fls.4.161).

Observados os requisitos legais (art.89, incs.I, II e III e seus parágrafos, DL 7.661/45), impõe-se decretar a falência (autofalência) de LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CASAS PERNAMBUCANAS e de sua subsidiária PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - PIC.

Quanto ao pedido de manutenção do contrato de arrendamento do parque industrial celebrado entre LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS IND. COM. S/A e COMPANHIA RENASCENÇA INDUSTRIAL (cópia às fls.2.765/2.768), é de ser deferido na forma da promoção do Comissário (fls.4.163/4.165 - item 6) e do MP (fls.4.167/4.169).

Com efeito, dispõe o art.43, do DL 7.661/45, que os contratos bilaterais não se resolvem pela falência e podem ser executados pelo síndico, se achar de conveniência para a massa.

O Comissário, em sua promoção de fls.4.163/4.165 (item 6), concorda com a manutenção do contrato, " para preservar o parque industrial", ficando, entretanto, " sujeito verificação dos resultados obtidos nos dois primeiros meses após a eventual decretação da quebra, para exame de sua compatibilidade ou não, tendo em vista o valor do proveito do contrato: 1% sobre o faturamento."

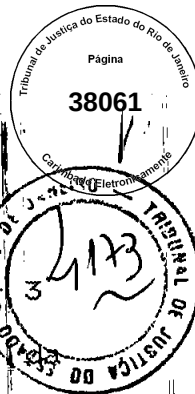
Ao tratar da " continuação negocial", que não se

CÓDIGO 7535-651 0208





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Página

confunde com a manutenção dos contratos celebrados antes quebra, a Lei de Falências, em seu art.74, par. 1º, condiciona o seu deferimento, em regra, ao término da arrecadação dos bens e à juntada dos inventários aos autos principais (da falência). Há ressalva para os " casos excepcionais", onde a completa paralisação importa em maiores prejuízos para a massa e para os credores.

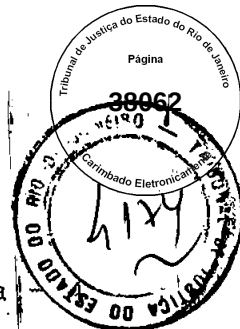
No caso concreto, tem-se tal situação excepcional, dadas as peculiaridades do negócio que se pretende manter. A inatividade da máquina de um estabelecimento industrial, por longo tempo, requer despesas de conservação, e sua improdutividade agrava as despesas da massa, com seu enfraquecimento econômico. A falência, se decretada, atingirá a empresa em normal atividade, suspendendo inopinadamente a sua produção, causando demissões de empregados e inúmeros outros contratemplos que certamente trarão maiores prejuízos à massa e aos credores.

Por ora, a melhor solução que se apresenta, à título excepcional, é a manutenção do contrato de arrendamento com a COMPANHIA RENASCENÇA INDUSTRIAL, até que se tenha, passados dois meses da decretação da quebra, elementos que permitam avaliar a conveniência ou não de mantê-lo. Tais elementos serão obtidos através de estudo a ser feito pelo síndico, conforme sugerido pelo Comissário.

Quanto ao pedido de autorização para o Síndico celebrar contrato de arrendamento dos ativos do segmento comercial da empresa (lojas de varejo de tecidos e artigos de cama, mesa, banho e decoração) com a sociedade VIVER FOMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Página

MERCANTIL LTDA., cuja minuta se encontra às fls.2.758/2.764, a questão deve ser analisada oportunamente pelo Síndico nomeado, como é de seu mister.

Ademais, é o Síndico, na continuação de negócio, quem poderá melhor avaliar e propôr o que mais interessa para a massa, qual ou quais os contratos que deverão ser realizados.

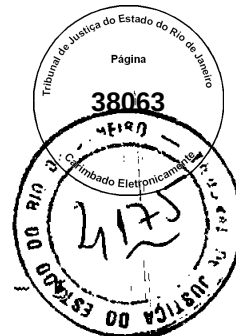
ISTO POSTO, Decreto a Falência de LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CASAS PERNAMBUCANAS e de sua subsidiária PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - PIC. qualificadas nos autos e defiro a **continuação de negócio**.

Intimem-se os representantes das falidas, por ora conhecidos, conforme fls. 2.746 e 2.755, FREDERICO AXEL LUNDGREN, brasileiro, casado, industrial residente na Estrada da Gávea, nº 60, aptº 901, Gávea, Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 01.763.478-3 do IFP, inscrito no CPF (MF) sob o nº 003.298.197-04, SÉRGIO LODEIRO FROTA, brasileiro, casado, economista, domiciliado na Av. Rainha Elizabeth, nº 729, aptº 602, Ipanema, Rio de Janeiro, portador do RG nº 07194017-5 do IFP, inscrito no CPF (MF) sob o nº 129.443.787-91 e MURILO RIBEIRO TAPAJÓS GOMES, brasileiro, casado, domiciliado na Rua Engenheiro Cortes Sigaud, nº 11, Bloco 01, aptº 104, Leblon - Rio de Janeiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 32.648, e inscrito no CPF sob o nº 298.355.267-53, a comparecerem ao cartório em 24 horas e assumirem por termo os compromissos e obrigações assinalados no art. 34 e seguintes da Lei de Falências, devendo, inclusive, trazerem documentos hábeis que indiquem os demais

CÓDIGO 7535-651 0208



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Página -

administradores das falidas, com as respectivas qualificações, que igualmente, identificados prestarão, em seguida, os mesmos compromissos.

Por aplicação analógica do art. 162 § 1º, II da Lei de Falências nomeio Síndico a Comissária que vinha no exercício do cargo, sem prejuízo do cumprimento pelo cartório do determinado às fls. 4.170, em obediência à decisão do Tribunal no Agravo de Instrumento em apenso.

Fixo no máximo o prazo do art. 80 da Lei de Quebras para os seus respectivos efeitos.

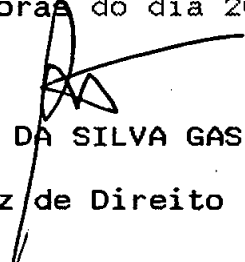
O termo legal fica fixado em 60 dias anteriores ao do pedido da concordata preventiva.

Cumpra a escrivã o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei de Falências e faça as demais comunicações previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, bem como as demais diligências do seu cargo.

Custas ex lege.

P.R.I.

Rio de Janeiro, às 11:00 horas do dia 20 de outubro de 1997.


ANTHERO DA SILVA GASPAR

Juiz de Direito





COMARCA DA CAPITAL-RJ.
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA EMPRESARIAL
Avenida Erasmo Braga, nº 115 – Lam. I – Sala 707 – Castelo/RJ.
Telefone: 3133-3604
E-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



EDITAL DE LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE, com o prazo de 30 (trinta) dias, extraído dos autos da Massa Falida de LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A – CASAS PERNAMBUCANAS, (Processo nº 0082566-77.1995.8.19.0001), na forma abaixo:

A DRA. MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA, Juíza de Direito da Segunda Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia **04.12.2019, com início às 14:00 horas**, no escritório do Leiloeiro Público **RODRIGO LOPES PORTELLA**, situado na Avenida Nilo Peçanha, nº 12 – Grupo 810 – Castelo/RJ., e simultaneamente através do site de leilões online: www.portellaleiloes.com.br; serão apregoados e vendidos a quem mais der acima das avaliações, ou no dia **10.12.2019**, no mesmo horário e local, presencial e através do site, pela melhor oferta, não sendo aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) das avaliações, conforme prevê o Art. 891, § único do CPC, os imóveis arrecadados nos autos da Massa Falida supracitada.- AVALIAÇÃO (fls. 31843): Do imóvel situado a Rua Ismael Libânio, nº 34 (atual Rua Barão de Sabará), Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte - MG, Matrícula 21.153, Cartório 7º Ofício de Registro de Belo Horizonte. Descrição: 03 quartos, sala, cozinha, banho, área de serviço, quintal, área terreno 926m2. Para esta avaliação, levamos em consideração a localização, padrão de acabamento, benfeitorias, serviços públicos, vias de acesso e ainda, pesquisa efetuada na região com imóveis semelhantes, a venda ou vendidos recentemente. Portanto nossa conclusão é que o valor para a venda à vista é de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais). Belo Horizonte, 05/06/2019.- AVALIAÇÃO (fls. 31844): Do imóvel situado a Rua Guilherme Pinto da Fonseca, nº 240, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte - MG, Matrícula 21.153, Av-5, Cartório 7º Ofício de Registro de Belo Horizonte. Descrição: 03 quartos, sala, cozinha, banho, área de serviço, quintal, área terreno 455,62m2. Para esta avaliação, levamos em consideração a localização, padrão de acabamento, benfeitorias, serviços públicos, vias de acesso e ainda, pesquisa efetuada na região com imóveis semelhantes, a venda ou vendidos recentemente. Portanto nossa conclusão é que o valor para a venda à vista é de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais). Belo Horizonte, 05/06/2019.- AVALIAÇÃO (fls. 31845): Do imóvel situado a Rua Ismael Libânio, nº 56 (atual Barão de Sabará), Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte - MG, Matrícula 21.153, Av-10, Cartório 7º Ofício de Registro de Belo Horizonte. Descrição: 03 quartos, sala, cozinha, banho, área de serviço, quintal, área terreno 385m2. Para esta avaliação, levamos em consideração a localização, padrão de acabamento, benfeitorias, serviços públicos, vias de acesso e ainda, pesquisa efetuada na região com imóveis semelhantes, a venda ou vendidos recentemente. Portanto nossa conclusão é que o valor para a venda à vista é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Belo Horizonte, 05/06/2019.- AVALIAÇÃO (fls. 31846): Do imóvel situado a Rua Adalberto Soares, nº 109 – A, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte - MG, Matrícula 21.153, Cartório 7º Ofício de Registro de Belo Horizonte (entrada pela Rua Guilherme Pinto da Fonseca). Descrição: 02 quartos, sala, cozinha, banho, área de serviço, quintal, área terreno 479,75m2. Para esta avaliação, levamos em consideração a localização, padrão de acabamento, benfeitorias, serviços públicos, vias de acesso e ainda, pesquisa efetuada na região com imóveis semelhantes, a venda ou vendidos recentemente. Portanto nossa conclusão é que o valor para a venda à vista é de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais). Belo Horizonte, 05/06/2019.- AVALIAÇÃO (fls. 31847): Do imóvel situado a Rua Adalberto Soares, nº 109 – B, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte - MG, Matrícula 21.153, Cartório 7º Ofício de Registro de Belo Horizonte (obs. entrada pela Rua Guilherme Pinto da Fonseca). Descrição: 02 quartos, sala, cozinha, banho, área de serviço, quintal, área terreno 479,75m2. Para esta avaliação, levamos em consideração a localização, padrão de acabamento, benfeitorias, serviços públicos, vias de acesso e ainda, pesquisa efetuada na região com imóveis semelhantes, a venda ou vendidos recentemente. Portanto nossa conclusão é que o valor para a venda à vista é de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais). Belo Horizonte, 05/06/2019.- AVALIAÇÃO (fls. 31848): Do imóvel situado a Rua Ismael Libânio, nº 72 (atual Rua Barão de Sabará), Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte - MG, Matrícula 21.153, Av-11, Cartório 7º Ofício de Registro de Belo Horizonte. Descrição: 03 quartos, sala, cozinha, banho, área de serviço, quintal, área terreno 447m2. Para esta avaliação, levamos em consideração a localização, padrão de acabamento, benfeitorias, serviços públicos, vias de acesso e ainda, pesquisa efetuada na região com imóveis semelhantes, a venda ou vendidos recentemente. Portanto nossa conclusão é que o valor para a venda à vista é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). Belo Horizonte, 05/06/2019.- AVALIAÇÃO (fls. 31849): Do imóvel situado a Rua Adalberto Soares, nº 51, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte - MG, Matrícula 21.153, Av-9, Cartório 7º Ofício de Registro de Belo Horizonte. Descrição: 03 quartos, sala, cozinha, banho, área de serviço, quintal,

TJRJ CAP EMP02 201908467187 16/10/19 14:20:39136527 PROGER-VIRTUAL



área terreno 470m2. Para esta avaliação, levamos em consideração a localização, padrão de acabamento, benfeitorias, serviços públicos, vias de acesso e ainda, pesquisa efetuada na região com imóveis semelhantes, a venda ou vendidos recentemente. Portanto nossa conclusão é que o valor para a venda à vista é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Belo Horizonte, 05/06/2019.- AVALIAÇÃO (fls. 31850): Do imóvel situado a Rua Adalberto Soares, nº 69, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte - MG, Matrícula 21.153, Av-8, Cartório 7º Ofício de Registro de Belo Horizonte. Descrição: 03 quartos, sala, cozinha, banho, área de serviço, quintal, área terreno 470m2. Para esta avaliação, levamos em consideração a localização, padrão de acabamento, benfeitorias, serviços públicos, vias de acesso e ainda, pesquisa efetuada na região com imóveis semelhantes, a venda ou vendidos recentemente. Portanto nossa conclusão é que o valor para a venda à vista é de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais). Belo Horizonte, 05/06/2019.- AVALIAÇÃO (fls. 31851): Do imóvel situado a Rua Adalberto Soares, nº 89, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte - MG, Matrícula 21.153, Av-7, Cartório 7º Ofício de Registro de Belo Horizonte. Descrição: 03 quartos, sala, cozinha, banho, área de serviço, quintal, área terreno 408m2. Para esta avaliação, levamos em consideração a localização, padrão de acabamento, benfeitorias, serviços públicos, vias de acesso e ainda, pesquisa efetuada na região com imóveis semelhantes, a venda ou vendidos recentemente. Portanto nossa conclusão é que o valor para a venda à vista é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Belo Horizonte, 05/06/2019.- AVALIAÇÃO (fls. 31852): Do imóvel situado a Rua Guilherme Pinto da Fonseca, nº 210, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte - MG, Matrícula 21.153, Cartório 7º Ofício de Registro de Belo Horizonte. Descrição: 04 quartos, sala, cozinha, banho, área de serviço, quintal, área terreno 587,25m2. Para esta avaliação, levamos em consideração a localização, padrão de acabamento, benfeitorias, serviços públicos, vias de acesso e ainda, pesquisa efetuada na região com imóveis semelhantes, a venda ou vendidos recentemente. Portanto nossa conclusão é que o valor para a venda à vista é de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais). Belo Horizonte, 05/06/2019.- AVALIAÇÃO (fls. 31853): Do imóvel situado a Rua Guilherme Pinto da Fonseca, nº 228, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte - MG, Matrícula 21.153, Av-4, Cartório 7º Ofício de Registro de Belo Horizonte. Descrição: 03 quartos, sala, cozinha, banho, área de serviço, quintal, área terreno 364,50m2. Para esta avaliação, levamos em consideração a localização, padrão de acabamento, benfeitorias, serviços públicos, vias de acesso e ainda, pesquisa efetuada na região com imóveis semelhantes, a venda ou vendidos recentemente. Portanto nossa conclusão é que o valor para a venda à vista é de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais). Belo Horizonte, 05/06/2019.- OBS.: Os imóveis serão vendidos livres e desembaraçados de débitos de IPTU e taxas.- As certidões referentes ao Art. 267, inciso XXIII da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça, serão lidas pelo Sr. Leiloeiro no ato do pregão.- Ficam as partes intimadas dos Leilões por intermédio deste edital, na pessoa de seus advogados constituídos nesses autos, na forma do Art. 889, Parágrafo Único, e seus incisos do CPC.- Condições Gerais da Alienação: Os horários considerados neste edital são sempre os horários de Brasília/DF; Para participar do leilão oferecendo lances pela internet, deverão previamente (no prazo de 24 horas antes do início do pregão) efetuar o seu cadastro pessoal no site do Leiloeiro (www.portellaleiloes.com.br) e também solicitar sua habilitação para participar do Leilão na modalidade online, sujeito à aprovação após comprovação dos dados cadastrais pela análise da documentação exigida na forma e no prazo previsto no Contrato de Participação em Pregão Eletrônico (disponível no site do Leiloeiro); Todos os lances efetuados por usuário certificado não são passíveis de arrependimento; A arrematação deverá ser à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão ao Leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido. Podendo haver proposta, por escrito, de venda do referido bem em parcelas, mediante sinal à vista do valor equivalente a 25% do lance, nos termos do Art. 895, I e II do CPC. Caso o lance vencedor seja do arrematante que ofertou pela internet, o preço da arrematação deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A. (obtida através do site www.tjrj.jus.br) e enviada p/e-mail do Leiloeiro, a qual deverá comprovar o pagamento no prazo de 24 horas, bem como deverá ser depositada na conta corrente do Sr. Leiloeiro a comissão do Leilão, à vista, no prazo de 24 horas do término do Leilão, através de depósito bancário, DOC ou TED; A conta corrente do Sr. Leiloeiro será informada ao arrematante através e-mail ou contato telefônico. Decorridos os prazos sem que o(s) arrematante(s) tenha(m) realizado o(s) depósito(s), tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis, assim como a perda da caução, voltando o(s) bem(ns) a novo Leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso.- Demais informações serão prestadas na ocasião do pregão suprimido, assim, qualquer omissão porventura existente neste Edital.- E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passou-se o presente Edital, aos dezesseis dias do mês de Outubro de 2019.- O presente Edital será afixado no local de costume e publicado através do site de leilões online: www.portellaleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br.- Eu, Luiz Felipe Leitão Gonçalves, Chefe da Serventia, o fiz digitar e subscrevo. (as.) Maria Cristina de Brito Lima - Juíza de Direito.



PORTELLA LEILÕES

Quinta • 31 de Outubro de 2019

Pesquisar por palavra-chave, código de leilão, vara ou número dos autos.



HOME

QUEM SOMOS

EDITAIS

AGENDA

CONTATO

INDIQUE



LOGIN
CADASTRAR



RECEBA INFORMAÇÕES SOBRE OS
EDITAIS E NOSSOS LEILÕES.

Digite aqui o seu e-mail

CADASTRAR



OFFLINE
NESTE MOMENTO, NÃO
ESTAMOS TRANSMITINDO.

Compartilhar

Total de lotes:

1



EDITAL
CONDIÇÕES DO
LEILÃO



AUDITÓRIO
TELA DE LANCES



CATÁLOGO
RELATÓRIO DE
LEILÕES E LOTES

Cód.: 0968/2019



1º Leilão
Presencial / Online



EM ANDAMENTO

2ª VARA EMPRESARIAL

Autos nº: 0082566-77.1995.8.19.0001

Local do pregão: Avenida Nilo Peçanha, nº 12 - Grupo 810 - Castelo - RIO DE JANEIRO - RJ

Leilão: CASA EM BELO HORIZONTE

LOTE: 14:25



Avaliação:	R\$ 330.000,00
Incremento:	R\$ 1.000,00
1º Leilão:	04 de Dezembro de 2019 às 14h25
Lance inicial em 1º Leilão:	R\$ 330.000,00
2º Leilão:	10 de Dezembro de 2019 às 14h25
Lance inicial em 2º Leilão:	R\$ 16.300,00

INFORMAÇÕES DE ABERTURA

Incremento:	R\$ 1.000,00
Total de Lances:	0
Arrematantes homologados:	494



PARA EFETUAR SEU LANCE,
FAÇA SEU CADASTRO / LOGIN.

AUTO DE ARREMATAÇÃO, na forma abaixo:

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº. 0082566-77.1995.8.19.0001

Massa Falida de LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CASAS PERNAMBUCANAS.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, com início às 14:00 horas, no escritório situado na Avenida Nilo Peçanha, nº 12 – Grupo 810 – Castelo/RJ., devidamente nomeado por este r. Juízo, com a presença do Dr. Curador de Massas, e do Síndico Banco do Brasil S/A., por seu representante legal, Sr. Ivonildo de Freitas, o Leiloeiro Público RODRIGO LOPES PORTELLA, submeteu à venda em 2º. Leilão Presencial e simultaneamente através do site de leilões online: www.portellaleiloes.com.br, pela melhor oferta, o imóvel arrecadado nos autos da Massa Falida supracitada, descrito entre às fls. 31843 / 31853 - avaliado na data de 05/06/2019, constituído por Imóvel situado a Rua Ismael Libânio, nº 34 (atual Rua Barão de Sabará), Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte - MG, Matrícula 21.153, Cartório 7º Ofício de Registro de Belo Horizonte – avaliado em R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais). – Foi informado pelo Sr. Leiloeiro aos interessados, que o imóvel será vendido livre e desembaraçado de débitos de IPTU e taxas; e que a arrematação deverá ser à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão ao Leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido. – Aberto o pregão, cumprindo o que lhe fôra determinado, e depois de muito apregoar, deu fé o Sr. Leiloeiro, que o maior lance alcançado fôra o de R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais), oferecido por: 1) CIRO MAZZINI PEREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, com endereço na Av. Tereza China, nº 5.750 – Bairro Nova Gamereira – Belo Horizonte/MG., portador da carteira de identidade nº M1996539 – SSP/MG., e inscrito no CPF. sob o nº 090.664.626-04; 2) RM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, com endereço na Rua Espírito Santo, nº 1110 – Centro – Belo Horizonte/MG., inscrita no CNPJ. sob o nº 07.737.923/0001-70 – representada neste ato por Ricardo Bruno de Alcântara Ribeiro, inscrito no CPF. sob o nº 464.753.626-20 – na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um; tendo os arrematantes garantido a arrematação com valor de R\$ 95.700,00 (noventa e cinco mil e setecentos reais), referente aos 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, mediante depósito na conta do Banco do Brasil, agência 2865-7, c/c. 408172-2, em nome da Massa Falida, (o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 24 horas após o leilão, e comprovado junto ao leiloeiro e aos autos que originaram o leilão).- E se comprometendo a praticar os atos necessários a efetivação da venda que ora lhes é feita, sob as penas da Lei. – Para constar e fins de direito, é lavrado o presente auto, que vai devidamente assinado. – Eu _____, o fiz digitar e subscrevo.

MM. DR(A). JUIZ(A):

DR. CURADOR DE MASSAS

SR. SÍNDICO:

ARREMATANTE:

ARREMATANTE:

LEILOEIRO:

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

CARTA DE ARREMATACÃO

Processo: 0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)
Distribuição: 21/07/1995
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência; Requerimento de Falência
Massa Falida: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: "ULISSES JOSÉ BIAGINI VERSIANI BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o número 105.367.756-13, portador da cédula de identidade número MG-14.832.980, residente e domiciliado à Rua Miguel Moysés, número 201, Bairro Nova Gameleira, Belo Horizonte/MG."

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr. Marcelo Mondego de Carvalho Lima - Juiz Titular, FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que, por este Juízo tramita o processo de falência acima referido, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATACÃO, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, em que aos 10/12/2019, no Átrio do Fórum, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do bem penhorado, avaliado e arrematado: Rua Ismael Libâneo, nº 34, bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte, MG, matrícula 21.153, Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, MG. Eu, Marcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, digitei, conferi e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2026

Marcelo Mondego de Carvalho Lima
Juiz Titular

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : 4FNW.DWQ7.TPKU.HSD4
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



MARCELO MONDEGO DE CARVALHO LIMA:21122 Assinado em 27/02/2026 16:59:15
Local: TJ-RJ

AUTO DE ARREMATAÇÃO, na forma abaixo:

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº. 0082566-77.1995.8.19.0001

Massa Falida de LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CASAS PERNAMBUCANAS.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, com início às 14:00 horas, no escritório situado na Avenida Nilo Peçanha, nº 12 – Grupo 810 – Castelo/RJ., devidamente nomeado por este r. Juízo, com a presença do Dr. Curador de Massas, e do Síndico Banco do Brasil S/A., por seu representante legal, Sr. Ivonildo de Freitas, o Leiloeiro Público RODRIGO LOPES PORTELLA, submeteu à venda em 2º. Leilão Presencial e simultaneamente através do site de leilões online: www.portellaleiloes.com.br, pela melhor oferta, o imóvel arrecadado nos autos da Massa Falida supracitada, descrito entre às fls. 31843 / 31853 - avaliado na data de 05/06/2019, constituído por Imóvel situado a Rua Adalberto Soares, nº 51, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte - MG, Matrícula 21.153, Av-9, Cartório 7º Ofício de Registro de Belo Horizonte – avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). – Foi informado pelo Sr. Leiloeiro aos interessados, que o imóvel será vendido livre e desembaraçado de débitos de IPTU e taxas; e que a arrematação deverá ser à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão ao Leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido. – Aberto o pregão, cumprindo o que lhe fôra determinado, e depois de muito e muito apregoar, deu fé o Sr. Leiloeiro, que o maior lance alcançado fôra o de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), oferecido por: 1) CIRO MAZZINI PEREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, com endereço na Av. Tereza China, nº 5.750 – Bairro Nova Gamereira – Belo Horizonte/MG., portador da carteira de identidade nº M1996539 – SSP/MG., e inscrito no CPF. sob o nº 090.664.626-04; 2) RM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, com endereço na Rua Espírito Santo, nº 1110 – Centro – Belo Horizonte/MG., inscrita no CNPJ. sob o nº 07.737.923/0001-70 – representada neste ato por Ricardo Bruno de Alcântara Ribeiro, inscrito no CPF. sob o nº 464.753.626-20 – na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um; lance este condicional até posterior decisão do Juízo. – Para constar e fins de direito, é lavrado o presente auto, que vai devidamente assinado. – Eu _____, o fiz digitar e subscrevo.

MM. DR(A). JUIZ(A):

DR. CURADOR DE MASSAS:

Gustavo Luna,
Promotor de Justiça
Matrícula 1873

SR. SÍNDICO:

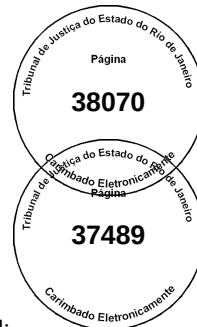
Guilherme Zumpicchiatti do Espírito Santo
OAB/RJ 99040

ARREMATANTE:

ARREMATANTE:

LEILOEIRO:

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)**
Distribuição: 21/07/1995
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência; Requerimento de Falência
Massa Falida: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: **"ULISSES JOSÉ BIAGINI VERSIANI BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o número 105.367.756-13, portador da cédula de identidade número MG-14.832.980, residente e domiciliado à Rua Miguel Moysés, número 201, Bairro Nova Gameleira, Belo Horizonte/MG."**

O MM. JUIZ DE DIREITO, **Dr. Marcelo Mondego de Carvalho Lima - Juiz Titular, FAZ SABER** a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que, por este Juízo tramita o processo de falência acima referido, da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, em que aos 10/12/2019, no Átrio do Fórum, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do bem penhorado, avaliado e arrematado: **Rua Adalberto Soares, nº 51, bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte, MG, matrícula 21.153, Av-9, Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, MG.** Eu, Marcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, digitei, conferi e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2026

Marcelo Mondego de Carvalho Lima
Juiz Titular

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4CN4.YREB.D72V.GSD4**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



AUTO DE ARREMATAÇÃO, na forma abaixo:

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº. 0082566-77.1995.8.19.0001

Massa Falida de LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CASAS PERNAMBUCANAS.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, com início às 14:00 horas, no escritório situado na Avenida Nilo Peçanha, nº 12 – Grupo 810 – Castelo/RJ., devidamente nomeado por este r. Juízo, com a presença do Dr. Curador de Massas, e do Síndico Banco do Brasil S/A., por seu representante legal, Sr. Ivonildo de Freitas, o Leiloeiro Público RODRIGO LOPES PORTELLA, submeteu à venda em 2º. Leilão Presencial e simultaneamente através do site de leilões online: www.portellaleiloes.com.br, pela melhor oferta, o imóvel arrecadado nos autos da Massa Falida supracitada, descrito entre às fls. 31843 / 31853 - avaliado na data de 05/06/2019, constituído por Imóvel situado a Rua Adalberto Soares, nº 89, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte - MG, Matrícula 21.153, Av-7, Cartório 7º Ofício de Registro de Belo Horizonte – avaliado em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). – Foi informado pelo Sr. Leiloeiro aos interessados, que o imóvel será vendido livre e desembaraçado de débitos de IPTU e taxas; e que a arrematação deverá ser à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão ao Leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido. – Aberto o pregão, cumprindo o que lhe fôra determinado, e depois de muito e muito apregoar, deu fé o Sr. Leiloeiro, que o maior lance alcançado fôra o de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), oferecido por: 1) CIRO MAZZINI PEREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, com endereço na Av. Tereza China, nº 5.750 – Bairro Nova Gamereira – Belo Horizonte/MG., portador da carteira de identidade nº M1996539 – SSP/MG., e inscrito no CPF. sob o nº 090.664.626-04; 2) RM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, com endereço na Rua Espírito Santo, nº 1110 – Centro – Belo Horizonte/MG., inscrita no CNPJ. sob o nº 07.737.923/0001-70 – representada neste ato por Ricardo Bruno de Alcântara Ribeiro, inscrito no CPF. sob o nº 464.753.626-20 – na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um; lance este Condicional, até posterior decisão do Juízo - Para constar e fins de direito, é lavrado o presente auto, que vai devidamente assinado. – Eu _____, o fiz digitar e subscrevo.

MM. DR(A). JUIZ(A):

DR. CURADOR DE MASSAS:

SR. SÍNDICO:

ARREMATANTE:

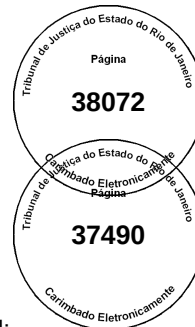
ARREMATANTE:

LEILOEIRO:

Gustavo Lunz
Promotor de Justiça
Matrícula 1873

Guilherme Zumpicchiatti do Espírito Santo
02/12/2019

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)**
Distribuição: 21/07/1995
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência; Requerimento de Falência
Massa Falida: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: **"ULISSES JOSÉ BIAGINI VERSIANI BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o número 105.367.756-13, portador da cédula de identidade número MG-14.832.980, residente e domiciliado à Rua Miguel Moysés, número 201, Bairro Nova Gameleira, Belo Horizonte/MG."**

O MM. JUIZ DE DIREITO, **Dr. Marcelo Mondego de Carvalho Lima - Juiz Titular, FAZ SABER** a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que, por este Juízo tramita o processo de falência acima referido, da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, em que aos 10/12/2019, no Átrio do Fórum, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do bem penhorado, avaliado e arrematado: **Rua Adalberto Soares, nº 89, bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte, MG, matrícula 21.153, Av-7, Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, MG.** Eu, Marcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, digitei, conferi e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2026

Marcelo Mondego de Carvalho Lima
Juiz Titular

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4ZBQ.J1B7.2D3Z.HSD4**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



AUTO DE ARREMATAÇÃO, na forma abaixo:

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº. 0082566-77.1995.8.19.0001

Massa Falida de LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CASAS PERNAMBUCANAS.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, com início às 14:00 horas, no escritório situado na Avenida Nilo Peçanha, nº 12 – Grupo 810 – Castelo/RJ., devidamente nomeado por este r. Juízo, com a presença do Dr. Curador de Massas, e do Síndico Banco do Brasil S/A., por seu representante legal, Sr. Ivonildo de Freitas, o Leiloeiro Público RODRIGO LOPES PORTELLA, submeteu à venda em 2º. Leilão Presencial e simultaneamente através do site de leilões online: www.portellaleiloes.com.br, pela melhor oferta, o imóvel arrecadado nos autos da Massa Falida supracitada, descrito entre às fls. 31843 / 31853 - avaliado na data de 05/06/2019, constituído por Imóvel situado a Rua Adalberto Soares, nº 109 – A, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte - MG, Matrícula 21.153, Cartório 7º Ofício de Registro de Belo Horizonte – avaliado em R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais). – Foi informado pelo Sr. Leiloeiro aos interessados, que o imóvel será vendido livre e desembaraçado de débitos de IPTU e taxas; e que a arrematação deverá ser à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão ao Leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido. – Aberto o pregão, cumprindo o que lhe fôra determinado, e depois de muito e muito apregoar, deu fé o Sr. Leiloeiro, que o maior lance alcançado fôra o de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), oferecido por: 1) CIRO MAZZINI PEREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, com endereço na Av. Tereza China, nº 5.750 – Bairro Nova Gamereira – Belo Horizonte/MG., portador da carteira de identidade nº M1996539 – SSP/MG., e inscrito no CPF. sob o nº 090.664.626-04; 2) RM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, com endereço na Rua Espírito Santo, nº 1110 – Centro – Belo Horizonte/MG., inscrita no CNPJ. sob o nº 07.737.923/0001-70 – representada neste ato por Ricardo Bruno de Alcântara Ribeiro, inscrito no CPF. sob o nº 464.753.626-20 – na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um; lance este Condicional, até posterior decisão do Juízo. -Para constar e fins de direito, é lavrado o presente auto, que vai devidamente assinado. – Eu _____, o fiz digitar e subscrevo.

MM. DR(A). JUIZ(A):

DR. CURADOR DE MASSAS:

Gustavo Lunz
Promotor de Justiça
Matrícula 1873

SR. SÍNDICO:

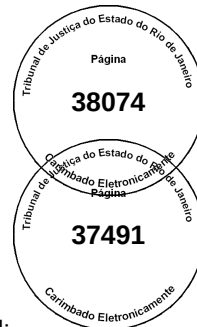
Guilherme Zumpicini do Espírito Santo
OAB/RJ. 29040

ARREMATANTE:

ARREMATANTE:

LEILOEIRO:

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

CARTA DE ARREMATÇÃO

Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)**
Distribuição: 21/07/1995
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência; Requerimento de Falência
Massa Falida: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: **"ULISSES JOSÉ BIAGINI VERSIANI BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o número 105.367.756-13, portador da cédula de identidade número MG-14.832.980, residente e domiciliado à Rua Miguel Moysés, número 201, Bairro Nova Gameleira, Belo Horizonte/MG."**

O MM. JUIZ DE DIREITO, **Dr. Marcelo Mondego de Carvalho Lima - Juiz Titular, FAZ SABER** a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que, por este Juízo tramita o processo de falência acima referido, da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, em que aos 10/12/2019, no Átrio do Fórum, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do bem penhorado, avaliado e arrematado: **Rua Adalberto Soares, nº 109 - A, bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte, MG, matrícula 21.153, Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, MG**. Eu, Marcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, digitei, conferi e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2026

Marcelo Mondego de Carvalho Lima
Juiz Titular

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4C1C.WGNN.W9QP.HSD4**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		BR	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
2º 1º NOME E SOBRENOME ULISSES JOSE BIAGINI VERSIANI BARBOSA		1ª HABILITAÇÃO 03/03/2008	
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 20/04/1989, BELO HORIZONTE, MG			
4a DATA EMISSÃO 18/04/2024	4b VALIDADE 30/01/2034	ACC 	D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / LM MG14832980 PC MG			
4d CPF 105.367.756-13	5 Nº REGISTRO 04307470701	6 CAT HAB AD	
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)			
FILIAÇÃO JOSE BARBOSA			
ELAINE VERSIANI PENIDO			
7 ASSINATURA DO PORTADOR			

9
10
11
12

ACC 			
A 		30/01/2034	
A1 			
B 		30/01/2034	
B1 			
C 		30/01/2034	
C1 			

12 OBSERVAÇÕES _____

EAR _____

LOCAL _____

9
10
11
12

D 		30/01/2034	
D1 			
BE 			
CE 			
CTE 			
DE 			
DIE 			

ASSINADO DIGITALMENTE _____

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

0704/0416180

MG6596/2010

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellido - 4. Primeira Habilitação / First Driver License / Primeiro Licença de Conduzir - 5. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DOBMM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 6. Data de Emissão / Issuing Date DIDMM/YYYY / Fecha de Emisión - 7. Data de Validade / Expiration Date DOBMM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 8. Documento Identidade - Orgão emissor / Identity Document - Issuing Authority - 9. Documento de Identificação - Autoridade Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permisso de Conducir - 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 7. Filiação / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM



Telefonica Brasil S.A.
Rua Levindo Lopes, 258 - CEP: 30140-170 - Belo Horizonte - MG
I.E.: 621904680045 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001356758371
Código Cliente: 00000174360331

MÊS REFERÊNCIA: 02/2026

ULISSES JOSE BIAGINI VERSIONI BARBOSA
Av. - Miguel Moys?s 201
GAMELEIRA
30510-190 BELO HORIZONTE - MG

VENCIMENTO 13/03/2026
VALOR A PAGAR (R\$) 217,28

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(barbosamultimarcas201@gmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 25

RESUMO DA SUA CONTA (DE 25/01/26 A 24/02/26)

VIVO CELULAR	213,00
Outros lançamentos	4,28
Total a pagar	217,28

Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CELULAR - Controle		
Vivo Controle 6GB IV	1	43,00
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Controle		43,00
VIVO CELULAR - Pós		
Vivo Pos com Disney+ Padrão	1	123,10
(+) Vivo Sync	1	0,00
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
(+) Disney+ Padrão	1	46,90
Subtotal Vivo Pós		170,00
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		213,00
Outros Lançamentos		
Diversos		
Encargos Financeiros (Multa e Juros)	8	4,28
Subtotal		4,28
Subtotal Outros Lançamentos		4,28
Total a pagar		217,28

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa fatura -

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão e o cancelamento dos serviços, a rescisão contratual e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: MG - 18% ICMS, 0.65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 2% ISS, 1.65% PIS e 7.6% COFINS e 0% ISS, 0.65% PIS e 3% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS para SVAs. Código da Oferta : - .

SEUS NÚMEROS VIVO
Tel. Celular: 31-99829-6770, 31-97248-2185 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)

SUAS BONIFICAÇÕES
Celular Vivo: 1 Bonus 10GB Controle - 12M | 2 Bônus Conta Digital 3GB

Pelo aplicativo, você também pode:
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza

FALE COM A GENTE
Para os serviços da casa: Whatsapp 11 99915-1515 ou ligando para 10315.
Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo
Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142
Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

IMPORTANTE
- O benefício Bonus 10GB Controle - 12M expirará em 07/08/26



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.**



Processo nº: 5052881-46.2026.8.13.0024

ULISSES JOSÉ BIAGINI VERSIANI BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o número 105.367.756-13, portador da Cédula de Identidade nº MG-14.832.980, residente e domiciliado à Rua Miguel Moysés, nº 201, Bairro Nova Gameleira, Belo Horizonte/MG, por meio do seu procurador subscrito, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **expor e requerer o que segue:**

Conforme carta precatória de imissão na posse de ID. 10684512646 o Requerente arrematou 05 (cinco) imóveis, quais sejam:

- 1- Rua Adalberto Soares, nº 51, bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte, MG;**
- 2- 2- Rua Adalberto Soares, nº 89, bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte, MG;**
- 3- 3- Rua Adalberto Soares, nº 109 - A, bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte, MG;**
- 4- 4- Rua Ismael Libâneo, nº 34, bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte, MG;**
- 5- 5- Rua Ismael Libâneo, nº 56, bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte, MG.**

Contudo, o Requerente já tomou posse do imóvel situado à Rua Ismael Libâneo, nº 56, bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte, MG.

Nesse sentido, o Requerente realizou o recolhimento das custas para cumprimento



carta precatória de imissão na posse de ID. 10684512646, inclusive com oficial companheiro referente a quatro imóveis, conforme guia anexa:



Reinteg/Imissão De Posse - c/ of.companheiro . . .8. R\$ 1.186,72

Nesse sentido, atendendo o despacho de Id. Num. 581180000 dos autos, a requerente **ULISSES JOSÉ BIAGINI VERSIANI BARBOSA** requer a juntada do comprovante de pagamento das custas complementares – Oficial de justiça companheiro – conforme documento anexo.

Seguem os endereços dos imóveis para cumprimento das diligências:

- 1- Rua Adalberto Soares, nº 51, bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte, MG;
- 2- Rua Adalberto Soares, nº 89, bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte, MG;
- 3- Rua Adalberto Soares, nº 109 - A, bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte, MG;
- 4- Rua Ismael Libâneo, nº 34, bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte, MG;

O Requerente também vem por meio desta informar os dados do responsável que irá acompanhar a diligência do oficial de justiça, conforme abaixo:

ALISSON DOS SANTOS MENDES

CONTATOS: 2551.2113 – 98503.7950

E-MAIL: mendes.souzapinto@mspadvogados.com.br

Nesses Termos pede Deferimento.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2026.

ALISSON DOS SANTOS MENDES

OAB/MG 139.721

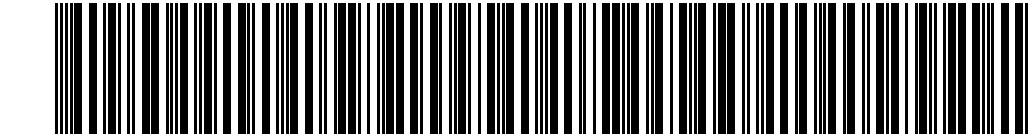




		Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCCJ - WEB Número da Guia: 0024.26.27701226-1															
Beneficiário Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais				CNPJ 21.154.554/0001-13	Agência / Cód. Beneficiário 1615-2 / 301/2019														
Endereço do Beneficiário Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte			UF MG	CEP 30.130-911	Nosso Número 32221640011292672														
Identificação do(a) Pagador(a) ULISSES JOSE BIAGINI VERSIANI BARBBOSA					CPF/ CNPJ do(a) Pagador(a) 10536775613														
Referência do Recolhimento CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Comarca/Vara: Belo Horizonte/Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte					 														
Valor da Causa: R\$ 0,00 Número do Processo: 5052881-46.2026.8.13/0024																			
Discriminação dos valores a recolher guia: Custas iniciais																			
<table><tr><td>Custas Judiciais - 1ª instância</td><td>...</td><td>R\$ 347,39</td></tr><tr><td>Taxa Judiciária</td><td>...</td><td>R\$ 167,91</td></tr><tr><td>Reinteg/Imissão De Posse - c/ of.companheiro</td><td>...8</td><td>R\$ 1.186,72</td></tr><tr><td>Transmissão Eletrônica De Docs Judiciais</td><td>...1</td><td>R\$ 13,90</td></tr><tr><td>VALOR TOTAL</td><td></td><td>R\$ 1.715,92</td></tr></table>						Custas Judiciais - 1ª instância	...	R\$ 347,39	Taxa Judiciária	...	R\$ 167,91	Reinteg/Imissão De Posse - c/ of.companheiro	...8	R\$ 1.186,72	Transmissão Eletrônica De Docs Judiciais	...1	R\$ 13,90	VALOR TOTAL	
Custas Judiciais - 1ª instância	...	R\$ 347,39																	
Taxa Judiciária	...	R\$ 167,91																	
Reinteg/Imissão De Posse - c/ of.companheiro	...8	R\$ 1.186,72																	
Transmissão Eletrônica De Docs Judiciais	...1	R\$ 13,90																	
VALOR TOTAL		R\$ 1.715,92																	
ATENÇÃO: o pagamento do título, mesmo que seja via PIX, será reconhecido pelo Tribunal no próximo dia útil. PAGAMENTO VIA PIX: SOMENTE SERÁ VÁLIDO PELA LEITURA DO QR CODE, VEDADA QUALQUER OUTRA FORMA. Informações Complementares: ATENÇÃO: · Não pagar após o vencimento - 15/06/2026; · Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; · O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento; · A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.																			
Data de Emissão 22/05/2026		Data de Validade 15/06/2026		Valor do Documento R\$ 1.715,92															
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - RECIBO DO(A) PAGADOR(A)																			

1ª Via - Autos

		001-9		00190.00009 03222.164000 11292.672174 1 14780000171592	
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					Vencimento 15/06/2026
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais CNPJ: 21.154.554/0001-13 Endereço: Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte CEP: 30.130-911					Agência / Código do Beneficiário 1615-2 / 301/2019
Data do Documento 22/05/2026	Nº do Documento 0024.26.27701226-1	Espécie DOC OU	Aceite N	Data process. 22/05/2026	Nosso Número 32221640011292672
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	xValor	(=) Valor Documento R\$ 1.715,92
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) ATENÇÃO: · Não pagar após o vencimento; · Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; · O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento; · A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.					(-) Desconto / Abatimento ***** (-) Outras Deduções ***** (+) Mora / Multa ***** (+) Outros Acréscimos ***** (=) Valor Cobrado R\$ 1.715,92
Pagador(a) ULISSES JOSE BIAGINI VERSIANI BARBBOSA AVENIDA MIGUEL MOYSÉS, 201 - NOVA GAMELEIRA - Belo Horizonte - MG - CEP: 30510-190					CPF / CNPJ: 10536775613
Sacador / Avalista					Cód Baixa. Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



2ª Via



22 mai. 2026, 14:42:25, via Empresa Plus



tipo de transação

PIX QR CODE

dados do pagador

BARBOSA MULTIMARCAS LTDA

agência 3037 - conta 99415-3

tipo de conta - CONTA CORRENTE

CPF / CNPJ - 51.070.796/0001-90

dados do recebedor

TJMG

BCO DO BRASIL S.A.

tipo de conta - CONTA CORRENTE

CPF / CNPJ - 21.154.554/0001-13

chave - 63782c12-5c93-415c-

b26e-7fd09d528a81

dados do devedor

ULISSES JOSE BIAGINI VERSIANI

CPF / CNPJ do devedor

***367.756-**

detalhes do pagamento

data de vencimento

15/06/2026

validade

15/06/2026

data da transação

hoje, 22/05/2026

hora da transação

14:42:25

valor do documento

R\$ 1.715,92

valor do pagamento

R\$ 1.715,92

Identificação do QR Code

BOLETO32221640011292672DATA22052026

mensagem do recebedor

Pagamento referente ao Boleto

00032221640011292672 - Vencimento

15.06.2026 - R\$ 1.715,92

mensagem ao recebedor

Pagamento referente ao Boleto

00032221640011292672 - Vencimento

15.06.2026 - R\$ 1.715,92

canal da transação

Empresa Plus

autenticação do comprovante

B07F69CF5DEFBC74807CB8E1100833467B
E9C741

ID da transação

E60701190202605221742DY56M0AEJ26

controle

730416555657666

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante,
contate seu gerente ou a Central no 40901685
(capitais e regiões metropolitanas) ou 0800
7701685(demais localidades).

Reclamações, informações e cancelamentos: SAC
0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco:
www.itaui.com.br/empresas

Se não ficar satisfeito com a solução, contate a
Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h
às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Conjunto Santa Maria, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5052881-46.2026.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

ASSUNTO: [Diligências]

AUTOR: ULISSES JOSE VERSIANI BARBOSA CPF: 105.367.756-13 e outros

RÉU: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A -
CASAS PERNAMBUCANAS CPF: 19.791.318/0001-66 e outros

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de carta precatória oriunda da 2ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, cujo objeto é a expedição de mandado de imissões nas posses do arrematante ULISSES JOSÉ BIAGINI VERSIANI BARBOSA nos imóveis descritos.

Atente-se a Secretaria ao teor da manifestação acostada sob o ID 10684528325, tendo em vista que a carta precatória menciona 05 (cinco) imóveis; contudo, na referida manifestação, a parte autora informa que já tomou posse do imóvel situado na Rua Ismael Libâneo, nº 56, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte/MG, devendo o mandado ser expedido apenas em relação aos 04 (quatro) imóveis remanescentes.

Preenchidos os requisitos legais e estando a carta devidamente instruída, expeça-se o competente mandado.

Cumprido o ato deprecado, com a respectiva juntada do mandado e certidão, devolva-se a presente carta precatória.



Apenas se constatada alguma irregularidade que impeça o cumprimento do ato deprecado, certifique-se e intime-se a parte interessada para saná-la, no prazo de 05 (cinco) dias.

Sanada(s) a(s) irregularidade(s), expeça-se o competente mandado, nos exatos termos definidos pelo Juízo deprecante.

Todavia, escoado os prazos assinalados acima, sem qualquer manifestação, certifique-se e devolva ao Juízo deprecante, com a devida baixa e arquivamento no sistema.

Nos casos previstos, a contrafé deverá ser acessada eletronicamente.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

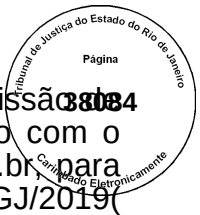
EDELBERTO VASCONCELLOS SANTIAGO r

Juiz(íza) de Direito

Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte

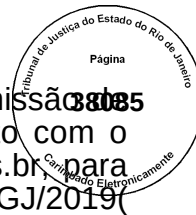


Intimo a parte interessada da expedição do mandado 001, 002,003 e 004 de Imissão de Posse. Para que o mandado seja cumprido deverá o autor entrar em contato com o serviço de apoio da GEMAN, através do e-mail: apoiooficiaisjusticabh@tjmg.jus.br, para agendamento do cumprimento dos mandados, conforme provimento 369/2019CGJ/2019 (redação dada pelo provimento 427/2026).DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DEVOLVA-SE, NOS TERMOS DO ARTIGO Nº 222, § 2º DO PROVIMENTO Nº355/2018.

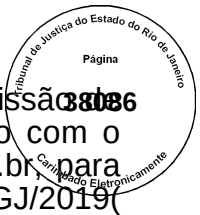


Intimo a parte interessada da expedição do mandado 001, 002,003 e 004 de Imissão de Posse. Para que o mandado seja cumprido deverá o autor entrar em contato com o serviço de apoio da GEMAN, através do e-mail: apoiooficiaisjusticabh@tjmg.jus.br, para agendamento do cumprimento dos mandados, conforme provimento 369/2019CGJ/2019 (redação dada pelo provimento 427/2026).DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DEVOLVA-SE, NOS TERMOS

DO ARTIGO Nº 222, § 2º DO PROVIMENTO Nº355/2018.



Intimo a parte interessada da expedição do mandado 001, 002,003 e 004 de Imissão de Posse. Para que o mandado seja cumprido deverá o autor entrar em contato com o serviço de apoio da GEMAN, através do e-mail: apoiooficiaisjusticabh@tjmg.jus.br, para agendamento do cumprimento dos mandados, conforme provimento 369/2019CGJ/2019 (redação dada pelo provimento 427/2026).DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DEVOLVA-SE, NOS TERMOS DO ARTIGO Nº 222, § 2º DO PROVIMENTO Nº355/2018.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Conjunto Santa Maria, Belo Horizonte - MG - CEP:
30380-900

TERMO DE JUNTADA DE MANDADO

PROCESSO Nº 5052881-46.2026.8.13.0024

[CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

AUTOR: ULISSES JOSE VERSIANI BARBOSA CPF: 105.367.756-13

RÉU/RÉ: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO
S/A - CASAS PERNAMBUCANAS CPF: 19.791.318/0001-66

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s):

Mandado número 04 e a respectiva certidão negativa de imissão do autor Ulisses José Versiani Barbosa e outros, na posse do imóvel objeto desta douda ordem judicial.

Belo Horizonte, 10 de junho 2026.

Rogério Rodrigues Cação / oficial de justiça

Matrícula TJMG 10.21.709-1







Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

Vara de Precatórias Cíveis de Belo Horizonte

AV. RAJA GABAGLIA, 1753 - 11º ANDAR - TORRE II - LUXEMBURGO -

Carta Precatória

242 - MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE

PRECATÓRIA CÍVEL

PROCESSO: 5052881-46.2026.8.13.0024 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANDADO: 4
NOSSO Nº: 111259-0

AUTOR: ULISSES JOSE VERSIANI BARBOSA e Outro(s).

DEPRECADO(A): VARA PRECATÓRIA CÍVEL DE BELO HORIZONTE e Outro(s).

PROCESSO ORIGEM: 0082566-77.1995.8.19.0001

Pessoa/Endereço Bem(ns) :
IMISSÃO DE POSSE.

Endereço:

R.BARÃO DE SABARÁ, 34 - Fone:

MADRE GERTRUDES - CEP: - BELO HORIZONTE/MG

Referência: RUA ANTÔNIO JOSÉ / RUA CONDE DE PALMA

O(A) Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, PROCEDA A IMISSÃO DO(S) REQUERENTE(S) NA POSSE do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) ou relacionado(s) conforme cópia inicial anexa.

DESPACHO JUDICIAL

CUMpra-se o despacho ID 10686927748, QUE SEGUE EM ANEXO E NOS EXATOS TERMOS DEFINIDOS PELO JUÍZO DEPRECANTE. SEGUE CÓPIAS EM ANEXO.

Ciente:

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

ROGÉRIO RODRIGUES CAÇÃO

REGIÃO: 68 - VISTA ALEGRE

Diligência a ser cumprida com a presença de Oficial Companheiro.

Mandado: 4

Certidão:

☒ Verso
☐ Anexo

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.

BELO HORIZONTE, 28 de maio de 2026.

Escrivã(o) Judicial: EDMILSON BENTO MOREIRA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de 1ª Instância – Comarca de Belo Horizonte

Ref. ao processo: 5052881-46.2026.8.13.0024 (Processo Eletrônico)
Vara: Precatória Cível
Mandado: 04

CERTIDÃO

Certifico que, EM ATENDIMENTO AO TEOR DESTA DOUTA ORDEM JUDICIAL DEI CUMPRIMENTO AO PRESENTE MANDADO AO DILIGENCIAR NO ENDEREÇO SITUADO NA RUA BARÃO DE SABARÁ (ANTIGA RUA ISMAEL LIBÂNIO), NÚMERO 34, BAIRRO MADRE GERTRUDES, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE-MG, CEP 30.512-750, ONDE NAQUELE LOCAL, NA DATA DE 10/06/26 ÀS 16HH30MIN, POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DESTESERVENTUÁRIO DEIXEI DE PROCEDER À IMISSÃO DO AUTOR ULISSES JOSÉ VERSIANI BARBOSA E OUTROS, NA POSSE DO BEM IMÓVEL OBJETO DESTA E. ORDEM JUDICIAL, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS DE DIREITO ABAIXO EXPOSTOS. Neste cenário, certifico que o ato supra se deu na presença do procurador da parte requerente o qual identificou-se como Dr. Alisson dos Santos Mendes, OAB/MG 139.721, bem como, também, foi testemunhado pelo Sr. Leandro Freitas da Cruz, CPF 005.448.696-30, o qual possui domicílio fiscal na rua Barão de Sabará, número 56, bairro Cabana do Pai Tomás, nesta capital, CEP 30.512-750. No mesmo contexto, certifico que durante a diligência realizada no endereço supracitado restou verificado que o portão de acesso ao bem imóvel objeto deste r. instrumento judicial encontrava-se fechado e trancado. Por outro lado, certifico que durante a diligência realizada, obtive êxito em contatar nas imediações do endereço noticiado duas pessoas as quais afirmaram estarem na posse do bem supramencionado, e identificaram-se apenas como Sr. Miqueias e Sra. Marília. Desse modo, levo respeitosamente ao conhecimento deste e. juízo que os eventuais ocupantes do bem supra não franquearam a entrada deste oficial de justiça no interior do imóvel em questão, durante o ato realizado. Sendo assim, tendo em vista que o presente mandado não autoriza o arrombamento do imóvel objeto desta e. ordem judicial, bem como, também, o reforço policial, com vistas a resguardar a integridade física do cumpridor desta r. ordem judicial, restou inviável materializar a imissão na posse ordenada. Diante de todo o exposto, devolvo o presente mandado para os devidos fins de direito que se fizerem necessários, colocando-me desde já ao inteiro dispor deste douto juízo para o que for determinado. O referido é verdade. Dou fé. Belo Horizonte, 10 de junho 2026 às 16h30min. Rogério Rodrigues Cação, oficial de justiça, matrícula TJMG 10.21.709-1 (cumprido nos termos do Prov. 425/2025 da Douta CGJ/TJMG c/ as alterações trazidas pelo que foi decidido no Processo SEI/TJMG nº 0214874-32.2024.8.13.0000, inciso IV.) //

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**



Processo nº: 5052881-46.2026.8.13.0024

ULISSES JOSÉ BIAGINI VERSIANI BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o número 105.367.756-13, portador da Cédula de Identidade nº MG-14.832.980, residente e domiciliado à Rua Miguel Moysés, nº 201, Bairro Nova Gameleira, Belo Horizonte/MG, por meio do seu procurador subscrito, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **expor e requerer o que segue:**

I – DOS FATOS

Conforme noticiado nos autos, o Requerente arrematou em leilão judicial, realizado em 10 de dezembro de 2019, nos autos do processo nº 0082566-77.1995.8.19.0001 (Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S/A – Casas Pernambucanas), perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quatro imóveis situados no Bairro Madre Gertrudes, nesta cidade, quais sejam:

Rua Adalberto Soares, nº 51, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte/MG;

Rua Adalberto Soares, nº 89, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte/MG;

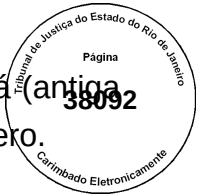
Rua Adalberto Soares, nº 109-A, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte/MG;

Rua Ismael Libâneo (atual Rua Barão de Sabará), nº 34, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte/MG.

Para fins de cumprimento da ordem deprecada, foram expedidos os mandados de imissão na posse de nº 001, 002, 003 e 004, relativos aos quatro imóveis supracitados. Ocorre que, conforme certidão lavrada pelo Oficial de Justiça Rogério Rodrigues Cação (matrícula TJMG 10.21.709-1), juntada aos autos em 10 de junho de 2026 (ID 10694179409), o



cumprimento do Mandado nº 04, referente ao imóvel situado na Rua Barão de Sabará (antiga Rua Ismael Libâneo), nº 34, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte/MG, restou infrutífero.



Conforme relatado na certidão do ilustre Oficial de Justiça, ao diligenciar no endereço acima mencionado em 10/06/2026, às 16h30min, verificou-se que o portão de acesso ao imóvel encontrava-se fechado e trancado. Os eventuais ocupantes do bem, identificados nas imediações apenas como Sr. Miqueias e Sra. Marília, recusaram-se a franquear a entrada dos Oficiais de Justiça e do Requerente ao interior do imóvel, inviabilizando a efetivação da imissão na posse.

A própria certidão registra expressamente que o presente mandado não autoriza o arrombamento do imóvel objeto da ordem judicial, bem como o reforço policial com vistas a resguardar a integridade física do cumpridor, razão pela qual o ato restou sem resultado.

II – DO DIREITO

O Requerente é legítimo proprietário do imóvel situado na Rua Barão de Sabará (antiga Rua Ismael Libâneo), nº 34, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte/MG, matrícula 21.153, Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG, conforme Carta de Arrematação nº 9/2026/CART, expedida em 27 de fevereiro de 2026, e Carta Precatória de Imissão na Posse nº 154/14/2026/CP, regularmente distribuída e cumprida por este Juízo.

A arrematação judicial, realizada em hasta pública, constitui modo originário de aquisição da propriedade, nos termos do artigo 903, §1º, do Código de Processo Civil, conferindo ao arrematante o direito à imissão imediata na posse, independentemente de qualquer ação autônoma. O cumprimento desta ordem judicial é, portanto, irrecusável.

A conduta dos ocupantes do imóvel, ao impedir fisicamente o acesso dos Oficiais de Justiça e do Requerente, configura manifesta resistência ao cumprimento de ordem judicial, situação que autoriza, nos termos do artigo 846 do Código de Processo Civil, o emprego das medidas coercitivas necessárias para a efetivação da decisão, incluindo o arrombamento do imóvel e o uso de reforço policial.



Com efeito, é cediço que o arrombamento e o uso de força policial constituem medidas excepcionais, todavia lícitas quando a parte imponha obstáculos concretos à execução da decisão judicial. In casu, a certidão negativa do Oficial de Justiça evidencia com clareza que os ocupantes não franquearam a entrada e resistiram ativamente ao cumprimento do mandado, tornando inevitável o requerimento ora formulado.

Nesse sentido, o entendimento consolidado deste eg. Tribunal:

ARRENDAMENTO MERCANTIL - LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PEDIDO DE ARROMBAMENTO E FORÇA POLICIAL - DEFERIMENTO. Havendo indícios que a parte oculta o bem arrendado e dificulta o cumprimento de decisão judicial, deve ser deferido pedido de arrombamento e reforço policial para cumprimento de mandado de reintegração na posse. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0024.10.122808-8/001, Relator (a): Des.(a) José Affonso da Costa Côrtes, 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 29/09/2011, publicação da súmula em 07/10/2011)

O mesmo raciocínio aplica-se, com ainda mais razão, à presente hipótese de imissão na posse decorrente de arrematação judicial, em que a ordem é ainda mais cogente por derivar de decisão transitada em julgado e instrumentalizada por carta precatória regularmente cumprida.

O Requerente, ciente da necessidade de recolhimento das custas processuais para expedição do novo mandado, comprova neste ato o respectivo pagamento, conforme guia anexa.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o Requerente a Vossa Excelência que se digne:

a) Determinar a expedição de novo mandado de imissão na posse em relação ao



imóvel situado na **Rua Barão de Sabará (antiga Rua Ismael Libâneo), nº 34, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte/MG**, matrícula 21.153, Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG;



b) Autorizar expressamente, no corpo do novo mandado, o arrombamento do imóvel acima descrito, caso os ocupantes novamente se recusem a franquear a entrada ao Oficial de Justiça e ao Requerente;

c) Autorizar o reforço policial para acompanhamento do cumprimento do mandado, com vistas a resguardar a integridade física dos Oficiais de Justiça e assegurar a efetivação da ordem judicial;

d) Determinar o cumprimento do ato deprecado com a presença de Oficial de Justiça Companheiro.

O Requerente informa, desde já, os dados do responsável que irá acompanhar a diligência do Oficial de Justiça:

ALISSON DOS SANTOS MENDES

OAB/MG 139.721

Contatos: (31) 2551.2113 – (31) 98503.7950

E-mail: mendes.souzapinto@mspadvogados.com.br

Instrui a presente petição:

– Guia de recolhimento de custas processuais.

Nestes termos,



Pede deferimento.



Belo Horizonte/MG, 11 de junho de 2026.

ALISSON DOS SANTOS MENDES

Advogado do Requerente

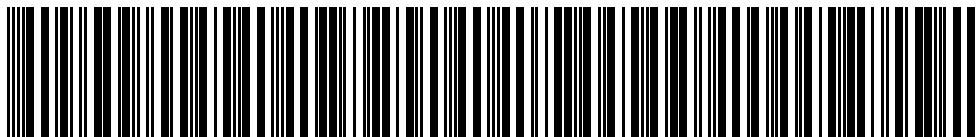
OAB/MG nº 139.721



		Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRC TJ - WEB Número da Guia: 0024.26.27841512-5 38096	
Beneficiário Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais			CNPJ 21.154.554/0001-13		Agência / Cód. Beneficiário 1615-2 / 301/2019
Endereço do Beneficiário Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte		UF MG	CEP 30.130-911		Nosso Número 32221640011400749
Identificação do(a) Pagador(a) ULISSES JOSE BIAGINI VERSIANI BARBOSA					CPF/ CNPJ do(a) Pagador(a) 10536775613
Referência do Recolhimento CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Comarca/Vara: Belo Horizonte/Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte					 
Valor da Causa: R\$ 0,00 Número do Processo: 5052881-46.2026.8.13/0024					
Discriminação dos valores a recolher guia: Atos de Oficiais / Despesas Postais / e-Carta Arrombamento/Demolição/Remoção - c/ of.companheiro 2 R\$ 370,78 VALOR TOTAL R\$ 370,78 ATENÇÃO: o pagamento do título, mesmo que seja via PIX, será reconhecido pelo Tribunal no próximo dia útil. PAGAMENTO VIA PIX: SOMENTE SERÁ VÁLIDO PELA LEITURA DO QR CODE, VEDADA QUALQUER OUTRA FORMA. Informações Complementares: ATENÇÃO: • Não pagar após o vencimento - 01/07/2026; • Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; • O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento; • A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.					
Data de Emissão 11/06/2026		Data de Validade 01/07/2026		Valor do Documento R\$ 370,78	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - RECIBO DO(A) PAGADOR(A)

1ª Via - Autos

		001-9	00190.00009 03222.164000 11400.749179 5 14940000037078		
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					Vencimento 01/07/2026
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Endereço: Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte			CNPJ: 21.154.554/0001-13 CEP: 30.130-911		Agência / Código do Beneficiário 1615-2 / 301/2019
Data do Documento 11/06/2026	Nº do Documento 0024.26.27841512-5	Espécie DOC OU	Aceite N	Data process. 11/06/2026	Nosso Número 32221640011400749
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	xValor	(=) Valor Documento R\$ 370,78
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) ATENÇÃO: • Não pagar após o vencimento; • Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; • O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento; • A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.					(-) Desconto / Abatimento ***** (-) Outras Deduções ***** (+) Mora / Multa ***** (+) Outros Acréscimos ***** (=) Valor Cobrado R\$ 370,78
Pagador(a) ULISSES JOSE BIAGINI VERSIANI BARBOSA AVENIDA MIGUEL MOYSÉS, 201 - NOVA GAMELEIRA - Belo Horizonte - MG - CEP: 30510-190			CPF / CNPJ: 10536775613		
Sacador / Avalista					Cód Baixa. Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



2ª Via



Número do documento: 26061117085028000010690888391
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061117085028000010690888391>
Assinado eletronicamente por: ALISSON DOS SANTOS MENDES - 11/06/2026 17:08:50



11 jun, 2026, 16:14:04, via Empresa Plus



tipo de transação

PIX QR CODE

dados do pagador

BARBOSA MULTIMARCAS LTDA

agência 3037 - conta 99415-3

tipo de conta - CONTA_CORRENTE

CPF / CNPJ - 51.070.796/0001-90

dados do recebedor

TJMG

BCO DO BRASIL S.A.

tipo de conta - CONTA_CORRENTE

CPF / CNPJ - 21.154.554/0001-13

chave - 63782c12-5c93-415c-

b26e-7fd09d528a81

dados do devedor

ULISSES JOSE BIAGINI VERSIANI

CPF / CNPJ do devedor

***.367.756-**

detalhes do pagamento

data de vencimento

01/07/2026

validade

01/07/2026

data da transação

hoje, 11/06/2026

hora da transação

16:14:04

valor do documento

R\$ 370,78

valor do pagamento

R\$ 370,78

Identificação do QR Code

BOLETO32221640011400749DATA11062026

mensagem do recebedor

Pagamento referente ao Boleto

00032221640011400749 - Vencimento

01.07.2026 - R\$ 370,78

mensagem ao recebedor

Pagamento referente ao Boleto

00032221640011400749 - Vencimento

01.07.2026 - R\$ 370,78

canal da transação

Empresa Plus

autenticação do comprovante

45090983C860C40918BCC8462C440B384504FFAE

ID da transação

E60701190202606111913DY5P1ALHMSO

controle

745766888991388

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades).

Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itaui.com.br/empresas

Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722



Processo nº

: 0802045-50.2025.8.14.0050

Ulisses José Versiani Barbosa, devidamente qualificado nos autos vem, registrando os cumprimentos de praxe por Vossa Excelência e sua zelosa serventia, em complemento à petição de id: 10694758113, expor e requerer o seguinte:

Conforme se observa da ordem judicial proferida pelo juízo deprecante, os endereços nela expressos são de imóveis vizinhos, três deles na mesma rua e outro há poucos metros de distância.

Ainda assim, os mandados foram distribuídos para três oficiais distintos, sendo que o primeiro foi cumprido com as dificuldades expostas em id: 10694179409 (certidão do oficial) e na petição de id: 10694758113.

Em contato com a Central de Mandados, requerendo que, diante da proximidade dos endereços (poucos metros) e do fato que os moradores não irão cumprir a ordem de maneira espontânea, fossem todos os mandados cumpridos pelo mesmo oficial (sem indicar um específico) com força policial, fomos informados de que esta hipótese somente é possível com autorização judicial.

Desta forma, Excelência, entendo, data vênua, que a designação de um único oficial cumprir todos os mandados, nos termos da petição indicada, traria celeridade e economia para todos os envolvidos, especialmente para a polícia militar, uma vez que, em caso de negativa por parte dos outros moradores, tudo se cumpriria com uma única diligência, dispensando a necessidade de vários retornos ao mesmo local.

Assim, reiterando os termos da petição de id 10694758113, requer-se seja oficiada a central



de mandados para que designe somente um oficial de justiça para o cumprimento da ordem judicial, aproveitando a presença policial para garantir a efetiva posse nos termos da decisão irrecorrível.



Pelo deferimento.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2026.

Diego Ferreira de Matos

OAB/MG 175.238





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Conjunto Santa Maria, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5052881-46.2026.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

ASSUNTO: [Diligências]

AUTOR: ULISSES JOSE VERSIANI BARBOSA CPF: 105.367.756-13

RÉU: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A -
CASAS PERNAMBUCANAS CPF: 19.791.318/0001-66

DESPACHO

Vistos.

Na manifestação acostada no ID 10694758113, a parte autora requer a expedição de novo mandado, com o deferimento da ordem de arrombamento e do uso da força policial no cumprimento da diligência.

Consoante disposto no art. 139, IV e VII, do CPC, o juiz pode adotar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, além de ser-lhe facultado o exercício do poder de polícia, requisitando força policial, quando necessário.

Isso posto, com base nos arts. 845 e 846 do CPC, defiro o pedido de expedição de novo mandado, conforme requerido pela parte autora.

Na hipótese de a parte requerida criar embaraços, obstando o efetivo cumprimento do ato deprecado, desde já, ficam autorizados a ordem de arrombamento e o auxílio da força policial.



Ressalto que o deferimento da ordem de arrombamento e do uso da força policial, quando necessários, **está condicionado** à constatação pelo oficial de justiça, devidamente certificada nos autos, de que a parte requerida tenta impedir o cumprimento da ordem judicial.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

EDELBERTO VASCONCELLOS SANTIAGO

Juiz de Direito

Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte



Intimo a parte interessada da expedição do mandado 05 de Imissão de Posse. Para que o mandado seja cumprido deverá o autor entrar em contato com o serviço de apoio da GEMAN, através do e-mail: apoiooficiaisjusticabh@tjmg.jus.br, para agendamento do cumprimento dos mandados, conforme provimento 369/2019CGJ/2019(redação dada pelo provimento 427/2026).DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DEVOLVA-SE, NOS TERMOS DO ARTIGO Nº 222, § 2º DO PROVIMENTO Nº355/2018.



Intimo a parte interessada da expedição do mandado 05 de Imissão de Posse. Para que o mandado seja cumprido deverá o autor entrar em contato com o serviço de apoio da GEMAN, através do e-mail: apoiooficiaisjusticabh@tjmg.jus.br, para agendamento do cumprimento dos mandados, conforme provimento 369/2019CGJ/2019(redação dada pelo provimento 427/2026).DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DEVOLVA-SE, NOS TERMOS DO ARTIGO Nº 222, § 2º DO PROVIMENTO Nº355/2018.



Intimo a parte interessada da expedição do mandado 05 de Imissão de Posse. Para que o mandado seja cumprido deverá o autor entrar em contato com o serviço de apoio da GEMAN, através do e-mail: apoiooficiaisjusticabh@tjmg.jus.br, para agendamento do cumprimento dos mandados, conforme provimento 369/2019CGJ/2019(redação dada pelo provimento 427/2026).DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DEVOLVA-SE, NOS TERMOS DO ARTIGO Nº 222, § 2º DO PROVIMENTO Nº355/2018.



Comarca de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais
Processo nº. 5052881-46.2026.8.13.0024 mandado 3
Oficiais de Justiça: Simone de Oliveira Fábris
Alexandre Mattos Andrade Ávila

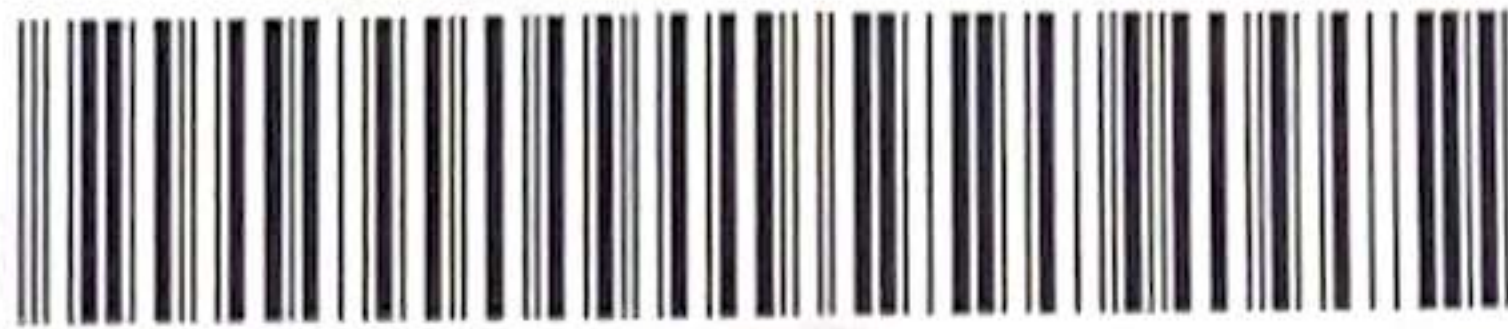


CERTIDÃO

*Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, às 11h e 10min da presente data, diligenciei à Rua Adalberto Soares, nº 109- 109 A, bairro Madre Gertrudes, em companhia do Oficial companheiro e dos representantes indicados pela parte autora, Dr. Alisson dos Santos Mendes, OAB/MG 139.721 e Dr. Diego Ferreira de Matos, OAB/MG 175.238, onde em contato com morador que negou fornecer sua identificação (negro, magro, cabelos crespos escuros e aproximadamente 1,70m de altura, aparentando idade ao redor dos 30 anos) e apresentou-se como inquilino do imóvel, fomos informados que aquela moradia e respectivo terreno eram de propriedade de pessoa conhecida como “Rafael”. Após solicitado, o ocupante do imóvel efetuou contato telefônico com “Rafael”, tendo este último afirmado a esta Oficiala que encontrava-se já litigando judicialmente com os supostos arrematantes do imóvel, desconhecendo o processo em epígrafe, bem como a ordem de imissão na posse, razão pela qual não permitiria que ninguém naquele imóvel adentrasse sem uso de força. Afirmou ainda, após tomar conhecimento de quem seria o autor da presente ação, que trataria com ele diretamente sobre a possível desocupação, razão pela qual deixamos de **IMITIR O AUTOR NA POSSE DO IMÓVEL**, vez que o acesso ao referido imóvel não nos foi franqueado durante a diligência, havendo resistência do suposto “locatário” lá encontrado, bem como do suposto “proprietário”, para realização do ato. Saliento ainda que, após solicitação de “Rafael”, sob alegação de desconhecimento da presente ação e necessidade de documentos para possíveis providências, a cópia do mandado e anexos foram entregues ao ocupante do imóvel. Devolvo para os devidos fins.*

Belo Horizonte, 23 de junho de 2026.

Simone de Oliveira Fábris



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte

Vara de Precatórias Cíveis de Belo Horizonte
AV. RAJA GABAGLIA, 1753 - 11º ANDAR - TORRE II - LUXEMBURGO -
Carta Precatória
242 - MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE

PRECATÓRIA CÍVEL
PROCESSO: 5052881-46.2026.8.13.0024 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANDADO: 3
NOSSO Nº: 111259-0

AUTOR: ULISSES JOSE VERSIANI BARBOSA e Outro(s).
DEPRECADO(A): VARA PRECATÓRIA CÍVEL DE BELO HORIZONTE e Outro(s).
PROCESSO ORIGEM: 0082566-77.1995.8.19.0001

Pessoa/Endereço Bem(ns) :
IMISSÃO DE POSSE.

Endereço:

R.ADALBERTO SOARES, 109, 109-A - Fone:
MADRE GERTRUDES - CEP: - BELO HORIZONTE/MG
Referência: RUA ANTÔNIO JOSÉ / RUA GUILHERME PINTO DA FONSECA

O(A) Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, PROCEDA A IMISSÃO DO(S) REQUERENTE(S) NA POSSE do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) ou relacionado(s) conforme cópia inicial anexa.

DESPACHO JUDICIAL

CUMpra-se o despacho ID 10686927748, QUE SEGUE EM ANEXO E NOS EXATOS TERMOS DEFINIDOS PELO JUÍZO DEPRECANTRE. SEGUE CÓPIAS EM ANEXO.

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
SIMONE DE OLIVEIRA FÁBRIS
REGIÃO: 68 - VISTA ALEGRE

Diligência a ser cumprida com a presença de Oficial Companheiro.

Mandado: 3

Certidão: ☐ Verso
☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS 3017
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**



Processo nº: 5052881-46.2026.8.13.0024

ULISSES JOSÉ BIAGINI VERSIANI BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o número 105.367.756-13, portador da Cédula de Identidade nº MG-14.832.980, residente e domiciliado à Rua Miguel Moysés, nº 201, Bairro Nova Gameleira, Belo Horizonte/MG, por meio do seu procurador subscrito, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **expor e requerer o que segue:**

I – DOS FATOS

Conforme noticiado nos autos, o Requerente arrematou em leilão judicial, realizado em 10 de dezembro de 2019, nos autos do processo nº 0082566-77.1995.8.19.0001 (Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S/A – Casas Pernambucanas), perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, dentre outros, o imóvel situado na Rua Adalberto Soares, nº 109/109-A, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte/MG, matrícula 21.153, Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG, conforme Carta de Arrematação nº 8/2026/CART, expedida em 27 de fevereiro de 2026.

Para fins de cumprimento da ordem deprecada, foi expedido o Mandado nº 3, relativo ao imóvel acima identificado. Ocorre que, conforme certidão lavrada pelos Oficiais de Justiça Simone de Oliveira Fábris e Alexandre Mattos Andrade Ávila, juntada aos autos em 23 de junho de 2026 (ID 10702352439), o cumprimento do referido mandado restou infrutífero.

Conforme relatado na certidão da ilustre Oficiala de Justiça, ao diligenciar no endereço acima mencionado em 23/06/2026, às 11h10min, em companhia do Oficial Companheiro Alexandre Mattos Andrade Ávila e dos representantes indicados pela parte autora, constatou-se que o imóvel encontrava-se ocupado por morador que se apresentou



como inquilino, o qual informou que o imóvel seria de propriedade de pessoa identificada como “Rafael”. Contatado por telefone pelo próprio ocupante, “Rafael” afirmou expressamente à Oficiala que já litigava judicialmente com os supostos arrematantes do imóvel, que desconhecia o processo em epígrafe e a ordem de imissão na posse, e que não permitiria que ninguém adentrasse o imóvel sem uso de força, recusando-se, assim, a franquear o acesso. Em razão dessa resistência manifesta, tanto do ocupante quanto do suposto proprietário, a Oficiala deixou de imitar o Requerente na posse do imóvel.

A diligência restou, portanto, frustrada exclusivamente em razão da resistência ativa e deliberada do ocupante e de terceiro que se apresenta como proprietário do bem, os quais condicionaram o acesso ao imóvel ao emprego de força, circunstância que torna imprescindível a expedição de novo mandado com expressa autorização de arrombamento e reforço policial.

II – DO DIREITO

O Requerente é legítimo proprietário do imóvel situado na Rua Adalberto Soares, nº 109/109-A, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte/MG, matrícula 21.153, Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG, conforme Carta de Arrematação nº 8/2026/CART, expedida em 27 de fevereiro de 2026, e Carta Precatória de Imissão na Posse nº 154/14/2026/CP, regularmente distribuída e cumprida por este Juízo.

A arrematação judicial, realizada em hasta pública, constitui modo originário de aquisição da propriedade, nos termos do artigo 903, §1º, do Código de Processo Civil, conferindo ao arrematante o direito à imissão imediata na posse, independentemente de qualquer ação autônoma. O cumprimento desta ordem judicial é, portanto, irrecusável.

A conduta dos ocupantes do imóvel, ao impedir fisicamente o acesso dos Oficiais de Justiça e do Requerente, configura manifesta resistência ao cumprimento de ordem judicial, situação que autoriza, nos termos do artigo 846 do Código de Processo Civil, o emprego das medidas coercitivas necessárias para a efetivação da decisão, incluindo o arrombamento do imóvel e o uso de reforço policial.

Com efeito, é cediço que o arrombamento e o uso de força policial constituem



medidas excepcionais, todavia lícitas quando a parte imponha obstáculos concretos à execução da decisão judicial. In casu, a certidão negativa do Oficial de Justiça evidencia com clareza que os ocupantes não franquearam a entrada e resistiram ativamente ao cumprimento do mandado, tornando inevitável o requerimento ora formulado.

Nesse sentido, o entendimento consolidado deste eg. Tribunal:

ARRENDAMENTO MERCANTIL - LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PEDIDO DE ARROMBAMENTO E FORÇA POLICIAL - DEFERIMENTO. Havendo indícios que a parte oculta o bem arrendado e dificulta o cumprimento de decisão judicial, deve ser deferido pedido de arrombamento e reforço policial para cumprimento de mandado de reintegração na posse. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0024.10.122808-8/001, Relator (a): Des.(a) José Affonso da Costa Côrtes, 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 29/09/2011, publicação da súmula em 07/10/2011)

O mesmo raciocínio aplica-se, com ainda mais razão, à presente hipótese de imissão na posse decorrente de arrematação judicial, em que a ordem é ainda mais cogente por derivar de decisão transitada em julgado e instrumentalizada por carta precatória regularmente cumprida.

Registre-se, ademais, que este d. Juízo já se manifestou expressamente sobre a matéria no despacho de ID 10695300378, no qual restou consignado que “na hipótese de a parte requerida criar embaraços, obstando o efetivo cumprimento do ato deprecado, desde já, ficam autorizados a ordem de arrombamento e o auxílio da força policial”, condicionando-se tal autorização “à constatação pelo oficial de justiça, devidamente certificada nos autos, de que a parte requerida tenta impedir o cumprimento da ordem judicial”. A certidão de ID 10702352439, ora referida, supre integralmente essa condição, eis que certifica, de forma inequívoca, a resistência ativa do ocupante e do suposto proprietário ao cumprimento da ordem judicial.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o Requerente a Vossa Excelência que se digne:



a) Determinar a expedição de novo mandado de imissão na posse em relação ao imóvel situado na **Rua Adalberto Soares, nº 109/109-A, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte/MG, matrícula 21.153, Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG;**

b) Autorizar expressamente, no corpo do novo mandado, o arrombamento do imóvel acima descrito, caso os ocupantes novamente se recusem a franquear a entrada ao Oficial de Justiça e ao Requerente;

c) Autorizar o reforço policial para acompanhamento do cumprimento do mandado, com vistas a resguardar a integridade física dos Oficiais de Justiça e assegurar a efetivação da ordem judicial;

d) Determinar o cumprimento do ato deprecado com a presença de Oficial de Justiça Companheiro.

O Requerente informa, desde já, os dados do responsável que irá acompanhar a diligência do Oficial de Justiça:

ALISSON DOS SANTOS MENDES

OAB/MG 139.721

Nestes termos,

Pede deferimento.

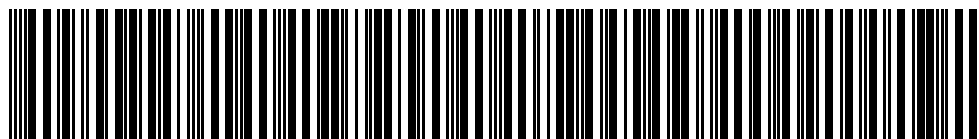
Belo Horizonte/MG, 24 de junho de 2026.



		Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRC TJ - WEB Número da Guia: 0024.26.27931777-5 38111	
Beneficiário Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais			CNPJ 21.154.554/0001-13		Agência / Cód. Beneficiário 1615-2 / 301/2019
Endereço do Beneficiário Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte		UF MG	CEP 30.130-911		Nosso Número 32221640011472246
Identificação do(a) Pagador(a) ULISSES JOSE BIAGINI VERSIANI BARBOSA					CPF/ CNPJ do(a) Pagador(a) 10536775613
Referência do Recolhimento CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Comarca/Vara: Belo Horizonte/Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte					 
Valor da Causa: R\$ 0,00 Número do Processo: 5052881-46.2026.8.13/0024					
Discriminação dos valores a recolher guia: Atos de Oficiais / Despesas Postais / e-Carta Arrombamento/Demolição/Remoção - c/ of.companheiro 2 R\$ 370,78 VALOR TOTAL R\$ 370,78 ATENÇÃO: o pagamento do título, mesmo que seja via PIX, será reconhecido pelo Tribunal no próximo dia útil. PAGAMENTO VIA PIX: SOMENTE SERÁ VÁLIDO PELA LEITURA DO QR CODE, VEDADA QUALQUER OUTRA FORMA. Informações Complementares: ATENÇÃO: • Não pagar após o vencimento - 14/07/2026; • Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; • O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento; • A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.					
Data de Emissão 24/06/2026		Data de Validade 14/07/2026		Valor do Documento R\$ 370,78	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - RECIBO DO(A) PAGADOR(A)

1ª Via - Autos

		001-9	00190.00009 03222.164000 11472.246179 9 15070000037078		
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					Vencimento 14/07/2026
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Endereço: Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte			CNPJ: 21.154.554/0001-13 CEP: 30.130-911		Agência / Código do Beneficiário 1615-2 / 301/2019
Data do Documento 24/06/2026	Nº do Documento 0024.26.27931777-5	Espécie DOC OU	Aceite N	Data process. 24/06/2026	Nosso Número 32221640011472246
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	xValor	(=) Valor Documento R\$ 370,78
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) ATENÇÃO: • Não pagar após o vencimento; • Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; • O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento; • A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.					(-) Desconto / Abatimento ***** (-) Outras Deduções ***** (+) Mora / Multa ***** (+) Outros Acréscimos ***** (=) Valor Cobrado R\$ 370,78
Pagador(a) ULISSES JOSE BIAGINI VERSIANI BARBOSA Rua Miguel Moysés, nº 201 - Nova Gameleira - Belo Horizonte - MG - CEP: 30510-190			CPF / CNPJ: 10536775613		
Sacador / Avalista					Cód Baixa. Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



2ª Via



Número do documento: 26062410204523100010698739758
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062410204523100010698739758>
Assinado eletronicamente por: ALISSON DOS SANTOS MENDES - 24/06/2026 10:20:45



24 jun, 2026, 10:16:30, via Empresa Plus



tipo de transação

PIX QR CODE

dados do pagador

BARBOSA MULTIMARCAS LTDA

agência 3037 - conta 99415-3

tipo de conta - CONTA_CORRENTE

CPF / CNPJ - 51.070.796/0001-90

dados do recebedor

TJMG

BCO DO BRASIL S.A.

tipo de conta - CONTA_CORRENTE

CPF / CNPJ - 21.154.554/0001-13

chave - 63782c12-5c93-415c-

b26e-7fd09d528a81

dados do devedor

ULISSES JOSE BIAGINI VERSIANI

CPF / CNPJ do devedor

***.367.756-**

detalhes do pagamento

data de vencimento 14/07/2026

validade 14/07/2026

data da transação hoje, 24/06/2026

hora da transação 10:16:30

valor do documento R\$ 370,78

valor do pagamento

R\$ 370,78

Identificação do QR Code

BOLETO32221640011472246DATA24062026

mensagem do recebedor

Pagamento referente ao Boleto

00032221640011472246 - Vencimento

14.07.2026 - R\$ 370,78

mensagem ao recebedor

Pagamento referente ao Boleto

00032221640011472246 - Vencimento

14.07.2026 - R\$ 370,78

canal da transação

Empresa Plus

autenticação do comprovante

42729C85680AA6C751AD1C8662F18F87C905AD4E

ID da transação

E60701190202606241316DY5RX4T3N1M

controle

905559616916104

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades).

Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itaui.com.br/empresas

Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Conjunto Santa Maria, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5052881-46.2026.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

ASSUNTO: [Diligências]

AUTOR: ULISSES JOSE VERSIANI BARBOSA CPF: 105.367.756-13

RÉU: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A -
CASAS PERNAMBUCANAS CPF: 19.791.318/0001-66

DESPACHO

Vistos.

Não obstante a manifestação da parte autora no ID 10702650284, requerendo a expedição de novo mandado de imissão na posse, com expressa autorização da ordem de arrombamento e de uso da força policial, verifica-se que tais medidas já foram deferidas no despacho de ID 10695300378.

Verifica-se, inclusive, que o competente mandado já foi expedido, conforme certidão de ID 10695893532 (mandado 5).

Por essa razão, deixo de reapreciar o pedido.

Cumpra-se a parte autora a intimação de ID 10695891081.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

EDELBERTO VASCONCELLOS SANTIAGO

Juiz de Direito

Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Conjunto Santa Maria, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5052881-46.2026.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

ASSUNTO: [Diligências]

AUTOR: ULISSES JOSE VERSIANI BARBOSA CPF: 105.367.756-13

RÉU: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A -
CASAS PERNAMBUCANAS CPF: 19.791.318/0001-66

DESPACHO

Vistos.

Não obstante a manifestação da parte autora no ID 10702650284, requerendo a expedição de novo mandado de imissão na posse, com expressa autorização da ordem de arrombamento e de uso da força policial, verifica-se que tais medidas já foram deferidas no despacho de ID 10695300378.

Verifica-se, inclusive, que o competente mandado já foi expedido, conforme certidão de ID 10695893532 (mandado 5).

Por essa razão, deixo de reapreciar o pedido.

Cumpra-se a parte autora a intimação de ID 10695891081.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

EDELBERTO VASCONCELLOS SANTIAGO

Juiz de Direito

Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Processo nº: 5052881-46.2026.8.13.0024

ULISSES JOSÉ BIAGINI VERSIANI BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o número 105.367.756-13, portador da Cédula de Identidade nº MG-14.832.980, residente e domiciliado à Rua Miguel Moysés, nº 201, Bairro Nova Gameleira, Belo Horizonte/MG, por meio do seu procurador subscrito, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **pedido de reconsideração** do despacho de ID 10706750259, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

A presente carta precatória, expedida pela 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0082566-77.1995.8.19.0001), tem por objeto a imissão do Requerente na posse de **05 (cinco) imóveis** arrematados em leilão judicial. Contudo, conforme esclarecido na manifestação de ID 10684528325, o Requerente já havia tomado posse do imóvel situado na Rua Ismael Libâneo, nº 56, Bairro Madre Gertrudes, razão pela qual a diligência deprecada passou a abranger apenas **04 (quatro) imóveis remanescentes**, quais sejam: Rua Adalberto Soares, nº 51; Rua Adalberto Soares, nº 89; Rua Adalberto Soares, nº 109/109-A; e Rua Ismael Libâneo (atual Rua Barão de Sabará), nº 34, todos no Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte/MG.

Tal circunstância foi expressamente reconhecida por este d. Juízo no despacho de ID 10686927748, que assim determinou:

“Atente-se a Secretaria ao teor da manifestação acostada sob o ID 10684528325, tendo em vista que a carta precatória menciona 05 (cinco) imóveis; contudo, na referida manifestação, a parte autora informa que já tomou posse do imóvel situado na Rua Ismael Libâneo, nº 56, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte/MG, devendo o mandado ser expedido apenas em relação aos 04 (quatro) imóveis remanescentes.”

Em cumprimento, foram expedidos os mandados de imissão na posse de nº 001, 002, 003 e 004, **um para cada imóvel**, distribuídos a oficiais de justiça distintos.

O **Mandado nº 04**, referente ao imóvel da **Rua Barão de Sabará (antiga Rua Ismael Libâneo), nº 34**, restou infrutífero, conforme certidão de ID 10694179409. Diante disso, por meio da petição de ID 10694758113, o Requerente pleiteou a expedição de novo mandado com autorização de arrombamento e reforço policial **exclusivamente quanto a esse imóvel**. O pedido foi deferido pelo despacho de ID 10695300378, com a consequente expedição do **Mandado nº 05** (certidões de ID 10695893532, 10695891081 e 10695892886), o qual, portanto, diz respeito unicamente ao imóvel da Rua Barão de Sabará, nº 34.

Posteriormente, o **Mandado nº 03** (ID 10702333713), referente a **imóvel diverso**



— situado na **Rua Adalberto Soares, nº 109/109-A, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte/MG**, matrícula 21.153, Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG —, também restou infrutífero, conforme certidão de ID 10702352439, lavrada pelos Oficiais de Justiça Simone de Oliveira Fábris e Alexandre Mattos Andrade Ávila. Na ocasião, o ocupante do imóvel e o suposto proprietário, identificado apenas como “Rafael”, recusaram-se a franquear o acesso, tendo este último afirmado expressamente que não permitiria que ninguém adentrasse o imóvel sem uso de força.

Foi justamente em razão dessa nova diligência frustrada que o Requerente, por meio da petição de ID 10702650284, requereu a expedição de novo mandado de imissão na posse, com autorização de arrombamento e reforço policial, **em relação ao imóvel da Rua Adalberto Soares, nº 109/109-A**, comprovando, inclusive, o recolhimento das custas correspondentes (guia de ID 10702607789).

Contudo, o r. despacho de ID 10706750259 deixou de apreciar o pedido, ao fundamento de que as medidas já haviam sido deferidas no despacho de ID 10695300378 e de que o competente mandado já havia sido expedido (Mandado nº 05).

Ocorre que, *data maxima venia*, houve equívoco na apreciação: o despacho de ID 10695300378 e o Mandado nº 05 referem-se ao imóvel da **Rua Barão de Sabará, nº 34** (objeto do frustrado Mandado nº 04), ao passo que o pedido formulado na petição de ID 10702650284 refere-se ao imóvel da **Rua Adalberto Soares, nº 109/109-A** (objeto do frustrado Mandado nº 03). Tratando-se de imóveis distintos, com mandados distintos e diligências frustradas em momentos distintos, o pedido relativo ao imóvel da Rua Adalberto Soares, nº 109/109-A permanece pendente de apreciação.

II – DO DIREITO

O Requerente é legítimo proprietário do imóvel situado na Rua Adalberto Soares, nº 109/109-A, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte/MG, matrícula 21.153, Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG, conforme Carta de Arrematação nº 8/2026/CART, expedida em 27 de fevereiro de 2026, fazendo jus à imissão imediata na posse, nos termos do artigo 903, §1º, do Código de Processo Civil.

A conduta do ocupante e do terceiro que se apresenta como proprietário, ao condicionarem o acesso ao imóvel ao emprego de força, configura resistência manifesta ao cumprimento de ordem judicial, devidamente certificada nos autos (ID 10702352439), o que autoriza, nos termos dos artigos 139, IV e VII, 845 e 846 do Código de Processo Civil, o emprego das medidas coercitivas necessárias, incluindo o arrombamento e o reforço policial.

Registre-se que a condição estabelecida pelo próprio despacho de ID 10695300378 — a constatação, certificada pelo oficial de justiça, de tentativa de impedimento do cumprimento da ordem judicial — encontra-se integralmente satisfeita, quanto ao imóvel da Rua Adalberto Soares, nº 109/109-A, pela certidão de ID 10702352439.

As custas para expedição do novo mandado, com arrombamento e oficial



companheiro, já se encontram recolhidas, conforme guia e comprovante que instruíram a petição de ID 10702650284 (ID 10702607789).



III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o Requerente a Vossa Excelência que se digne:

a) Reconsiderar o r. despacho de ID 10706750259, tendo em vista que o despacho de ID 10695300378 e o Mandado nº 05 referem-se ao imóvel da Rua Barão de Sabará, nº 34, imóvel diverso daquele objeto do pedido de ID 10702650284;

b) Determinar a expedição de novo mandado de imissão na posse em relação ao imóvel situado na **Rua Adalberto Soares, nº 109/109-A, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte/MG**, matrícula 21.153, Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG;

c) Autorizar expressamente, no corpo do novo mandado, o arrombamento do imóvel acima descrito, caso os ocupantes novamente se recusem a franquear a entrada ao Oficial de Justiça e ao Requerente;

d) Autorizar o reforço policial para acompanhamento do cumprimento do mandado, com vistas a resguardar a integridade física dos Oficiais de Justiça e assegurar a efetivação da ordem judicial;

e) Determinar o cumprimento do ato deprecado com a presença de Oficial de Justiça Companheiro.

O Requerente informa, desde já, os dados do responsável que irá acompanhar a diligência do Oficial de Justiça:

ALISSON DOS SANTOS MENDES

OAB/MG 139.721

Contatos: (31) 2551.2113 – (31) 98503.7950

E-mail: mendes.souzapinto@mspadvogados.com.br

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 02 de julho de 2026.



ALISSON DOS SANTOS MENDES

Advogado do Requerente

OAB/MG nº 139.721





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Conjunto Santa Maria, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5052881-46.2026.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

ASSUNTO: [Diligências]

AUTOR: ULISSES JOSE VERSIANI BARBOSA CPF: 105.367.756-13

RÉU: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A -
CASAS PERNAMBUCANAS CPF: 19.791.318/0001-66

DESPACHO

Vistos.

Em atenção à manifestação acostada no ID 10707712726, esclareço ao peticionante que o deferimento da ordem de arrombamento e do uso da força policial, constante no despacho de ID 10695300378, abrange todo e qualquer mandado de imissão na posse que seja necessário expedir para o fiel cumprimento do ato deprecado, razão pela qual deixou-se de reapreciar o pedido de ID10702650284.

Assim, sendo necessário, a expedição do mandado de imissão de posse, para cumprimento em quaisquer dos endereços constantes no documento de ID 10684512646, deverá conter a informação acerca do deferimento da ordem de arrombamento e do uso da força policial.

Observe a autora o disposto no parágrafo 1º do art. 83 do Provimento nº 369/CGJ/2019 (redação dada pelo Provimento nº 427/2026).

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

EDELBERTO VASCONCELLOS SANTIAGO

Juiz de Direito





Intimo a parte interessada da expedição do mandado 06 de Imissão de Posse. Para que o mandado cumprido deverá o autor entrar em contato com o serviço de apoio da GEMAN, através do e-mail: apoiooficiaisjusticabh@tjmg.jus.br, para agendamento do cumprimento dos mandados, conforme provimento 369/2019CGJ/2019(redação dada pelo provimento 427/2026).DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DEVOLVA-SE, NOS TERMOS DO ARTIGO Nº 222, § 2º DO PROVIMENTO Nº355/2018





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Conjunto Santa Maria, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5052881-46.2026.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

ASSUNTO: [Diligências]

AUTOR: ULISSES JOSE VERSIANI BARBOSA CPF: 105.367.756-13

RÉU: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A -
CASAS PERNAMBUCANAS CPF: 19.791.318/0001-66

DESPACHO

Vistos.

Em atenção à manifestação acostada no ID 10707712726, esclareço ao peticionante que o deferimento da ordem de arrombamento e do uso da força policial, constante no despacho de ID 10695300378, abrange todo e qualquer mandado de imissão na posse que seja necessário expedir para o fiel cumprimento do ato deprecado, razão pela qual deixou-se de reapreciar o pedido de ID10702650284.

Assim, sendo necessário, a expedição do mandado de imissão de posse, para cumprimento em quaisquer dos endereços constantes no documento de ID 10684512646, deverá conter a informação acerca do deferimento da ordem de arrombamento e do uso da força policial.

Observe a autora o disposto no parágrafo 1º do art. 83 do Provimento nº 369/CGJ/2019 (redação dada pelo Provimento nº 427/2026).

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

EDELBERTO VASCONCELLOS SANTIAGO

Juiz de Direito





Intimo a parte interessada da expedição do mandado 06 de Imissão de Posse. Para que o mandado cumprido deverá o autor entrar em contato com o serviço de apoio da GEMAN, através do e-mail: apoiooficiaisjusticabh@tjmg.jus.br, para agendamento do cumprimento dos mandados, conforme provimento 369/2019CGJ/2019(redação dada pelo provimento 427/2026).DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DEVOLVA-SE, NOS TERMOS DO ARTIGO Nº 222, § 2º DO PROVIMENTO Nº355/2018



Comarca de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais
Processo nº. 5052881-46.2026.8.13.0024 mandado 6
Oficiais de Justiça: Simone de Oliveira Fábris



CERTIDÃO

Certifico que em razão da natureza do mandado (imissão na posse), bem como ao risco representado à integridade física desta Oficiala diante da ordem de arrombamento deferida em razão de resistência anterior do ocupante do imóvel, deixo de dar-lhe fiel cumprimento devido à necessidade de um outro oficial para acompanhar a diligência (oficial companheiro), razão pela qual faço a devolução deste, sem cumprimento, para providências, colocando-me à disposição para diligências posteriores.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2026.

Simone de Oliveira Fábris





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte

Vara de Precatórias Cíveis de Belo Horizonte
AV. RAJA GABAGLIA, 1753 - 11º ANDAR - TORRE II - LUXEMBURGO -
Carta Precatória
242 - MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE

PRECATÓRIA CÍVEL

PROCESSO: 5052881-46.2026.8.13.0024 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANDADO: 6
NOSSO Nº: 111259-3

AUTOR: ULISSES JOSE VERSIANI BARBOSA

RÉU/RÉ: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A -
CASAS PERNAMBUCANAS

PROCESSO ORIGEM: 0082566-77.1995.8.19.0001

Pessoa/Endereço Bem(ns) :
IMISSÃ DE POSSE.

Endereço:

R.ADALBERTO SOARES, 109, 109-A - Fone:

MADRE GERTRUDES - CEP: - BELO HORIZONTE/MG

Referência: RUA ANTÔNIO JOSÉ / RUA GUILHERME PINTO DA FONSECA

O(A) Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, PROCEDA A IMISSÃO DO(S) REQUERENTE(S) NA POSSE do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) ou relacionado(s) conforme cópia inicial anexa.

DESPACHO JUDICIAL

CUMpra-se OS DESPACHOS DOS IDS 10695300378 E 10709781084, QUE SEGUem EM ANEXO E NOS EXATOS TERMOS DEFINIDOS PELO JUÍZO DEPRECANTE . SEGUem CÓPIAS EM ANEXO. Na hipótese de a parte requerida criar embaraços, obstando o efetivo cumprimento do ato deprecado, desde já, ficam autorizados a ordem de arrombamento e o auxílio da força policial.

ALISSON DOS SANTOS MENDES, OAB/MG 139.721, Contatos: (31) 2551.2113 – (31) 98503.7950
E-mail: mendes.souzapinto@mspadvogados.com.br

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: SIMONE DE OLIVEIRA FÁBRIS REGIÃO: 68 - VISTA ALEGRE	Mandado: 6
	Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Conjunto Santa Maria, Belo Horizonte - MG - CEP:
30380-900

TERMO DE JUNTADA DE MANDADO

PROCESSO Nº 5052881-46.2026.8.13.0024

[CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

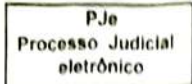
AUTOR: ULISSES JOSE VERSIANI BARBOSA CPF: 105.367.756-13

RÉU/RÉ: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO
S/A - CASAS PERNAMBUCANAS CPF: 19.791.318/0001-66

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): MANDADO 2 E
CERTIDÃO.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

Vara de Precatórias Cíveis de Belo Horizonte

AV. RAJA GABAGLIA, 1753 - 11º ANDAR - TORRE II - LUXEMBURGO -

Carta Precatória

242 - MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE

PRECATORIA CÍVEL

PROCESSO: 5052881-46.2026.8.13.0024 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANDADO: 2

NOSSO Nº: 111259-0

AUTOR: ULISSES JOSE VERSIANI BARBOSA e Outro(s).

DEPRECADO(A): VARA PRECATORIA CÍVEL DE BELO HORIZONTE e Outro(s).

PROCESSO ORIGEM: 0082566-77.1995.8.19.0001

Pessoa/Endereço Bem(ns):

IMISSÃO DE POSSE.

Endereço:

R. ADALBERTO SOARES, 89 - Fone:

MADRE GERTRUDES - CEP: - BELO HORIZONTE/MG

Referência: RUA ANTÔNIO JOSÉ / RUA GUILHERME PINTO DA FONSECA

O(A) Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, PROCEDA À IMISSÃO DO(S) REQUERENTE(S) NA POSSE do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) ou relacionado(s) conforme cópia inicial anexa.

DESPACHO JUDICIAL

CUMpra-se o despacho ID 10686927748, QUE SEGUE EM ANEXO E NOS EXATOS TERMOS DEFINIDOS PELO JUÍZO DEPRECANTRE. SEGUE CÓPIAS EM ANEXO.

Ciente: _____

E

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: ALEXANDRE MATTOS ANDRADE AVILA REGIÃO: 68 - VISTA ALEGRE Diligência a ser cumprida com a presença de Oficial Companheiro.	Mandado: 2 Certidão: ☐ Verso ☒ Anexa
---	---

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

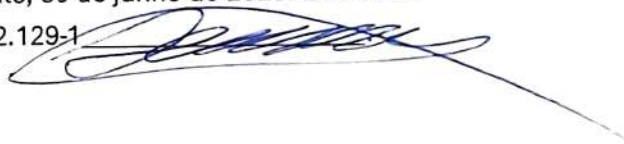
PROCESSO: 5052881-46.2026.8.13.0024 MANDADO: 02

VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS DE BELO HORIZONTE

OFICIALA DE JUSTIÇA COMPANHEIRA: SIMONE DE OLIVEIRA FABRIS, MAT:
23.988-9.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao respectivo mandado, após contato feito pela Geman, em conformidade com o *caput* do art. 83 do Provimento 427/2026, cumpri o requisito ordenado pelo mesmo provimento, desta feita, o inciso I do parágrafo 6º do mesmo artigo, diligenciei no endereço que consta no mandado, acompanhado da Oficiala de Justiça Companheira, Simone de Oliveira Fábris, mat: 23.988-9, às 11:37 h de hoje, 23/06/2026. No local, fizemos contato com o ocupante do imóvel, que se apresentou como sendo Sr. Alan Generoso Alves. Este afirmou ser o responsável pelo lava jato "Garagem Trato" que funciona no endereço. Ao ler a ordem expressa no mandado o Sr. Alan solicitou uns dias para desocupar o imóvel. Neste momento, o representante da parte autora, Sr. Alisson dos Santos Mendes autorizou que o ocupante permanecesse no imóvel até 28/06/2026. Após o período acordado diligenciamos até o endereço novamente e ninguém foi encontrado. Entrei em contato com o Sr. Alisson, ocasião em que afirmou que o ocupante cumpriu o acordo e entregou o imóvel em questão, dispensando novas diligências no local. Assim sendo, devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade. Belo Horizonte, 30 de junho de 2026. Oficial de Justiça, Alexandre Mattos Andrade Ávila. Mat: 22.129-1





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Conjunto Santa Maria, Belo Horizonte - MG - CEP:
30380-900

TERMO DE JUNTADA DE MANDADO

PROCESSO Nº 5052881-46.2026.8.13.0024

[CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

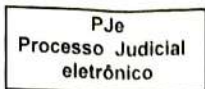
AUTOR: ULISSES JOSE VERSIANI BARBOSA CPF: 105.367.756-13

RÉU/RÉ: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO
S/A - CASAS PERNAMBUCANAS CPF: 19.791.318/0001-66

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): MANDADO 1 E
CERTIDÃO.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica





76



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

Vara de Precatórias Cíveis de Belo Horizonte

AV. RAJA GABAGLIA, 1753 - 11º ANDAR - TORRE II - LUXEMBURGO -

Carta Precatória

242 - MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE

PRECATÓRIA CÍVEL

PROCESSO: 5052881-46.2026.8.13.0024 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANDADO: 1
NOSSO Nº: 111259-0

AUTOR: ULISSES JOSE VERSIANI BARBOSA e Outro(s).

DEPRECADO(A): VARA PRECATÓRIA CÍVEL DE BELO HORIZONTE e Outro(s).

PROCESSO ORIGEM: 0082566-77.1995.8.19.0001

Pessoa/Endereço Bem(ns) :

IMISSÃO DE POSSE.

Endereço:

R.ADALBERTO SOARES, 51 - Fone:

MADRE GERTRUDES - CEP: - BELO HORIZONTE/MG

Referência: RUA ANTÔNIO JOSÉ / RUA GUILHERME PINTO DA FONSECA

O(A) Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, PROCEDA À IMISSÃO DO(S) REQUERENTE(S) NA POSSE do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) ou relacionado(s) conforme cópia inicial anexa.

DESPACHO JUDICIAL

CUMpra-se o despacho ID 10686927748, QUE SEGUE EM ANEXO E NOS EXATOS TERMOS DEFINIDOS PELO JUÍZO DEPRECANTRE. SEGUE CÓPIAS EM ANEXO.

Ciente: _____

6

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: ALEXANDRE MATTOS ANDRADE AVILA REGIÃO: 68 - VISTA ALEGRE Diligência a ser cumprida com a presença de Oficial Companheiro.	Mandado: 1 Certidão: ☐ Verso ☒ Anexa
---	---

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

PROCESSO: 5052881-46.2026.8.13.0024 MANDADO: 01

VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS DE BELO HORIZONTE

OFICIALA DE JUSTIÇA COMPANHEIRA: SIMONE DE OLIVEIRA FABRIS, MAT:
23.988-9.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao respectivo mandado, após contato feito pela Geman, em conformidade com o *caput* do art. 83 do Provimento 427/2026, cumpri o requisito ordenado pelo mesmo provimento, desta feita, o inciso I do parágrafo 6º do mesmo artigo, diligenciei no endereço que consta no mandado, acompanhado da Oficiala de Justiça Companheira, Simone de Oliveira Fábris, mat: 23.988-9, às 10:52 h de hoje. Ao chegar no endereço, fomos recepcionados pela pessoa que se apresentou como sendo a parte autora, Sr. Ulisses José Versiani. Ao dá-lo ciência do motivo da nossa presença no endereço afirmou que os ocupantes do imóvel teriam saído no dia anterior. Ele estava providenciando a troca de chaves e cadeados no local assim como manutenção em alguns cômodos que segundo ele, foram danificados pelo morador anterior. Assim sendo, constatado a imissão do autor na posse devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade. Belo Horizonte, 23 de junho de 2026. Oficial de Justiça, Alexandre Mattos Andrade Ávila. Mat: 22.129-1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Conjunto Santa Maria, Belo Horizonte - MG - CEP:
30380-900

TERMO DE JUNTADA DE MANDADO

PROCESSO Nº 5052881-46.2026.8.13.0024

[CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

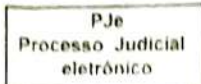
AUTOR: ULISSES JOSE VERSIANI BARBOSA CPF: 105.367.756-13

RÉU/RÉ: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO
S/A - CASAS PERNAMBUCANAS CPF: 19.791.318/0001-66

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): MANDADO 5 E
CERTIDÃO.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte

Vara de Precatórias Cíveis de Belo Horizonte

AV. RAJA GARAGLIA, 1753 - 11º ANDAR - TORRE II - LUXEMBURGO -

Carta Precatória

242 - MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE

PRECATORIA CIVIL

PROCESSO: 5052881-46.2026.8.13.0024 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANDADO: 5
NOSSE Nº: 111259-3

AUTOR: ULISSES JOSE VERSIANI BARBOSA

REU: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A -
CASAS PERNAMBUCANAS

PROCESSO ORIGEM: 0082566-77.1995.8.19.0001

Pessoa/Endereço Bem(ns) :

IMISSÃO DE POSSE.

Endereço:

R.BARÃO DE SABARÁ, 34 - Fone:

MADRE GERTRUDES - CEP: - BELO HORIZONTE/MG

Referência: RUA ANTÔNIO JOSÉ / RUA CONDE DE PALMA

O(A) Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, PROCEDA À IMISSÃO DO(S) REQUERENTE(S) NA POSSE do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) ou relacionado(s) conforme cópia inicial anexa.

DESPACHO JUDICIAL

CUMpra-se o despacho ID 10695300378, QUE SEGUE EM ANEXO E NOS EXATOS TERMOS DEFINIDOS PELO JUÍZO DEPRECANTE. SEGUE CÓPIAS EM ANEXO. Na hipótese de a parte requerida criar embaraços, obstando o efetivo cumprimento do ato deprecado, desde já, ficam autorizados a ordem de arrombamento e o auxílio da força policial.

ALISSON DOS SANTOS MENDES, OAB/MG 139.721, Contatos: (31) 2551.2113 – (31) 98503.7950
-E-mail: mendes.souzapinto@mspadvogados.com.br

Ciente: _____

e

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

ALEXANDRE MATTOS ANDRADE AVILA

REGIÃO: 68 - VISTA ALEGRE

Diligência a ser cumprida com a presença de Oficial Companheiro.

Mandado: 5

Certidão:

☐ Verso
☒ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

PROCESSO: 5052881-46.2026.8.13.0024 MANDADO: 05

VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS DE BELO HORIZONTE

OFICIALA DE JUSTIÇA COMPANHEIRA: SIMONE DE OLIVEIRA FABRIS, MAT:
23.988-9.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao respectivo mandado, após contato feito pela Geman, em conformidade com o *caput* do art. 83 do Provimento 427/2026, cumpri o requisito ordenado pelo mesmo provimento, desta feita, o inciso I do parágrafo 6º do mesmo artigo, diligenciei no endereço que consta no mandado, acompanhado da Oficiala de Justiça Companheira, Simone de Oliveira Fábris, mat: 23.988-9, às 10:27 h de hoje. Ao chegar no endereço, ninguém foi encontrado no local. Presenciamos que o portão do imóvel estava aberto. Paralelamente, estávamos cumprindo outras imissões em outros lotes pertencentes à rua paralela (Rua Adalberto Soares). Retornamos para o local, ocasião em que o representante da parte autora, Sr. Diego Ferreira de Matos afirmou que os ocupantes saíram do imóvel em questão, não havendo necessidade de arrombamento tendo em vista o acesso estar desobstruído. Assim sendo, confirmado a imissão do autor na posse devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade. Belo Horizonte, 23 de junho de 2026. Oficial de Justiça, Alexandre Mattos Andrade Ávila. Mat: 22.129-1



Intimo a parte interessada da expedição do mandado 07 de Imissão de Posse. Para que o mandado seja cumprido deverá o autor entrar em contato com o serviço de apoio da GEMAN, através do

e-mail: apoiooficiaisjusticabh@tjmg.jus.br, para agendamento do cumprimento dos mandados, conforme provimento 369/2019CGJ/2019(redação dada pelo provimento 427/2026).DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DEVOLVA-SE, NOS TERMOS DO ARTIGO Nº 222, § 2º DO PROVIMENTO Nº355/2018

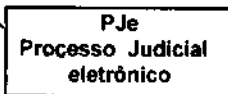


Intimo a parte interessada da expedição do mandado 07 de Imissão de Posse. Para que o mandado seja cumprido deverá o autor entrar em contato com o serviço de apoio da GEMAN, através do

e-mail: apoiooficiaisjusticabh@tjmg.jus.br, para agendamento do cumprimento dos mandados, conforme provimento 369/2019CGJ/2019(redação dada pelo provimento 427/2026).DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DEVOLVA-SE, NOS TERMOS DO ARTIGO Nº 222, § 2º DO PROVIMENTO Nº355/2018



17/07



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte
Vara de Precatórias Cíveis de Belo Horizonte
AV. RAJA GABAGLIA, 1753 - 11º ANDAR - TORRE II - LUXEMBURGO -
Carta Precatória
242 - MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE

PRECATÓRIA CÍVEL

PROCESSO: 5052881-46.2026.8.13.0024 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANDADO: 7
NOSSO Nº: 111259-3

AUTOR: ULISSES JOSE VERSIANI BARBOSA
RÉU/RÉ: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A -
CASAS PERNAMBUCANAS
PROCESSO ORIGEM: 0082566-77.1995.8.19.0001

Pessoa/Endereço Bem(ns) :

IMISSÃO DE POSSE.

Endereço:

R.ADALBERTO SOARES, 109, 109-A - Fone:

MADRE GERTRUDES - CEP: - BELO HORIZONTE/MG

Referência: RUA ANTÔNIO JOSÉ / RUA GUILHERME PINTO DA FONSECA

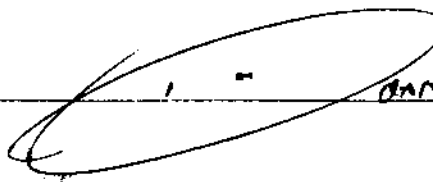
O(A) Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, PROCEDA À IMISSÃO DO(S) REQUERENTE(S) NA POSSE do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) ou relacionado(s) conforme cópia inicial anexa.

DESPACHO JUDICIAL

CUMpra-se OS DESPACHOS DOS IDS 10695300378 E 10709781084, QUE SEGUem EM ANEXO E NOS EXATOS TERMOS DEFINIDOS PELO JUÍZO DEPRECANTE. NA HIPÓTESE DE A PARTE REQUERIDA CRIAR EMBARAÇOS, OBSTANDO O EFETIVO CUMPRIMENTO DO ATO DEPRECADO, DESDE JÁ, FICAM AUTORIZADOS A ORDEM DE ARROMBAMENTO E AUXÍLIO DA FORÇA POLICIAL.

ALISSON DOS SANTOS MENDES, OAB/MG 139.721. CONTATOS (31) 2551.2113-(31) 98503.7950-E-MAIL: mendes.souzapinto@mspadvogados.com.br

Ciente:

 17.07.2026

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

EDIEL APARECIDO DA SILVA

REGIÃO: 68 - VISTA ALEGRE

Diligência a ser cumprida com a presença de Oficial Companheiro.

Mandado: 7

Certidão:

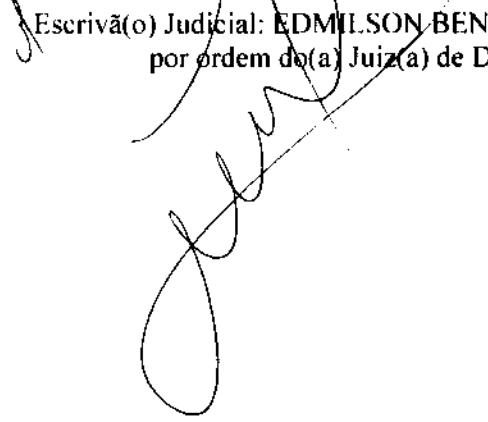
☐ Verso

☒ Anexo

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência Infantil. Para denúncia, disque: 100.

BELO HORIZONTE, 16 de julho de 2026.

Escrivã(o) Judicial: EDMILSON BENTO MOREIRA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito



AUTO DE IMISSÃO NA POSSE

Ao(s) 29 VIME E NOVE dia(s) do mês de JULHO
de 2026 (dois mil e VIME E SETE), nesta cidade e Comarca de
BELO HORIZONTE, na Rua/Av./Pç./Bc. ADAL
BENEDICTO SOARES, nº 109, 109-A
apt./sl./lj./andar _____, bl. _____, Bairro MARCE GENTILINHAS
às 11 h 00 min, em cumprimento ao mandado nº 07(SETE)
do(a) MM. Juiz(a) de Direito da _____ Vara PRECATÓRIA CÍVEL
extraído dos autos da Ação de IMISSÃO NA POSSE
Processo nº 5052881-46.2026.8.13.0024
que ULISSES JOSÉ VERSIANI BARBOSA — move
a MASSA FALIDA DE LUDGERO IRMÃOS TEC. IND. E COM. S.A
CASAS PERUMBAZULAS observadas as formalidades legais, imiti a parte
autora ULISSES JOSÉ VERSIANI BARBOSA
na pessoa de seu representante legal, Sr.(a) DIEGO FORTUERA DE
MATOS na posse do imóvel abaixo descrito.
OLHUMS IMÓVEL CORRESPONDENTE AO EN
DETREGO ACIMA COM TODAS AS SUAS BEN
FEITÓRIAS EM PESSIMO ESTADO DE USO
E CONSERVAÇÃO. FOI ENCONTRADO NO LOCAL
E PERMANECER ALI: O VEÍCULO MARCA AUDI
A3 1.8, PLACA: GZK7831, EM PESSIMO ESTADO
DE USO E CONSERVAÇÃO.

Para constar, lavrei o presente auto, que, após lido e achado conforme, segue
devidamente assinado. O (A) Oficial (a) de Justiça Avaliador (a).

Ass. [Assinatura]
Oficial(a): EDIEL APARECIDO DA SILVA
Matrícula: 20.656-5

Ass.: _____
2º Oficial (a): _____
Matrícula: _____

Ass.: _____
Imitido(a): ULISSES JOSÉ VERSIANI BARBOSA
Identificação: OABMG: 175238 - DIEGO FORTUERA DE MATOS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça



Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)**

Fase: Juntada

Atualizado em	19/08/2026
Data da Juntada	19/08/2026
Tipo de Documento	Ofício
Nºdo Documento	of
Texto	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81720267403911

Nome original: Oficio (outros).pdf

Data: 18/08/2026 15:31:37

Remetente:

Monique Lacerda Pasolini

CAPITAL DIVISÃO DE DISTRIBUICAO - DIDIS

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Envio de Ofício proferido nos autos da Execução Fiscal NPU 00427

92-89.1998.8.17.0001 da 1ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduai
s da Capital, Recife - PE MALOTES 09 A 11.



17/08/2026

Número: **0042792-89.1998.8.17.0001**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais da Capital**

Última distribuição : **22/10/1998**

Assuntos: **ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Procuradoria Geral do Estado De Pernambuco (EXEQUENTE)	
PERNAMBUCANAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A (EXECUTADO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
218891412	09/10/2025 16:57	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

**DIRETORIA ESTADUAL DAS VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL, FAZENDA PÚBLICA E ACIDENTES DE TRABALHO
- DEFFA**

1ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais da Capital

Processo nº 0042792-89.1998.8.17.0001

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXECUTADO(A): PERNAMBUCANAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A

OFÍCIO

RECIFE, datado eletronicamente.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Juiz da 2ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ

Assunto: Penhora no rosto dos autos

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a V. Exa. as necessárias providências no sentido de determinar que se proceda, sem maiores formalidades e isento de custas, penhora no rosto dos autos do processo nº 0082566-77.1995.8.19.0001, que tramita nessa Vara, no valor de **R\$ 1.187.357,38**, atualizado até a data de 14/07/2023, para garantia da execução do processo acima especificado.

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Respostas a ofícios devem ser encaminhadas ao e-mail: diretoria.ef.1grau@tjpe.jus.br

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81720267403910

Nome original: Despachos_lancados_autos.pdf

Data: 18/08/2026 15:31:06

Remetente:

Monique Lacerda Pasolini

CAPITAL DIVISÃO DE DISTRIBUICAO - DIDIS

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Envio de Ofício proferido nos autos da Execução Fiscal NPU 00427

92-89.1998.8.17.0001 da 1ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduai
s da Capital, Recife - PE MALOTES 09 A 11.



17/08/2026

Número: **0042792-89.1998.8.17.0001**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais da Capital**

Última distribuição : **22/10/1998**

Assuntos: **ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Procuradoria Geral do Estado De Pernambuco (EXEQUENTE)	
PERNAMBUCANAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A (EXECUTADO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
101070015	15/03/2022 12:37	008 despachos decisoes sentencas lancados a atos	Despacho de Mero Expediente



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
1ª VARA DE EXECUTIVO FISCAL ESTADUAL



DESPACHO

DESPACHOS, DECISÕES E
SENTENÇAS LANÇADOS NOS AUTOS



00017

Processo n.º 0042792-89.1998.8.17.0001

Defiro o pedido de penhora no rosto dos autos formulado às fls. 18/19.

Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro para a reserva do numerário nos autos do processo de falência n.º 0082566-77.1995.8.19.0001, intimando-se o representante da massa falida, bem como para que se obtenham informações sobre o andamento da referida ação, conforme requerimento de fls. 18/19.

Em tempo, proceda a Secretaria o apensamento dos presentes autos reunindo-os à execução fiscal n.º 0127217-20.199.8.17.0001.

Recife, 16 de janeiro de 2014.


LÚCIO GRASSI DE GOUVEIA
Juiz de Direito





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81720267403909

Nome original: Petição.pdf

Data: 18/08/2026 15:30:27

Remetente:

Monique Lacerda Pasolini

CAPITAL DIVISÃO DE DISTRIBUICAO - DIDIS

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Envio de Ofício proferido nos autos da Execução Fiscal NPU 00427

92-89.1998.8.17.0001 da 1ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduai
s da Capital, Recife - PE MALOTES 09 A 11.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUTIVO FISCAL ESTADUAL DA COMARCA DE RECIFE.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0042792-89.1998.8.17.0001

EXEQUENTE: ESTADO DE PERNAMBUCO

EXECUTADO: PERNAMBUCANAS INDUSTRIA COMERCIO S/A

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Procuradora infra-assinada, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL**, processo em epígrafe, vem, à presença de V. Exa., expor e requerer o que se segue:

Conforme se observa em fls. 12, há requerimento do Estado de Pernambuco no sentido de apensar a presente execução fiscal à de nº 0127217-20.1996.8.17.0001, que tramita perante este mesmo Juízo.

Contudo, em que pese o deferimento em fl. 13, bem como a reiteração desse Despacho de apensamento em fl. s/n (última folha do processo), até a presente data, tal míster não fora realizado.

Ainda, em consulta à execução nº 0127217-20.1996.8.17.0001, verificou-se a existência do processo falimentar nº 0082566-77.1995.8.19.0001, tombado sob o nº 9812, que tramita na 2ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, situada Av. Erasmo Braga 115 Lam Central 707, Centro, Rio de Janeiro.

Diante do exposto, requer o cumprimento do despacho de fls. 13, com o APENSAMENTO da presente Execução Fiscal à de nº 0127217-20.1996.8.17.0001, bem como que se oficie o Juízo e se proceda a penhora do crédito, objeto da presente Execução Fiscal, conforme extrato de débito atualizado em anexo, no rosto dos autos da Ação Falimentar, procedendo-se a intimação do Sr. Síndico da massa falida.

gr

001 2013.196.0244831 23-09-2013 14:40 12709 2VIA





ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

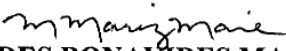
Desta feita, requer ainda que sejam solicitadas ao Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro informações a respeito do processo de falência da executada, pois se torna imprescindível o conhecimento da fase judicial em que se encontra o referido processo, haja vista a situação privilegiada da Fazenda ante os bens da massa falida para a devida reservada para pagamento do crédito tributário da Fazenda Estadual, nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei 6830/80.

Diga-se que o débito da Executada nos autos da execução é de R\$ 1.010.866,87 referente ao processo administrativo nº 005.00624/97-6 e o débito total frente ao Estado de Pernambuco é de R\$ 111.675.471,20.

Após a efetivação da providência aqui solicitada, protesta por nova vista dos autos.

Termos em que
Pede deferimento.

Recife, 20 de setembro de 2013.


MARIA DE LOURDES BONAVIDES MARIZ MAIA
Procuradora do Estado


JESSYCA PATOLA GALVÃO
Estagiária da PGE

DOCUMENTOS APRESENTADOS
PELAS PARTES DEVIDAMENTE
CLASSIFICADOS



00012

NN. 1998.01.005495 Página 2 de 2 www.pge.pe.gov.br
Rua do Sol, 143, Santo Antônio - CEP 50010470, Recife-PE - Fone: (81) 3181-8500 - Fax: (81) 3181-8498





Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 20/08/2026

Certidão de publicação 26509

Intimação

Número do processo: 0082566-77.1995.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 2ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Despacho

Disponibilizado em: 20/08/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS
INDUSTRIA E COMERCIO S/A
BANCO DO BRASIL

Advogado(as): CARLOS ANDRÉ FERREIRA MELO - OAB PE - 8676
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA - OAB MG - 83718
FÁBIO PICAÑO DE SEIXAS LOUREIRO - OAB RJ -
114886
MURILO RIBEIRO TAPAJOS GOMES - OAB RJ - 32648
CARLOS MAURICIO PEREIRA LEITE - OAB MG - 101848
HORANY COSTA DO NASCIMENTO - OAB MG - 101213
FLAVIA MARQUEZ HENRIQUES - OAB MG - 102363
RODRIGO GONCALVES DA CRUZ - OAB MG - 99293
ELTON LUIZ DOS SANTOS MARTINS - OAB PR - 65238
ALISSON DOS SANTOS MENDES - OAB MG - 139721
ANTONIO EMILIO CAPORALI - OAB RJ - 80714
ANTONIO CARLOS VATTIMO DOS SANTOS - OAB RJ -
135414
MÁRCIO DE MATTOS GONÇALVES - OAB RJ - 87439
CARMEM LUCIA LUCENA RODRIGUES DOS SANTOS -
OAB PE - 15012
THIAGO LITWAK RODRIGUES DE SOUZA - OAB PE -
24198
TERCIO RODRIGUES DA SILVA - OAB AL - 2566
GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ - 176184

Teor da Comunicação

1) Considerando que a decisão proferida às fls. 37953/37957 (Agravado de Instrumento nº 0046960-04.2026.8.19.0000) determinou a suspensão dos efeitos da decisão recorrida, AGUARDE-SE O JULGAMENTO DO AGRAVO. 2) Informações prestadas por malote digital, na forma abaixo: Excelentíssima Senhora Doutora Desembargadora Relatora, Tenho a honra em cumprimentá-la, e prestar as seguintes informações: Fls. 37.917 (Banco do Brasil): Trata-se de petição informando a interposição do agravo de instrumento nº 046960-04.2026.8.19.0000 contra a decisão de fls. 37.744/37.746, que nomeou a Licks Associados para o cargo de administradora judicial em regime de 'co-sindicância'. Solicito à Vossa Excelência que observe esta Informação com a cautela que lhe é de costume. Para efeito do art. 1.018, §1º, do Código de Processo Civil, MANTENHO a decisão agravada por seus próprios fundamentos, além dos que ora seguem: Registre-se que o Síndico indicado por este Juízo é o Banco do Brasil, o qual realiza o pagamento do representante da Massa Falida, consoante indicado às fls. 36.763. Cabe ressaltar, ainda, que a sociedade Licks Associados não foi incluída como agravada no recurso interposto, em que pese a decisão impugnada surtir efeitos diretos e concretos sobre a sua esfera jurídica, na qualidade de administradora judicial nomeada em regime de co-sindicância. Conforme entendimento pacífico, o Síndico não possui direito adquirido ao cargo. A escolha e nomeação pertencem à discricionariedade do Magistrado, na medida em que a manutenção do Síndico depende da estrita relação de 'confiança pessoal' que deve existir entre o Juízo e o seu auxiliar. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA REGIDA PELO DECRETO-LEI Nº 7.661/1945. REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE SÍNDICO DATIVO. QUEBRA DE CONFIANÇA DO JUÍZO. INSURGÊNCIA DO AUXILIAR DA JUSTIÇA. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO PRÉVIO, AMPLA DEFESA E PARALISAÇÃO POR ENTRAVES ESTRUTURAIS E PANDÊMICOS. REJEIÇÃO. A escolha e a preservação do Síndico Dativo (ou Administrador Judicial) repousam no estrito elo de fides pessoal (intuitu personae) entre o Magistrado e o profissional nomeado para auxiliá-lo. Constatada a desídia crônica e a inércia processual sistemática em processo falimentar paradigma sob a condução do mesmo auxiliar, rompe-se irremediavelmente o vínculo de confiança indispensável à manutenção do encargo público. Nítida distinção dogmática entre destituição (sanção processual punitiva por falta grave) e substituição (revogação discricionária da nomeação fundada na perda de confiança). A mera substituição prescinde de prévio contraditório ou procedimento incidental, inexistindo direito subjetivo do profissional à perpetuação no múnus público. Existência de relevantes diligências de busca e constrição patrimonial pendentes que desautorizam o encerramento açodado do feito por insuficiência de ativos. Decisão de primeiro grau integralmente mantida. Liminar recursal revogada. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2033229-09.2026.8.26.0000; Relator (a): Lucilia Alcione Prata; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Pires - 3ª Vara; Data do Julgamento: 29/06/2026; Data de Registro: 29/06/2026) FALENCIA. NOMEACAO DE SÍNDICO. INEXISTENCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A DETERMINADO CREDOR, EMBORA DE VULTO, DE SER NOMEADO SÍNDICO. A ESCOLHA PERTENCE A DISCRICAO DO JUIZ. A NAO ASSINATURA DO COMPROMISSO NO PRAZO DE 24 HORAS PRESCRITO NO ART-62 DA LEI DE FALENCIAS NAO ENSEJA PRECLUSAO. ESSENCIAL E QUE A ADMINISTRACAO DA MASSA SEJA RESGUARDADA. (Agravo de Instrumento, Nº 583036942, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Galeno Vellinho de Lacerda, Julgado em: 27-10-1983). Assunto: FALENCIA. SÍNDICO. NOMEACAO. - CRITERIO DO JUIZ. - PRAZO DO DLF-7661 DE 1945 ART-62. PRECLUSAO INOCORRENTE.. Referência legislativa: DLF-7661 DE 1945 ART-60 ART-62 (TJRS; Agravo de Instrumento 583036942; Relator(a): Galeno Vellinho de Lacerda; Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível; Data do julgamento 27/10/1983) Cite-se, ainda, o Enunciado nº 127, do CEDES: Enunciado 127: 'A nomeação do Administrador Judicial é de iniciativa do Juiz de 1º Grau, condutor do processo, na forma do artigo 21 da Lei 11.101/05 e do art. 5º da Resolução 393 do CNJ. A decretação da falência ocorreu no ano de 1997. Diante do expressivo tempo decorrido de tramitação, a decisão adotada busca ou conferir maior celeridade ao andamento dos atos falimentares e à liquidação dos ativos em benefício da coletividade de credores. Conforme se verifica na manifestação de fls. 31.841, o Síndico requereu a alienação dos imóveis pertencentes à Massa Falida com base em avaliações que não apresentam qualquer metodologia de cálculo definida ou fundamentação técnica. O parâmetro adotado limitou-se à mera declaração unilateral emitida por um corretor de imóveis local, resultando em um preço médio do metro quadrado de R\$ 642,26/m² para o conjunto dos imóveis avaliados (avaliados globalmente em R\$ 3.515.000,00 para uma área total de 5.472,87 m²), conforme se verifica na tabela abaixo. Imóvel / Endereço Metragem (m²) Preço do Imóvel (R\$) Valor por m² 1 Rua Ismael Libânio, nº 34 926,00 R\$ 440.000,00 R\$ 475,16 2 Rua Guilherme Pinto da Fonseca, nº 240 455,62 R\$ 310.000,00 R\$ 680,39 3 Rua Ismael Libânio, nº 56 385,00 R\$ 300.000,00 R\$ 779,22 4 Rua Adalberto Soares, nº 109-A 479,75 R\$ 310.000,00 R\$ 646,17 5 Rua Adalberto Soares, nº 109-B 479,75 R\$ 320.000,00 R\$ 667,01 6 Rua Ismael Libânio, nº 72 447,00 R\$ 330.000,00 R\$ 738,26 7 Rua Adalberto Soares, nº 51 470,00 R\$ 300.000,00 R\$ 638,30 8 Rua Adalberto Soares, nº 69 470,00 R\$ 290.000,00 R\$ 617,02 9 Rua Adalberto Soares, nº 89 408,00 R\$ 280.000,00 R\$ 686,27 10 Rua Guilherme Pinto da Fonseca, nº 210 587,25 R\$ 370.000,00 R\$ 630,06 11 Rua Guilherme Pinto da Fonseca, nº 228 364,50 R\$ 265.000,00 R\$ 727,02 Média / Total Ponderado 5.472,87 R\$ 3.515.000,00 R\$ 642,26 Em consulta informal a anúncios públicos de imóveis à venda na mesma região, identificou-se 6 (seis) ofertas ativas cujos valores e metragens indicam um preço médio do metro quadrado de R\$ 4.798,50/m², patamar que se mostra substancialmente superior àquele informado pelo Síndico (R\$ 642,26/m²), evidenciando discrepância que causa estranheza ao Juízo e que se faz necessários esclarecimentos por parte do Síndico, conforme tabe

la abaixo. Anúncio Metragem (m2) Preço do Imóvel (R\$) Valor por m2 (R\$) Anúncio 1 46 R\$ 200.000,00 R\$ 4.347,83
Anúncio 2 60 R\$ 290.000,00 R\$ 4.833,33 Anúncio 3 41 R\$ 200.000,00 R\$ 4.878,05 Anúncio 4 60 R\$ 290.000,00 R\$ 4.833,33 Anúncio 5 60 R\$ 259.000,00 R\$ 4.316,67 Anúncio 6 43 R\$ 240.000,00 R\$ 5.581,40 Média Simplificada 51, 67 R\$ 246.500,00 R\$ 4.798,44 Ademais, a alienação dos bens da Massa Falida deve observar rigorosamente o disposto nos artigos 117 e seguintes do Decreto-Lei nº 7.661/1945, que prevê duas modalidades ordinárias para a realização do ativo. A primeira consiste no leilão público, devidamente regulado pelo artigo 117. A segunda é a venda por meio de propostas fechadas, prevista no artigo 118, hipótese na qual cabe ao Síndico anunciar a venda no órgão oficial e em outro jornal de grande circulação, durante trinta dias, intervaladamente, para a chamada de concorrentes. Nesse procedimento, as propostas devem ser entregues em envelopes lacrados ao escrivão, mediante recibo, e abertas pelo juiz no dia e hora de signados, lavrando-se o respectivo auto para que, após informação do Síndico e oitiva do falido e do Ministério Público, o juiz decida sobre a autorização da venda. Cumpre observar que qualquer outra forma de liquidação de ativos deve obrigatoriamente contar com a prévia deliberação e autorização dos credores (art. 123) e que o ativo não pode ser alienado por preços nunca inferiores aos da avaliação, seja qual for a forma de liquidação aceita (§2º, do artigo 123, do Decreto-Lei 7.661). Todavia, o Síndico optou pela alienação direta (modalidade não prevista legalmente) e por valores inferiores aos de avaliação, em manifesta afronta ao disposto no §2º, do artigo 123, do referido diploma legal. Constata-se que o Síndico opinou favoravelmente a alienação direta do imóvel situado na situado na Rua Adalberto Soares, 109-B, Belo Horizonte-MG pelo valor de R\$ 115.000,00, a despeito de o bem ter sido avaliado em R\$ 320.000,00, representando apenas 36% do valor da avaliação (fls. 35.185). O Síndico, na petição de id. 36.843, manifestou-se favoravelmente à aquisição direta dos imóveis situados na Rua Adalberto Soares, nºs 69, 89 e 109-A, em Belo Horizonte/MG apresentada pela empresa RM Empreendimentos Imobiliários Eireli, por valores consideravelmente inferiores aos de suas respectivas avaliações judiciais (fls. 34.721). O imóvel da Rua Adalberto Soares, nº 69, avaliado em R\$ 290.000,00, recebeu proposta de R\$ 110.000,00 (diferença de 62,07% abaixo da avaliação, representando apenas 37,93% do valor avaliado); o de nº 89, avaliado em R\$ 280.000,00, recebeu proposta de R\$ 110.000,00 (diferença de 60,71% abaixo da avaliação, correspondendo a 39,29% do valor avaliado); e o de nº 109-A, avaliado em R\$ 310.000,00, recebeu proposta de R\$ 115.000,00 (diferença de 62,90% abaixo da avaliação, representando 37,10% do valor avaliado). Em conjunto, os três bens somavam R\$ 880.000,00 em avaliações, ao passo que as propostas de aquisição direta perfizeram R\$ 335.000,00, resultando em uma diferença global de 61,93% abaixo do valor de avaliação (apenas 38,07% do total avaliado). Na petição de fls. 35.773, o Síndico opinou pela alienação direta do imóvel situado na Rua 15 de Novembro, nº 18, Belém-PA, pelo valor de R\$ 325.000,00, quando o imóvel foi avaliado em R\$ 432.000,00 (fls. 35.773). Soma-se a isso a perda efetiva de ativo da Massa Falida. Em fls. 37.123 o Leiloeiro comunicou o cancelamento do leilão do imóvel situado Rua Cônego Livinio, nº 70, Centro, Januária, MG em razão da averbação de usucapião reconhecida em favor de Valdemir Gonçalves Oliveira no processo nº 5000018-41.2022.8.13.0352. Destaca-se, no mesmo sentido, a existência de outras duas ações de usucapião movidas por Lourinaldo Henrique Martins da Silva (ação n.º 0054392-08.2025.8.19.0001) e José Bosco Crispim Lima (ação nº 0020564-57.2024.8.17.3090 - fls. 37.321) visando o reconhecimento da aquisição da propriedade de imóveis da Massa Falida. Observam-se outras inconsistências na condução do processo. O Estado de Pernambuco questionou a informação prestada pelo Síndico no sentido de que os créditos fiscais da União, no valor de R\$ 53.420.170,36 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e vinte mil, cento e setenta reais, e trinta e seis centavos), estavam em fase final de apuração e pagamento. O Ente afirmou que no julgamento da ADPF 357/DF o e. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade dos dispositivos do CTN e da Lei de Execução Fiscal que estabeleciam a preferência da União no recebimento de créditos da dívida ativa (fls. 36.137). Contudo, o Síndico deixou de prestar os esclarecimentos solicitados pelo ente estatal, limitando-se a informar o procedimento de consolidação do crédito pertencente à Fazenda Nacional (fls. 36.296). No incidente nº 0022797-35.2018.8.19.0001 o Síndico comunicou o pagamento referentes aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Nacional de R\$ 786.400,80 (setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos reais e oitenta centavos), sem considerar a necessária repercussão da orientação firmada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal na ADPF 357/DF. Tal conduta evidencia a ausência de alinhamento com a jurisprudência vinculante da Suprema Corte e com os questionamentos formulados pelos demais Entes Federativos, frustrando o devido esclarecimento aos credores e comprometendo a isonomia no tratamento das preferências do passivo fiscal. No tocante à regularidade contábil, a prestação de contas relativa aos exercícios de 2022 e 2023 foi apresentada somente em março de 2026, oportunidade em que o próprio Síndico registrou que os comprovantes de despesas do Caixa Pequeno se encontravam ilegíveis pelo tempo decorrido, solicitando a validação sem a leitura integral do conteúdo (fls. 3734 do incidente nº 0085037-94.2017.8.19.0001). Até a presente data, tampouco foram apresentadas as prestações de contas referentes aos anos de 2024 e 2025. Registra-se, ainda, a constante juntada de ofícios solicitando informações judiciais. O Síndico não se manifesta sobre a totalidade das requisições e, quando o faz, limita-se a postular a expedição de ofícios em resposta pelo Juízo. Trata-se de prática defasada, porquanto, embora a Lei nº 11.101/05 não incida diretamente sobre o presente procedimento falimentar, a regra contida em seu art. 22, inciso I, alínea m, estabelece a responsabilidade do administrador de providenciar diretamente as respostas aos ofícios no prazo de 15 (quinze) dias, procedimento que o Síndico poderia perfeitamente ter adotado por analogia para cooperar ativamente com a celeridade processual. A credora S.A. Philomeno Indústria e Comércio relatou tentativas infrutíferas de contato com o Síndico para a obtenção de dados sobre o valor atualizado de seus créditos e sobre o cronograma de pagamentos, diante da desatualização dos canais de comunicação disponíveis na serventia (fls. 37.263 e 37.392). O credor Olivetto Calçados Ltda. apontou, às fls. 36.755, que o Síndico prestou informações equivocadas e inexatas nos autos. Sob a mesma ótica colaborativa, poderia o Síndico ter implementado e mantido canal digital dedicado à divulgação atualizada das peças e do andamento do feito falimentar, na esteira do que prevê a Lei 11.101/05. Essa medida

- inspirada no dever de transparência que rege os processos dessa natureza - teria poupado a constante intervenção de credores em busca de informações básicas, preservando a eficiência da prestação jurisdicional. Aponta-se, ainda, que o Síndico também não apresenta nos autos a relação de credores atualizada para fins de conferência e publicidade. Verifica-se, também, a existência de inúmeras petições pendentes requerendo a expedição de cartas de arrematação. Às fls. 37.252, o arrematante noticiou que a ausência de expedição das cartas de arrematação tem sujeitado os imóveis à deterioração e a invasões por moradores de rua e usuários de drogas. Paralelamente, em fls. 36.915, a empresa RM informou a existência de ação de usucapião sobre imóvel quanto ao qual havia manifestado interesse em adquirir, oportunidade em que o Síndico se manteve inerte, sem apresentar manifestação (fls. 36.979). Outrossim, constata-se relevante atraso injustificado na liquidação dos ativos, visto que o Síndico requereu a alienação do imóvel situado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 2319, Itacoatiara, Manaus/AM, apenas em 19/03/2026 (fls. 37.5226), a despeito de o laudo de avaliação do bem ter sido finalizado em 06 de março de 2025 (fls. 37.527). O transcurso de mais de um ano entre a confecção do laudo e a efetiva provocação do Juízo compromete a atualidade do valor apurado e expõe o patrimônio da Massa Falida aos riscos de desvalorização, deterioração física e degradação do ativo, prejudicando diretamente a coletividade de credores. Por fim, aporou aos autos manifestação do leiloeiro público informando que dois arrematantes de bens da Massa Falida deixaram de apresentar os comprovantes de pagamento (fls. 37.879), sem que houvesse manifestação ou provocação do Síndico para a tomada de providências no feito. Esclareça-se que este Juízo verificou que a Licks Associados foi tão somente substituída nos processos informados no agravo de instrumento, e não destituída. Trata-se de auxiliar que conta com a irrisória confiança deste Juízo e presta um excelente trabalho, fato amplamente atestado nos demais processos em que atua como administradora judicial perante esta Vara Empresarial. Cumpre frisar, ainda, que no julgamento do Agravo de Instrumento nº 0010013-48.2026.8.19.0000 o eminente Desembargador Gilberto Matos destacou a ilibada atuação técnica e a expertise do auxiliar nomeado, consignando expressamente: É público e notório que a sociedade Licks Associados possui larga experiência na condução de processos de recuperação judicial e falência de elevada complexidade, sendo frequentemente nomeada para atuar em feitos de grande repercussão econômica e social. Este Relator, inclusive, já teve a oportunidade de acompanhar diretamente a atuação em diversos processos submetidos à jurisdição empresarial, sempre constatando elevado padrão técnico, organização administrativa, diligência, transparência e absoluto comprometimento com as responsabilidades inerentes ao relevante munus publicum exercido pelos administradores judiciais. Reafirmando tal postura, logo após a sua nomeação, a Licks adotou providências concretas para destravar o feito: respondeu a ofícios pendentes (fls. 37.904), requereu a alienação judicial de imóvel (fls. 37.895) e postulou a expedição de ofícios ao TRT (fls. 37.893), à Ágora CTVM e ao Itaú Unibanco (fls. 37.887), imprimindo efetiva celeridade ao feito. Diante dessas razões, a nomeação da nova administradora judicial em regime de co-sindicância teve como objetivo reestruturar o fluxo do processo, assegurar a prestação periódica de contas, viabilizar o atendimento aos credores e resguardar os bens remanescentes do acervo falimentar. Por todo o exposto, em juízo de retratação, MANTENHO a decisão agravada por seus próprios fundamentos e pelos ora acrescidos. No entanto, considerando a decisão proferida às fls. 37.953 (Agravo de Instrumento nº 046960-04.2026.8.19.0000), que determinou a suspensão dos efeitos da decisão de nomeação, AGUARDE-SE O JULGAMENTO DO AGRAVO. OFICIE-SE, com urgência, à Eminente Desembargadora Relatora para ciência do acrescido. Esclareço, por fim, que a decisão de deferimento do efeito suspensivo proferida por Vossa Excelência será observada até o deslinde da questão. Era o que competia informar. Renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração. Marcelo Mondegó de Carvalho Lima Juiz de Direito Excelentíssima Senhora Doutora Desembargadora FERNANDA FERNANDES COELHO ARRABIDA PAES Relatora da Vigésima Primeira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/2wyKMz7lYxDfdd3cyTKBA82YEJaAPk/certidao>
Código da certidão: 2wyKMz7lYxDfdd3cyTKBA82YEJaAPk

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 20/08/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





825667719958190001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
EQUIPE DE COBRANÇA DIFERENCIADA

2ª Vara Empresarial da Comarca de Rio de Janeiro - Lagoa

PROCESSO: 825667719958190001

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por sua representação, vem perante Vossa Excelência manifestar-se nos seguintes termos:

Em atendimento à solicitação remetida pela Administração Judicial, segue em anexo o cálculo atualizado dos débitos da Massa Falida em face do Estado do Rio Grande do Sul, conforme laudo elaborado pela equipe de peritos da PGE.

Novo Hamburgo, 14 de Agosto de 2026.

Vinícius dos Santos Rodrigues
Procurador do Estado

TJRJ CAP EMP02 202603218566 20/08/26 16:34:06138811 PROGER-VIRTUAL



NRO_DAT	CNPJB	NRO_PROCESSO_JUDICIAL	HONOR.	DT_FALENCIA	CM_PRI	JRS_PRI_ATE_VLR_MLT	VLR_CM_MLT	JRS_MLT_ATE_FALENCIA	JRS_APOS_FALENCIA	JRS_PRI_APOS_FALENCIA	JRS_MLT_APOS_FALENCIA	SITUACAO	NRO_AUL	NATUREZA	FASE	DATA_MAXIMNR_DOC_ORI	DATA_LAVRA_PLACA	RESPONSABILCDA_E	CDA_PAPEL	NRO_DEMONSTRATIVO
1530124023	19791318	50006204920038210037	10%	20/10/1997	15894,99	20368,56	0	19073,99	24442,32	0	246540,42	112063,76	134476,66	Anterior à falci	1059530 43 - ICMS	7300 - CON M12/11/1996	1059530 12/11/1996	Próprio	0	9900025
1530102976	19791318	3710300088815	10%	20/10/1997	31603,29	48551,45	2404,64	39491,25	56694,42	2885,57	539651,59	245296,20	294355,39	Anterior à falci	1061585 43 - ICMS	7300 - CON M12/02/1996	1061585 15/02/1996	Próprio	0	9700041
1530102968	19791318	3710300088815	10%	20/10/1997	19880,98	28541,48	1936,89	23857,18	34249,85	2324,26	324944,19	147701,80	177242,39	Anterior à falci	1809539 43 - ICMS	7300 - CON M12/06/1996	1809539 13/06/1996	Próprio	0	9700041
1530094752	19791318	3710300088815	10%	20/10/1997	78824,04	332993,5	28827,23	165517,10	328172,56	34558,28	2771121,19	1260284,08	1510837,11	Anterior à falci	244619 43 - ICMS	7300 - CON M10/03/1995	244619 29/03/1995	Próprio	0	9700041
1530094728	19791318	3710300088815	10%	20/10/1997	15316,33	25554,07	4087,04	15316,33	25554,07	4087,04	250149,28	125074,64	125074,64	Anterior à falci	268380 43 - ICMS	7300 - CON M10/08/1995	268380 24/08/1995	Próprio	0	9700041
1530063580	19791318	3710300060678	10%	20/10/1997	0	0	0	10,54	30727,76	15061,77	94066,31	0	94066,31	Anterior à falci	6429220200 43 - ICMS	7300 - CON M10/06/1992	6429200209 17/06/1992	Próprio	0	9600005
1530063571	19791318	3710300060678	10%	20/10/1997	0	0	0	2,23	6528,76	3200,19	19984,77	0	19984,77	Anterior à falci	6429220218 43 - ICMS	7300 - CON M10/12/1991	6429200217 17/06/1992	Próprio	0	9600005
1530062648	19791318	10377232	10%	20/10/1997	143,9	157770,77	39478,67	434,58	172668,23	43275,70	1013009,62	483264,75	529744,87	Anterior à falci	5629300063 43 - ICMS	4700 - DES EX 10/03/1993	5629300063 19/03/1993	Próprio	0	9500016
1240273905	19791318	50139552020218210033	10%	20/10/1997	66187,69	123302,58	0	66187,69	123302,58	0	1171161,62	585580,81	585580,81	Anterior à falci	57975 43 - ICMS	7100 - CDA AJ 10/06/1996	57975 02/08/1996	Próprio	0	9900058
1240114637	19791318	50004453720218210033	10%	20/10/1997	33421,45	103054,5	20471,39	33421,45	103054,50	20471,39	835312,92	417656,46	417656,46	Anterior à falci	4949400400 43 - ICMS	7300 - CON M30/09/1994	4949400400 22/11/1994	Próprio	0	9600030
1240112693	19791318		1	10%	20/10/1997	13,36	34812,52	6616,92	13,36	34812,52	6616,92	106576,64	106576,64	Anterior à falci	4849200639 43 - ICMS	7300 - CON M31/07/1992	4849200639 12/08/1992	Próprio	0	9600009
1240104747	19791318		1	10%	20/10/1997	99,68	73239,37	14667,81	99,68	73239,37	14667,81	224438,49	224438,49	Anterior à falci	4949300058 43 - ICMS	7100 - CDA AJ 28/02/1993	4949300058 19/04/1993	Próprio	0	9600005
1240104496	19791318		1	10%	20/10/1997	2,25	11938,39	2507,53	1,35	7163,03	58464,91	36540,58	21924,33	Anterior à falci	4849200647 43 - ICMS	7100 - CDA AJ 31/05/1992	4849200647 13/08/1992	Próprio	0	9600005
1240104488	19791318		1	10%	20/10/1997	3238,47	121628,57	32465,43	3238,47	121628,57	32465,43	764258,99	382129,50	Anterior à falci	4949400320 43 - ICMS	7100 - CDA AJ 28/02/1994	4949400320 18/04/1994	Próprio	0	9600005
1090224394	19791318	50235141920218210027	10%	20/10/1997	68527,37	106350,1	6995,09	0	0	0	0	0	0	Anterior à falci	919314 43 - ICMS	7100 - CDA AJ 12/03/1996	919314 13/03/1996	Próprio	0	9700052
1090224335	19791318	50235141920218210027	10%	20/10/1997	21198,07	30432,3	2065,20	0	0	0	0	0	0	Anterior à falci	919659 43 - ICMS	7100 - CDA AJ 12/06/1996	919659 13/06/1996	Próprio	0	9700052
1090182950	19791318	50235263320218210027	10%	20/10/1997	1372,09	21934,98	2097,64	0	0	0	466,13	466,13	466,13	Anterior à falci	37311 43 - ICMS	7100 - CDA AJ 14/06/1995	37311 21/06/1995	Próprio	0	9700020
1090163441	19791318	50235843620218210027	10%	20/10/1997	8413	16580,41	3011,21	0	0	0	501,86	501,86	501,86	Anterior à falci	37303 43 - ICMS	7100 - CDA AJ 23/02/1995	37303 20/06/1995	Próprio	0	9600041
1090152636	19791318	50234848120218210027	10%	20/10/1997	289,86	47330,55	8095,47	289,86	47330,55	8095,47	291463,42	145731,71	145731,71	Anterior à falci	8759300343 43 - ICMS	8200 - AB DEV 31/07/1993	8759300343 31/08/1993	Próprio	0	9600025
1090152628	19791318	50234848120218210027	10%	20/10/1997	58997	120925,58	28787,61	58997	120925,58	28787,61	1101232,08	550616,04	550616,04	Anterior à falci	182168 43 - ICMS	8200 - AB DEV 10/02/1995	182168 07/03/1995	Próprio	0	9600025
1090144021	19791318	50235688220218210027	10%	20/10/1997	34709,97	103116,82	26187,09	0	0	0	2756,53	2756,53	2756,53	Anterior à falci	8759400240 43 - ICMS	7100 - CDA AJ 31/08/1994	8759400240 26/09/1994	Próprio	0	9600010
1090144013	19791318	50235688220218210027	10%	20/10/1997	171,51	128160,87	24383,15	0	0	0	2566,63	2566,63	2566,63	Anterior à falci	8759300173 43 - ICMS	7100 - CDA AJ 28/02/1993	8759300173 26/04/1993	Próprio	0	9600011
1090142916	19791318	50235688220218210027	10%	20/10/1997	6840,25	77584,86	17729,27	0	0	0	1688,50	1688,50	1688,50	Anterior à falci	8759400160 43 - ICMS	7100 - CDA AJ 30/04/1994	8759400160 30/05/1994	Próprio	0	9600010
1090142908	19791318	50235688220218210027	10%	20/10/1997	2930,73	114779,39	24719,13	0	0	0	2354,19	2354,19	2354,19	Anterior à falci	8759400038 43 - ICMS	7100 - CDA AJ 31/12/1993	8759400038 22/02/1994	Próprio	0	9600011

Legenda - Títulos do Relatório	
NRO_DAT	Número do Débito
CNPJB	Número do CNPJ (últimos primeiros números)
NRO_PROCESSO_JUDICIAL	Número do Processo Judicial
Honor.	Honorários Advocatícios
DT_FALENCIA	Data da decretação da Falência
PRI	Débito Principal
CM_PRI	Correção Monetária sobre o Débito Principal
JRS_PRI_ATE_FALENCIA	Juros sobre o Débito Principal até a data da Falência
VLR_MLT	Valor da Multa
VLR_CM_MLT	Valor da Correção Monetária sobre a Multa
JRS_MLT_ATE_FALENCIA	Juros sobre a Multa até a data da Falência
JRS_APOS_FALENCIA	Somatório dos Juros incidentes sobre o Débito Principal e a Multa Após a Falência
JRS_PRI_APOS_FALENCIA	Juros incidentes sobre o Débito Principal Após a Falência
JRS_MLT_APOS_FALENCIA	Juros incidentes sobre a Multa Após a Falência
SITUACAO	Ocorrência do Fato Gerador se Antes ou Posterior à Falência
NRO_AUL	Número do Auto de Lançamento
NATUREZA	Natureza do Débito
FASE	Fase em que se encontra o Débito (Cobrança)
DATA_MAXIMA_FG	Data Máxima do Fato Gerador
NR_DOC_ORIG	Número do Documento de Origem do Débito
DATA_LAVRATURA	Data da Lavratura do Débito
PLACA	Placa do Veículo
RESPONSABILIDADE	Tipo de Responsabilidade pelo Débito Atribuída ao Contribuinte/Devedor
CDA_E	Certidão de Dívida Ativa no Emitida por Meio Eletrônico
CDA_PAPEL	Certidão de Dívida Ativa no Emitida Em Papel (física)
NRO_DEMONSTRATIVO	Número do Demonstrativo que Gerou o Cálculo para o Débito

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO INTERIOR

Número do Processo : 0082566-77.1995.8.19.0001								
Devedor : Massa Falida de Lundgren Irmão Tecidos Ind. e Com. S/A - Casas Pernambucanas								
Credor : Estado do Rio Grande do Sul								
Dados Contribuinte:								
CNPJ8 nº:	19.791.318							
Falência	20/10/1997							
RESUMO DO DÉBITO								
	Honorários %							
	5%	10%	15%	20%				
	JUDICIAL	JUDICIAL	JUDICIAL	JUDICIAL				
1. Débitos - Decreto nº 7.661/45	Atualizados até:	20/10/1997	0,00	2.614.662,31	0,00	0,00	0,00	2.614.662,31
1.1 Valor do débito Principal + CM + Juros (Débito Anterior à falência e sem Multa)			0,00	2.614.662,31	0,00	0,00	0,00	2.614.662,31
2. Débitos - Decreto nº 7.661/45			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
2.1 Valor do débito Principal + CM (Débito Posterior à falência e sem Multa)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
3. Valor do Débito Principal (1 + 2) - (Sem juros Posterior à falência e Sem Multa)			0,00	2.614.662,31	0,00	0,00	0,00	2.614.662,31
4. Juros Posterior à falência (Exceto sobre a multa)	Atualizados até:	13/08/2026	0,00	4.833.289,29	0,00	0,00	0,00	4.833.289,29
5. Honorários			0,00	744.795,16	0,00	0,00	0,00	744.795,16
5.1 Honorários incidentes sobre Item 3			0,00	261.466,23	0,00	0,00	0,00	261.466,23
5.2 Honorários incidentes sobre Item 4			0,00	483.328,93	0,00	0,00	0,00	483.328,93
6. Multa + CM + Juros (Excluídos)			0,00	7.274.884,80	0,00	0,00	0,00	7.274.884,80
7. Valor do Débito (3 + 4 + 5 + 6)			0,00	15.467.631,56	0,00	0,00	0,00	15.467.631,56

NRO_DAT	CNPJ8	NRO_PROCESSO_JUDICIAL	HONOR.	DT_FALENCIA	PRI	CM_PRI	JRS_PRI_ATE_FALENC	VLR_MLT	VLR_CM_MLT	JRS_MLT_ATE_FALENCIA	JRS_APOS_FALENCIA	JRS_PRI_APOS_FALENCIA	JRS_MLT_APOS_FALSITUACAO
1530124023	19791318	50006204920038210037	10%	20/10/1997		15894,99	20368,56	0	19073,99	24442,32	246540,42	112063,76	134476,66 Anterior à falência
1530102976	19791318	3710300088815	10%	20/10/1997		31603,29	48551,45	2404,64	39491,25	56694,42	539651,59	245296,20	294355,39 Anterior à falência
1530102968	19791318	3710300088815	10%	20/10/1997		19880,98	28541,48	1936,89	23857,18	34249,85	324944,19	147701,80	177242,39 Anterior à falência
1530094752	19791318	3710300088815	10%	20/10/1997		78824,04	332993,5	28827,23	165517,10	328172,56	34558,28	2771121,19	1510837,11 Anterior à falência
1530094728	19791318	3710300088815	10%	20/10/1997		15316,33	25554,07	4087,04	15316,33	25554,07	4087,04	250149,28	125074,64 Anterior à falência
1530063580	19791318	3710300060678	10%	20/10/1997		0	0	0	10,54	30727,76	15061,77	94066,31	0 Anterior à falência
1530063571	19791318	3710300060678	10%	20/10/1997		0	0	0	2,23	6528,76	3200,19	19984,77	0 Anterior à falência
1530062648	19791318	0377232	10%	20/10/1997		143,9	157770,77	39478,67	434,58	172668,23	43275,70	1013009,62	483264,75 Anterior à falência
1240273905	19791318	50139552020218210033	10%	20/10/1997		66187,69	123302,58	0	66187,69	123302,58	0	1171161,62	585580,81 Anterior à falência
1240114637	19791318	50004453720218210033	10%	20/10/1997		33421,45	103054,5	20471,39	33421,45	103054,50	20471,39	835312,92	417656,46 Anterior à falência
1240112693	19791318		1	10%	20/10/1997	13,36	34812,52	6616,92	13,36	34812,52	6616,92	213153,28	106576,64 Anterior à falência
1240104747	19791318		1	10%	20/10/1997	99,68	73239,37	14667,81	99,68	73239,37	14667,81	448876,97	224438,49 Anterior à falência
1240104496	19791318		1	10%	20/10/1997	2,25	11938,39	2507,53	1,35	7163,03	1504,52	58464,91	36540,58 Anterior à falência
1240104488	19791318		1	10%	20/10/1997	3238,47	121628,57	32465,43	3238,47	121628,57	32465,43	764258,99	382129,50 Anterior à falência
1090224394	19791318	50235141920218210027	10%	20/10/1997		68527,37	106350,1	6995,09	0	0	0	0	0 Anterior à falência
1090224335	19791318	50235141920218210027	10%	20/10/1997		21198,07	30432,3	2065,20	0	0	0	0	0 Anterior à falência
1090182950	19791318	50235263320218210027	10%	20/10/1997		1372,09	21934,98	2097,64	0	0	466,13	466,13	0 Anterior à falência
1090163441	19791318	50235843620218210027	10%	20/10/1997		8413	16680,41	3011,21	0	0	501,86	501,86	0 Anterior à falência
1090152636	19791318	50234848120218210027	10%	20/10/1997		289,86	47330,55	8095,47	289,86	47330,55	8095,47	291463,42	145731,71 Anterior à falência
1090152628	19791318	50234848120218210027	10%	20/10/1997		58997	120925,58	28787,61	58997	120925,58	28787,61	1101232,08	550616,04 Anterior à falência
1090144021	19791318	50235688220218210027	10%	20/10/1997		34709,97	103116,82	26187,09	0	0	2756,53	2756,53	0 Anterior à falência
1090144013	19791318	50235688220218210027	10%	20/10/1997		171,51	128160,87	24383,15	0	0	2566,63	2566,63	0 Anterior à falência
1090142916	19791318	50235688220218210027	10%	20/10/1997		6840,25	77584,86	17729,27	0	0	1688,50	1688,50	0 Anterior à falência
1090142908	19791318	50235688220218210027	10%	20/10/1997		2930,73	114779,39	24719,13	0	0	2354,19	2354,19	0 Anterior à falência

Legenda - Títulos do Relatório	
NRO_DAT	Número do Débito
CNPJ8	Número do CNPJ raíz(oito primeiros números)
NRO_PROCESSO_JUDICIAL	Número do Processo Judicial
Honor.	Honorários Advocatícios
DT_FALENCIA	Data da decretação da Falência
PRI	Débito Principal
CM_PRI	Correção Monetária sobre o Débito Principal
JRS_PRI_ATE_FALENCIA	Juros sobre o Débito Principal até a data da Falência
VLR_MLT	Valor da Multa



VLR_CM_MLT	Valor da Correção Monetária sobre a Multa
JRS_MLT_ATE_FALENCIA	Juros sobre a Multa até a data da Falência
JRS_APOS_FALENCIA	Somatório dos Juros incidentes sobre o Débito Principal e a Multa Após a Falência
JRS_PRI_APOS_FALENCIA	Juros incidentes sobre o Débito Principal Após a Falência
JRS_MLT_APOS_FALENCIA	Juros incidentes sobre a Multa Após a Falência
SITUACAO	Ocorrência do Fato Gerador se Antes ou Posterior à Falência
NRO_AUL	Número do Auto de Lançamento
NATUREZA	Natureza do Débito
FASE	Fase em que se encontra o Débito (Cobrança)
DATA_MAXIMA_FG	Data Máxima do Fato Gerador
NR_DOC_ORIG	Número do Documento de Origem do Débito
DATA_LAVRATURA	Data da Lavratura do Débito
PLACA	Placa do Veículo
RESPONSABILIDADE	Tipo de Responsabilidade pelo Débito Atribuída ao Contribuinte/Devedor
CDA_E	Certidão de Dívida Ativa no Emitida por Meio Eletrônico
CDA_PAPEL	Certidão de Dívida Ativa no Emitida Em Papel (física)
NRO_DEMONSTRATIVO	Número do Demonstrativo que Gerou o Cálculo para o Débito

Porto Alegre, 13 de agosto de 2026.

Nilso Antunes de Aguiar
Analista Contador, CRCRS 58.844



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO INTERIOR**

Processo: 0082566-77.1995.8.19.0001 - Falência e Concordatas
Vara: 2ª Vara Empresarial - RJ
3º Interessado: Estado do Rio Grande do Sul
Autor: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind. e Com. S/A - Pernambucanas

OBJETO DA AÇÃO: Habilitação na falência

DATA DA FALÊNCIA: 20/10/1997

VALOR DO DÉBITO: R\$ 15.467.631,56

Sr. Procurador: Dr. Vinícius dos Santos Rodrigues

Os autos do processo em epígrafe foram enviados a esta equipe com vista à apuração dos créditos do Estado para a habilitação na falência.

Sendo assim, seguem abaixo os valores devidos pelas empresas ao Estado.

CRÉDITOS PARA HABILITAÇÃO NA FALÊNCIA, CONFORME DECRETO-LEI 7.661/45

1.Principal, correção monetária, juros <u>até</u> a decretação da falência	R\$	2.614.662,31
2.Juros <u>após</u> a decretação da falência (exceto sobre a multa)	R\$	4.833.289,29
3.Honorários 10% (base de cálculo 1 + 2)	R\$	744.795,16
4.Multa, correção monetária e juros (excluídos)	R\$	7.274.884,80

À sua consideração.

ECP/PI/PGE-RS, 13 de agosto de 2026

Nilso Antunes de Aguiar
Analista Contador
CRCRS 58.844

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/08/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO RJ

Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001** – Falência

Polo passivo: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A

O **ESTADO DE GOIÁS**, já qualificado, vem perante V. Exa. manifestar-se nos seguintes termos.

Segundo apurado pela Secretaria Estadual da Economia no processo SEI nº 202600004033835 (docs. em anexo), o Estado é credor da massa falida no importe de R\$ **1.706.626,44** (hum milhão, setecentos e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), sendo a quantia de R\$ 355.731,05 relativa a créditos tributários stricto sensu, atualizados até a data da quebra, e R\$ 1.350.895,39 relativos a juros e correção monetária incidentes após a data da falência.

Dessa forma, o Estado de Goiás **reitera o pedido de inclusão de seus créditos no QGC**, observando-se os valores e a ordem de classificação própria, seguindo-se o rito previsto no Decreto-Lei nº 7.661/45 conforme o SEI n.º 202600004049822, vinculado ao SEI acima indicado.

Pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 21/08/2026.

Ana Cláudia Rios Pimentel
Procuradora do Estado
OAB/GO 18.052

TJRJ CAP EMP02 202603261217 24/08/26 18:21:59136262 PROGER-VIRTUAL



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

Certidão de Dívida Ativa - CDA

1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		Termo de Inscrição da Dívida Ativa		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
49070	03/08/2026	03/05/2000	0090-E	057

2 - DEVEDOR(ES)

Nome: PERNAMBUCANAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A
CNPJ: 31.332.679/0039-12
Inscrição Estadual: 10.003.302-4
Endereço: RUA ENGENHEIRO PORTELA, 249, SETOR CENTRAL, ANAPOLIS - GO, CEP 75024100

3 - CRÉDITO

a) Total Remanescente (100.0% do crédito original)

Tributo Original Remanescente	2.511,93
Atualização Monetária do Tributo	15.169,66
Juros de Mora	3.836,93
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original	0,00
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória	0,00
Atualização Monetaria da Multa	0,00

Total **21.518,52**

b) Percentuais de Multa

Sobre a Base de Cálculo: 0,0%
Sobre o Valor Original: 100,0%

c) Períodos de referências e vencimentos originais

Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Alíq.	Vr. Original
12/1995 A 12/1995	31/12/1995	R\$ 85.676,47	17,0	R\$ 14.565,00



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 170 e 170-A da Lei n 11.651/1991, combinados com os artigos 481, 483 e 483-A do Decreto n 4.852/1997)

1. Tributo Original Remanescente

(Valor Original Tributo) x (100% - Percentual já pago do crédito)

2. Atualização Monetária do Tributo

- Até 30/06/2021:

(Tributo Original Remanescente) x (Índice acumulado, de forma composta, após comparação mensal entre a Selic e o IGPDI + 0,5%, na busca pelo menor índice a ser aplicado. Se o IGPDI + 0,5% for inferior à Selic, considera-se apenas o IGPDI em fator)

+

- A partir de 01/07/2021: (Tributo Original Remanescente) x (Selic acumulada de 07/2021 até o mês de emissão da CDA)

3. Juros de Mora

- Até 30/06/2021:

(Tributo Original Remanescente + Atualização Monetária do Tributo) x (Índice acumulado, de forma simples, após comparação mensal entre a Selic e o IGPDI + 0,5%, na busca pelo menor a ser aplicado. Se o IGPDI + 0,5% for inferior à Selic, considera-se juros de 0,5%)

4. Multa

4.1. Multa por Falta de Recolhimento do Tributo

(Tributo Original Remanescente) x (Percentual de Multa sobre o Tributo Original)

4.2. Multa por Descumprimento de Obrigação Acessória

(Valor correspondente à infração) x (número de arquivos/documentos) ou (Percentual correspondente à infração) x (Valor da Operação ou Prestação)

4.3. Multa Qualificadora (quando o descumprimento de obrigação acessória resultar em omissão de pagamento do imposto)

Percentual de 60% ou 80% (substituição tributária) x Valor do Imposto não Pago

5. Atualização Monetária da Multa

- Até 30/06/2021:

(Multa por Falta de Recolhimento do Tributo + Multa por Descumprimento de Obrigação Acessória + Multa Qualificadora) x (índice acumulado, por fatores, de forma composta, após comparação mensal entre IGPDI e Selic. Se a Selic tiver sido menor, é desconsiderada, utilizando-se o fator 1 na acumulação)

+

- A partir de 01/07/2021:

(Multa por Falta de Recolhimento do Tributo + Multa por Descumprimento de Obrigação Acessória + Multa Qualificadora) x (Selic acumulada de 07/2021 até o mês de emissão da CDA)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS
Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA
Tributo: ICMS
Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO I
Processo Administrativo: 5025827759528
Data do Lançamento do Crédito: 09/02/1996
Data da Constituição Definitiva do Crédito: 17/12/1999
Infração: ART. 58 2 DA LEI 11651/91
Penalidade: LEI 11651/1991, ART. 0071, INC. IV, ALINEA A, PARAG 1 (NOVA REDACAO PELA LEI 11651/1991)

6 - OBSERVAÇÕES

A partir da data da constituição definitiva indicada acima até a data de emissão desta CDA, não foi detectada na SEFAZ, como causa suspensiva e/ou interruptiva da contagem do prazo prescricional, nenhum pagamento e/ou parcelamento do respectivo crédito.

7 - EMITENTE

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
5691885	ROGERIO SABINO ALVES	<i>Rogério</i>



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

Certidão de Dívida Ativa - CDA

1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		Termo de Inscrição da Dívida Ativa		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
50216	03/08/2026	11/05/2000	0090-G	203

2 - DEVEDOR(ES)

Nome: PERNAMBUCANAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A
CNPJ: 31.332.679/0041-37
Inscrição Estadual: 10.000.186-6
Endereço: AVE ANHANGUERA, QD 52 LT 89, 4846, SETOR CENTRAL, GOIANIA - GO, CEP 74000000

3 - CRÉDITO

a) <u>Total Remanescente (100.0% do crédito original)</u>				
Tributo Original Remanescente				5.502,79
Atualização Monetária do Tributo				33.231,53
Juros de Mora				5.911,83
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original				0,00
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória				0,00
Atualização Monetaria da Multa				0,00
Total				44.646,15
b) <u>Percentuais de Multa</u>				
Sobre a Base de Cálculo: 0,0%				
Sobre o Valor Original: 100,0%				
c) <u>Períodos de referências e vencimentos originais</u>				
Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Alíq.	Vr. Original
10/1995 A 10/1995	31/10/1995	R\$ 121.447,06	17,0	R\$ 20.646,00



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 170 e 170-A da Lei n 11.651/1991, combinados com os artigos 481, 483 e 483-A do Decreto n 4.852/1997)

1. Tributo Original Remanescente

(Valor Original Tributo) x (100% - Percentual já pago do crédito)

2. Atualização Monetária do Tributo

- Até 30/06/2021:

(Tributo Original Remanescente) x (Índice acumulado, de forma composta, após comparação mensal entre a Selic e o IGPDI + 0,5%, na busca pelo menor índice a ser aplicado. Se o IGPDI + 0,5% for inferior à Selic, considera-se apenas o IGPDI em fator)

+

- A partir de 01/07/2021: (Tributo Original Remanescente) x (Selic acumulada de 07/2021 até o mês de emissão da CDA)

3. Juros de Mora

- Até 30/06/2021:

(Tributo Original Remanescente + Atualização Monetária do Tributo) x (Índice acumulado, de forma simples, após comparação mensal entre a Selic e o IGPDI + 0,5%, na busca pelo menor a ser aplicado. Se o IGPDI + 0,5% for inferior à Selic, considera-se juros de 0,5%)

4. Multa

4.1. Multa por Falta de Recolhimento do Tributo

(Tributo Original Remanescente) x (Percentual de Multa sobre o Tributo Original)

4.2. Multa por Descumprimento de Obrigação Acessória

(Valor correspondente à infração) x (número de arquivos/documentos) ou (Percentual correspondente à infração) x (Valor da Operação ou Prestação)

4.3. Multa Qualificadora (quando o descumprimento de obrigação acessória resultar em omissão de pagamento do imposto)

Percentual de 60% ou 80% (substituição tributária) x Valor do Imposto não Pago

5. Atualização Monetária da Multa

- Até 30/06/2021:

(Multa por Falta de Recolhimento do Tributo + Multa por Descumprimento de Obrigação Acessória + Multa Qualificadora) x (índice acumulado, por fatores, de forma composta, após comparação mensal entre IGPDI e Selic. Se a Selic tiver sido menor, é desconsiderada, utilizando-se o fator 1 na acumulação)

+

- A partir de 01/07/2021:

(Multa por Falta de Recolhimento do Tributo + Multa por Descumprimento de Obrigação Acessória + Multa Qualificadora) x (Selic acumulada de 07/2021 até o mês de emissão da CDA)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS



5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS
Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA
Tributo: ICMS
Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO I
Processo Administrativo: 5036896545340
Data do Lançamento do Crédito: 14/11/1995
Data da Constituição Definitiva do Crédito: 15/12/1999
Infração: ART. 58 2; 64, 1 DA LEI 11651/91
Penalidade: LEI 11651/1991, ART. 0071, INC. IV, ALINEA A, PARAG 1 (NOVA REDACAO PELA LEI 11651/1991)

6 - OBSERVAÇÕES

A partir da data da constituição definitiva indicada acima até a data de emissão desta CDA, não foi detectada na SEFAZ, como causa suspensiva e/ou interruptiva da contagem do prazo prescricional, nenhum pagamento e/ou parcelamento do respectivo crédito.

7 - EMITENTE

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
5691885	ROGERIO SABINO ALVES	<i>Rogério</i>



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

Certidão de Dívida Ativa - CDA

1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		Termo de Inscrição da Dívida Ativa		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
50215	03/08/2026	11/05/2000	0090-G	202

2 - DEVEDOR(ES)

Nome: PERNAMBUCANAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A
CNPJ: 31.332.679/0041-37
Inscrição Estadual: 10.000.186-6
Endereço: AVE ANHANGUERA, QD 52 LT 89, 4846, SETOR CENTRAL, GOIANIA - GO, CEP 74000000

3 - CRÉDITO

a) <u>Total Remanescente (100.0% do crédito original)</u>				
Tributo Original Remanescente				55.970,00
Atualização Monetária do Tributo				338.004,34
Juros de Mora				0,00
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original				0,00
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória				0,00
Atualização Monetaria da Multa				0,00
Total				393.974,34
b) <u>Percentuais de Multa</u>				
Sobre a Base de Cálculo: 0,0%				
Sobre o Valor Original: 100,0%				
c) <u>Períodos de referências e vencimentos originais</u>				
Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Alíq.	Vr. Original
12/1995 A 12/1995	31/12/1995	R\$ 329.235,28	17,0	R\$ 55.970,00



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 170 e 170-A da Lei n 11.651/1991, combinados com os artigos 481, 483 e 483-A do Decreto n 4.852/1997)

1. Tributo Original Remanescente

(Valor Original Tributo) x (100% - Percentual já pago do crédito)

2. Atualização Monetária do Tributo

- Até 30/06/2021:

(Tributo Original Remanescente) x (Índice acumulado, de forma composta, após comparação mensal entre a Selic e o IGPDI + 0,5%, na busca pelo menor índice a ser aplicado. Se o IGPDI + 0,5% for inferior à Selic, considera-se apenas o IGPDI em fator)

+

- A partir de 01/07/2021: (Tributo Original Remanescente) x (Selic acumulada de 07/2021 até o mês de emissão da CDA)

3. Juros de Mora

- Até 30/06/2021:

(Tributo Original Remanescente + Atualização Monetária do Tributo) x (Índice acumulado, de forma simples, após comparação mensal entre a Selic e o IGPDI + 0,5%, na busca pelo menor a ser aplicado. Se o IGPDI + 0,5% for inferior à Selic, considera-se juros de 0,5%)

4. Multa

4.1. Multa por Falta de Recolhimento do Tributo

(Tributo Original Remanescente) x (Percentual de Multa sobre o Tributo Original)

4.2. Multa por Descumprimento de Obrigação Acessória

(Valor correspondente à infração) x (número de arquivos/documentos) ou (Percentual correspondente à infração) x (Valor da Operação ou Prestação)

4.3. Multa Qualificadora (quando o descumprimento de obrigação acessória resultar em omissão de pagamento do imposto)

Percentual de 60% ou 80% (substituição tributária) x Valor do Imposto não Pago

5. Atualização Monetária da Multa

- Até 30/06/2021:

(Multa por Falta de Recolhimento do Tributo + Multa por Descumprimento de Obrigação Acessória + Multa Qualificadora) x (índice acumulado, por fatores, de forma composta, após comparação mensal entre IGPDI e Selic. Se a Selic tiver sido menor, é desconsiderada, utilizando-se o fator 1 na acumulação)

+

- A partir de 01/07/2021:

(Multa por Falta de Recolhimento do Tributo + Multa por Descumprimento de Obrigação Acessória + Multa Qualificadora) x (Selic acumulada de 07/2021 até o mês de emissão da CDA)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS
Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA
Tributo: ICMS
Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO I
Processo Administrativo: 5039227073790
Data do Lançamento do Crédito: 16/02/1996
Data da Constituição Definitiva do Crédito: 16/12/1999
Infração: ART. 58, 2 E 64, 1 DA LEI 11651/91
Penalidade: LEI 11651/1991, ART. 0071, INC. IV, ALINEA A, PARAG 1 (NOVA REDACAO PELA LEI 11651/1991)

6 - OBSERVAÇÕES

A partir da data da constituição definitiva indicada acima até a data de emissão desta CDA, não foi detectada na SEFAZ, como causa suspensiva e/ou interruptiva da contagem do prazo prescricional, nenhum pagamento e/ou parcelamento do respectivo crédito.

7 - EMITENTE

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
5691885	ROGERIO SABINO ALVES	<i>Rogério</i>



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

Certidão de Dívida Ativa - CDA

1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		Termo de Inscrição da Dívida Ativa		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
50178	03/08/2026	10/05/2000	0090-G	165

2 - DEVEDOR(ES)

Nome: PERNAMBUCANAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A
CNPJ: 31.332.679/0041-37
Inscrição Estadual: 10.000.186-6
Endereço: AVE ANHANGUERA, QD 52 LT 89, 4846, SETOR CENTRAL, GOIANIA - GO, CEP 74000000

3 - CRÉDITO

a) <u>Total Remanescente (100.0% do crédito original)</u>				
Tributo Original Remanescente				7.779,94
Atualização Monetária do Tributo				44.769,51
Juros de Mora				5.980,81
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original				0,00
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória				0,00
Atualização Monetaria da Multa				0,00
Total				58.530,26
b) <u>Percentuais de Multa</u>				
Sobre a Base de Cálculo: 0,0%				
Sobre o Valor Original: 100,0%				
c) <u>Períodos de referências e vencimentos originais</u>				
Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Alíq.	Vr. Original
01/1996 A 01/1996	31/01/1996	R\$ 145.500,00	17,0	R\$ 24.735,00



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 170 e 170-A da Lei n 11.651/1991, combinados com os artigos 481, 483 e 483-A do Decreto n 4.852/1997)

1. Tributo Original Remanescente

(Valor Original Tributo) x (100% - Percentual já pago do crédito)

2. Atualização Monetária do Tributo

- Até 30/06/2021:

(Tributo Original Remanescente) x (Índice acumulado, de forma composta, após comparação mensal entre a Selic e o IGPDI + 0,5%, na busca pelo menor índice a ser aplicado. Se o IGPDI + 0,5% for inferior à Selic, considera-se apenas o IGPDI em fator)

+

- A partir de 01/07/2021: (Tributo Original Remanescente) x (Selic acumulada de 07/2021 até o mês de emissão da CDA)

3. Juros de Mora

- Até 30/06/2021:

(Tributo Original Remanescente + Atualização Monetária do Tributo) x (Índice acumulado, de forma simples, após comparação mensal entre a Selic e o IGPDI + 0,5%, na busca pelo menor a ser aplicado. Se o IGPDI + 0,5% for inferior à Selic, considera-se juros de 0,5%)

4. Multa

4.1. Multa por Falta de Recolhimento do Tributo

(Tributo Original Remanescente) x (Percentual de Multa sobre o Tributo Original)

4.2. Multa por Descumprimento de Obrigação Acessória

(Valor correspondente à infração) x (número de arquivos/documentos) ou (Percentual correspondente à infração) x (Valor da Operação ou Prestação)

4.3. Multa Qualificadora (quando o descumprimento de obrigação acessória resultar em omissão de pagamento do imposto)

Percentual de 60% ou 80% (substituição tributária) x Valor do Imposto não Pago

5. Atualização Monetária da Multa

- Até 30/06/2021:

(Multa por Falta de Recolhimento do Tributo + Multa por Descumprimento de Obrigação Acessória + Multa Qualificadora) x (índice acumulado, por fatores, de forma composta, após comparação mensal entre IGPDI e Selic. Se a Selic tiver sido menor, é desconsiderada, utilizando-se o fator 1 na acumulação)

+

- A partir de 01/07/2021:

(Multa por Falta de Recolhimento do Tributo + Multa por Descumprimento de Obrigação Acessória + Multa Qualificadora) x (Selic acumulada de 07/2021 até o mês de emissão da CDA)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS



5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS
Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA
Tributo: ICMS
Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO I
Processo Administrativo: 5039227156369
Data do Lançamento do Crédito: 16/02/1996
Data da Constituição Definitiva do Crédito: 16/12/1999
Infração: ART. 58 2 E 64, 1 DA LEI 11651/91
Penalidade: LEI 11651/1991, ART. 0071, INC. IV, ALINEA A, PARAG 1 (NOVA REDACAO PELA LEI 11651/1991)

6 - OBSERVAÇÕES

A partir da data da constituição definitiva indicada acima até a data de emissão desta CDA, não foi detectada na SEFAZ, como causa suspensiva e/ou interruptiva da contagem do prazo prescricional, nenhum pagamento e/ou parcelamento do respectivo crédito.

7 - EMITENTE

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
5691885	ROGERIO SABINO ALVES	<i>Rogério</i>



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

Certidão de Dívida Ativa - CDA

1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		Termo de Inscrição da Dívida Ativa		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
49462	03/08/2026	09/05/2000	0090-E	449

2 - DEVEDOR(ES)

Nome: LUNDGREN IRMAOS T I C S/A CASAS PERNAMBUCANAS - FALIDO
CNPJ: 19.791.318/0047-49
Inscrição Estadual: 10.000.776-7
Endereço: AVE JAMEL CECILIO, SL 80 TERR 2, 3300, JARDIM GOIAS, GOIANIA - GO, CEP 74000001

3 - CRÉDITO

a) <u>Total Remanescente (100.0% do crédito original)</u>				
Tributo Original Remanescente				2.396,43
Atualização Monetária do Tributo				14.472,13
Juros de Mora				3.735,51
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original				0,00
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória				0,00
Atualização Monetaria da Multa				0,00
Total				20.604,07
b) <u>Percentuais de Multa</u>				
Sobre a Base de Cálculo: 0,0%				
Sobre o Valor Original: 100,0%				
c) <u>Períodos de referências e vencimentos originais</u>				
Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Alíq.	Vr. Original
12/1995 A 12/1995	31/12/1995	R\$ 83.411,76	17,0	R\$ 14.180,00



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 170 e 170-A da Lei n 11.651/1991, combinados com os artigos 481, 483 e 483-A do Decreto n 4.852/1997)

1. Tributo Original Remanescente

(Valor Original Tributo) x (100% - Percentual já pago do crédito)

2. Atualização Monetária do Tributo

- Até 30/06/2021:

(Tributo Original Remanescente) x (Índice acumulado, de forma composta, após comparação mensal entre a Selic e o IGPDI + 0,5%, na busca pelo menor índice a ser aplicado. Se o IGPDI + 0,5% for inferior à Selic, considera-se apenas o IGPDI em fator)

+

- A partir de 01/07/2021: (Tributo Original Remanescente) x (Selic acumulada de 07/2021 até o mês de emissão da CDA)

3. Juros de Mora

- Até 30/06/2021:

(Tributo Original Remanescente + Atualização Monetária do Tributo) x (Índice acumulado, de forma simples, após comparação mensal entre a Selic e o IGPDI + 0,5%, na busca pelo menor a ser aplicado. Se o IGPDI + 0,5% for inferior à Selic, considera-se juros de 0,5%)

4. Multa

4.1. Multa por Falta de Recolhimento do Tributo

(Tributo Original Remanescente) x (Percentual de Multa sobre o Tributo Original)

4.2. Multa por Descumprimento de Obrigação Acessória

(Valor correspondente à infração) x (número de arquivos/documentos) ou (Percentual correspondente à infração) x (Valor da Operação ou Prestação)

4.3. Multa Qualificadora (quando o descumprimento de obrigação acessória resultar em omissão de pagamento do imposto)

Percentual de 60% ou 80% (substituição tributária) x Valor do Imposto não Pago

5. Atualização Monetária da Multa

- Até 30/06/2021:

(Multa por Falta de Recolhimento do Tributo + Multa por Descumprimento de Obrigação Acessória + Multa Qualificadora) x (índice acumulado, por fatores, de forma composta, após comparação mensal entre IGPDI e Selic. Se a Selic tiver sido menor, é desconsiderada, utilizando-se o fator 1 na acumulação)

+

- A partir de 01/07/2021:

(Multa por Falta de Recolhimento do Tributo + Multa por Descumprimento de Obrigação Acessória + Multa Qualificadora) x (Selic acumulada de 07/2021 até o mês de emissão da CDA)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS



5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS
Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA
Tributo: ICMS
Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO I
Processo Administrativo: 5039227230615
Data do Lançamento do Crédito: 16/02/1996
Data da Constituição Definitiva do Crédito: 16/12/1999
Infração: ART 58 DA LEI 11651/91
Penalidade: LEI 11651/1991, ART. 0071, INC. IV, ALINEA A, PARAG 1 (NOVA REDACAO PELA LEI 11651/1991)

6 - OBSERVAÇÕES

A partir da data da constituição definitiva indicada acima até a data de emissão desta CDA, não foi detectada na SEFAZ, como causa suspensiva e/ou interruptiva da contagem do prazo prescricional, nenhum pagamento e/ou parcelamento do respectivo crédito.

7 - EMITENTE

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
5691885	ROGERIO SABINO ALVES	<i>Rogério</i>



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

Certidão de Dívida Ativa - CDA

1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		Termo de Inscrição da Dívida Ativa		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
36562	03/08/2026	09/02/2000	0089-F	049

2 - DEVEDOR(ES)

Nome: LUNDGREN IRMAOS T I C S/A CASAS PERNAMBUCANAS - FALIDO
CNPJ: 19.791.318/0047-49
Inscrição Estadual: 10.000.776-7
Endereço: AVE JAMEL CECILIO, SL 80 TERR 2, 3300, JARDIM GOIAS, GOIANIA - GO, CEP 74000001

3 - CRÉDITO

a) <u>Total Remanescente (100.0% do crédito original)</u>				
Tributo Original Remanescente				2.200,38
Atualização Monetária do Tributo				12.662,05
Juros de Mora				3.158,56
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original				0,00
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória				0,00
Atualização Monetaria da Multa				0,00
Total				18.020,99
b) <u>Percentuais de Multa</u>				
Sobre a Base de Cálculo: 0,0%				
Sobre o Valor Original: 100,0%				
c) <u>Períodos de referências e vencimentos originais</u>				
Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Alíq.	Vr. Original
01/1996 A 01/1996	01/02/1996	R\$ 80.500,00	17,0	R\$ 13.685,00



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 170 e 170-A da Lei n 11.651/1991, combinados com os artigos 481, 483 e 483-A do Decreto n 4.852/1997)

1. Tributo Original Remanescente

(Valor Original Tributo) x (100% - Percentual já pago do crédito)

2. Atualização Monetária do Tributo

- Até 30/06/2021:

(Tributo Original Remanescente) x (Índice acumulado, de forma composta, após comparação mensal entre a Selic e o IGPDI + 0,5%, na busca pelo menor índice a ser aplicado. Se o IGPDI + 0,5% for inferior à Selic, considera-se apenas o IGPDI em fator)

+

- A partir de 01/07/2021: (Tributo Original Remanescente) x (Selic acumulada de 07/2021 até o mês de emissão da CDA)

3. Juros de Mora

- Até 30/06/2021:

(Tributo Original Remanescente + Atualização Monetária do Tributo) x (Índice acumulado, de forma simples, após comparação mensal entre a Selic e o IGPDI + 0,5%, na busca pelo menor a ser aplicado. Se o IGPDI + 0,5% for inferior à Selic, considera-se juros de 0,5%)

4. Multa

4.1. Multa por Falta de Recolhimento do Tributo

(Tributo Original Remanescente) x (Percentual de Multa sobre o Tributo Original)

4.2. Multa por Descumprimento de Obrigação Acessória

(Valor correspondente à infração) x (número de arquivos/documentos) ou (Percentual correspondente à infração) x (Valor da Operação ou Prestação)

4.3. Multa Qualificadora (quando o descumprimento de obrigação acessória resultar em omissão de pagamento do imposto)

Percentual de 60% ou 80% (substituição tributária) x Valor do Imposto não Pago

5. Atualização Monetária da Multa

- Até 30/06/2021:

(Multa por Falta de Recolhimento do Tributo + Multa por Descumprimento de Obrigação Acessória + Multa Qualificadora) x (índice acumulado, por fatores, de forma composta, após comparação mensal entre IGPDI e Selic. Se a Selic tiver sido menor, é desconsiderada, utilizando-se o fator 1 na acumulação)

+

- A partir de 01/07/2021:

(Multa por Falta de Recolhimento do Tributo + Multa por Descumprimento de Obrigação Acessória + Multa Qualificadora) x (Selic acumulada de 07/2021 até o mês de emissão da CDA)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS



5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS
Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA
Tributo: ICMS
Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO I
Processo Administrativo: 5039227313278
Data do Lançamento do Crédito: 16/02/1996
Data da Constituição Definitiva do Crédito: 08/12/1998
Infração: ARTS. 58, 2 E 64, 1 DA LEI 11651/91 C/C ART70, 3, INC. I E 4 DO DEC. 3745/92
Penalidade: LEI 11651/1991, ART. 0071, INC. IV, (NOVA REDACAO PELA LEI 12806/1995)

6 - OBSERVAÇÕES

A partir da data da constituição definitiva indicada acima até a data de emissão desta CDA, não foi detectada na SEFAZ, como causa suspensiva e/ou interruptiva da contagem do prazo prescricional, nenhum pagamento e/ou parcelamento do respectivo crédito.

7 - EMITENTE

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
5691885	ROGERIO SABINO ALVES	<i>Rogério</i>



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

Certidão de Dívida Ativa - CDA

1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		Termo de Inscrição da Dívida Ativa		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
48010	03/08/2026	25/04/2000	0090-B	497

2 - DEVEDOR(ES)

Nome: PERNAMBUCANAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A
CNPJ: 31.332.679/0041-37
Inscrição Estadual: 10.000.186-6
Endereço: AVE ANHANGUERA, QD 52 LT 89, 4846, SETOR CENTRAL, GOIANIA - GO, CEP 74000000

3 - CRÉDITO

a) <u>Total Remanescente (100.0% do crédito original)</u>				
Tributo Original Remanescente				9.582,48
Atualização Monetária do Tributo				51.045,22
Juros de Mora				4.646,75
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original				0,00
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória				0,00
Atualização Monetaria da Multa				0,00
Total				65.274,45
b) <u>Percentuais de Multa</u>				
Sobre a Base de Cálculo: 0,0%				
Sobre o Valor Original: 100,0%				
c) <u>Períodos de referências e vencimentos originais</u>				
Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Alíq.	Vr. Original
06/1996 A 06/1996	01/07/1996	R\$ 165.941,17	17,0	R\$ 28.210,00



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 170 e 170-A da Lei n 11.651/1991, combinados com os artigos 481, 483 e 483-A do Decreto n 4.852/1997)

1. Tributo Original Remanescente

(Valor Original Tributo) x (100% - Percentual já pago do crédito)

2. Atualização Monetária do Tributo

- Até 30/06/2021:

(Tributo Original Remanescente) x (Índice acumulado, de forma composta, após comparação mensal entre a Selic e o IGPDI + 0,5%, na busca pelo menor índice a ser aplicado. Se o IGPDI + 0,5% for inferior à Selic, considera-se apenas o IGPDI em fator)

+

- A partir de 01/07/2021: (Tributo Original Remanescente) x (Selic acumulada de 07/2021 até o mês de emissão da CDA)

3. Juros de Mora

- Até 30/06/2021:

(Tributo Original Remanescente + Atualização Monetária do Tributo) x (Índice acumulado, de forma simples, após comparação mensal entre a Selic e o IGPDI + 0,5%, na busca pelo menor a ser aplicado. Se o IGPDI + 0,5% for inferior à Selic, considera-se juros de 0,5%)

4. Multa

4.1. Multa por Falta de Recolhimento do Tributo

(Tributo Original Remanescente) x (Percentual de Multa sobre o Tributo Original)

4.2. Multa por Descumprimento de Obrigação Acessória

(Valor correspondente à infração) x (número de arquivos/documentos) ou (Percentual correspondente à infração) x (Valor da Operação ou Prestação)

4.3. Multa Qualificadora (quando o descumprimento de obrigação acessória resultar em omissão de pagamento do imposto)

Percentual de 60% ou 80% (substituição tributária) x Valor do Imposto não Pago

5. Atualização Monetária da Multa

- Até 30/06/2021:

(Multa por Falta de Recolhimento do Tributo + Multa por Descumprimento de Obrigação Acessória + Multa Qualificadora) x (índice acumulado, por fatores, de forma composta, após comparação mensal entre IGPDI e Selic. Se a Selic tiver sido menor, é desconsiderada, utilizando-se o fator 1 na acumulação)

+

- A partir de 01/07/2021:

(Multa por Falta de Recolhimento do Tributo + Multa por Descumprimento de Obrigação Acessória + Multa Qualificadora) x (Selic acumulada de 07/2021 até o mês de emissão da CDA)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS
Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA
Tributo: ICMS
Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO I
Processo Administrativo: 5041216783938
Data do Lançamento do Crédito: 02/08/1996
Data da Constituição Definitiva do Crédito: 25/10/1999
Infração: ART.58,LEI 11651/91,C/ART.70-I,"A", 3 E 4,ART.73-VI E XII,DEC.3745/92.
Penalidade: LEI 11651/1991, ART. 0071, INC. IV, (NOVA REDACAO PELA LEI 12806/1995)

6 - OBSERVAÇÕES

A partir da data da constituição definitiva indicada acima até a data de emissão desta CDA, não foi detectada na SEFAZ, como causa suspensiva e/ou interruptiva da contagem do prazo prescricional, nenhum pagamento e/ou parcelamento do respectivo crédito.

7 - EMITENTE

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
5691885	ROGERIO SABINO ALVES	Rogério



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

Certidão de Dívida Ativa - CDA

1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		Termo de Inscrição da Dívida Ativa		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
44149	03/08/2026	29/03/2000	0089-U	136

2 - DEVEDOR(ES)

a) Principal

Nome: LUNDGREN IRMAOS T I C S/A CASAS PERNAMBUCANAS - FALIDO
CNPJ: 19.791.318/0047-49
Inscrição Estadual: 10.000.776-7
Endereço: AVE JAMEL CECILIO, SL 80 TERR 2, 3300, JARDIM GOIAS, GOIANIA - GO, CEP 74000001

b) Co-responsável(eis)

Nome: SERGIO RUBENS RIBEIRO
CPF: 000.703.674-89
Endereço: RUA T 36, APT.403, 3554, SETOR BUENO, GOIANIA-GO, CEP 74000001

3 - CRÉDITO

a) Total Remanescente (100.0% do crédito original)

Tributo Original Remanescente	30.452,00
Atualização Monetária do Tributo	172.327,89
Juros de Mora	5.868,61
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original	0,00
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória	0,00
Atualização Monetaria da Multa	0,00
Total	208.648,50

b) Percentuais de Multa

Sobre a Base de Cálculo: 0,0%
Sobre o Valor Original: 100,0%

c) Períodos de referências e vencimentos originais

Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Alíq.	Vr. Original
02/1996 A 02/1996	01/03/1996	R\$ 29.941,17	17,0	R\$ 5.090,00
03/1996 A 03/1996	01/04/1996	R\$ 25.852,94	17,0	R\$ 4.395,00
04/1996 A 04/1996	01/05/1996	R\$ 34.747,05	17,0	R\$ 5.907,00



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Alíq.	Vr. Original
05/1996 A 05/1996	01/06/1996	R\$ 48.588,23	17,0	R\$ 8.260,00
06/1996 A 06/1996	01/07/1996	R\$ 40.000,00	17,0	R\$ 6.800,00



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 170 e 170-A da Lei n 11.651/1991, combinados com os artigos 481, 483 e 483-A do Decreto n 4.852/1997)

1. Tributo Original Remanescente

(Valor Original Tributo) x (100% - Percentual já pago do crédito)

2. Atualização Monetária do Tributo

- Até 30/06/2021:

(Tributo Original Remanescente) x (Índice acumulado, de forma composta, após comparação mensal entre a Selic e o IGPDI + 0,5%, na busca pelo menor índice a ser aplicado. Se o IGPDI + 0,5% for inferior à Selic, considera-se apenas o IGPDI em fator)

+

- A partir de 01/07/2021: (Tributo Original Remanescente) x (Selic acumulada de 07/2021 até o mês de emissão da CDA)

3. Juros de Mora

- Até 30/06/2021:

(Tributo Original Remanescente + Atualização Monetária do Tributo) x (Índice acumulado, de forma simples, após comparação mensal entre a Selic e o IGPDI + 0,5%, na busca pelo menor a ser aplicado. Se o IGPDI + 0,5% for inferior à Selic, considera-se juros de 0,5%)

4. Multa

4.1. Multa por Falta de Recolhimento do Tributo

(Tributo Original Remanescente) x (Percentual de Multa sobre o Tributo Original)

4.2. Multa por Descumprimento de Obrigação Acessória

(Valor correspondente à infração) x (número de arquivos/documentos) ou (Percentual correspondente à infração) x (Valor da Operação ou Prestação)

4.3. Multa Qualificadora (quando o descumprimento de obrigação acessória resultar em omissão de pagamento do imposto)

Percentual de 60% ou 80% (substituição tributária) x Valor do Imposto não Pago

5. Atualização Monetária da Multa

- Até 30/06/2021:

(Multa por Falta de Recolhimento do Tributo + Multa por Descumprimento de Obrigação Acessória + Multa Qualificadora) x (índice acumulado, por fatores, de forma composta, após comparação mensal entre IGPDI e Selic. Se a Selic tiver sido menor, é desconsiderada, utilizando-se o fator 1 na acumulação)

+

- A partir de 01/07/2021:

(Multa por Falta de Recolhimento do Tributo + Multa por Descumprimento de Obrigação Acessória + Multa Qualificadora) x (Selic acumulada de 07/2021 até o mês de emissão da CDA)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS
Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA
Tributo: ICMS
Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO I
Processo Administrativo: 5041216866590
Data do Lançamento do Crédito: 02/08/1996
Data da Constituição Definitiva do Crédito: 22/07/1999
Infração: ART.58,LEI 11651/91,C/C ART.70-I,"A",3 E 4,ART73-VI E XII,DEC.3745/92.
Penalidade: LEI 11651/1991, ART. 0071, INC. IV, (NOVA REDACAO PELA LEI 12806/1995)

6 - OBSERVAÇÕES

A partir da data da constituição definitiva indicada acima até a data de emissão desta CDA, não foi detectada na SEFAZ, como causa suspensiva e/ou interruptiva da contagem do prazo prescricional, nenhum pagamento e/ou parcelamento do respectivo crédito.

7 - EMITENTE

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
5691885	ROGERIO SABINO ALVES	<i>Rogério</i>



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

Certidão de Dívida Ativa - CDA

1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		Termo de Inscrição da Dívida Ativa		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
51368	03/08/2026	12/05/2000	0090-I	355

2 - DEVEDOR(ES)

Nome: PERNAMBUCANAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A
CNPJ: 31.332.679/0041-37
Inscrição Estadual: 10.000.186-6
Endereço: AVE ANHANGUERA, QD 52 LT 89, 4846, SETOR CENTRAL, GOIANIA - GO, CEP 74000000

3 - CRÉDITO

a) <u>Total Remanescente (100.0% do crédito original)</u>				
Tributo Original Remanescente				5.814,47
Atualização Monetária do Tributo				30.973,29
Juros de Mora				3.386,54
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original				0,00
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória				0,00
Atualização Monetaria da Multa				0,00
Total				40.174,30
b) <u>Percentuais de Multa</u>				
Sobre a Base de Cálculo: 0,0%				
Sobre o Valor Original: 100,0%				
c) <u>Períodos de referências e vencimentos originais</u>				
Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Alíq.	Vr. Original
07/1996 A 07/1996	01/08/1996	R\$ 129.000,00	17,0	R\$ 21.930,00



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 170 e 170-A da Lei n 11.651/1991, combinados com os artigos 481, 483 e 483-A do Decreto n 4.852/1997)

1. Tributo Original Remanescente

(Valor Original Tributo) x (100% - Percentual já pago do crédito)

2. Atualização Monetária do Tributo

- Até 30/06/2021:

(Tributo Original Remanescente) x (Índice acumulado, de forma composta, após comparação mensal entre a Selic e o IGPDI + 0,5%, na busca pelo menor índice a ser aplicado. Se o IGPDI + 0,5% for inferior à Selic, considera-se apenas o IGPDI em fator)

+

- A partir de 01/07/2021: (Tributo Original Remanescente) x (Selic acumulada de 07/2021 até o mês de emissão da CDA)

3. Juros de Mora

- Até 30/06/2021:

(Tributo Original Remanescente + Atualização Monetária do Tributo) x (Índice acumulado, de forma simples, após comparação mensal entre a Selic e o IGPDI + 0,5%, na busca pelo menor a ser aplicado. Se o IGPDI + 0,5% for inferior à Selic, considera-se juros de 0,5%)

4. Multa

4.1. Multa por Falta de Recolhimento do Tributo

(Tributo Original Remanescente) x (Percentual de Multa sobre o Tributo Original)

4.2. Multa por Descumprimento de Obrigação Acessória

(Valor correspondente à infração) x (número de arquivos/documentos) ou (Percentual correspondente à infração) x (Valor da Operação ou Prestação)

4.3. Multa Qualificadora (quando o descumprimento de obrigação acessória resultar em omissão de pagamento do imposto)

Percentual de 60% ou 80% (substituição tributária) x Valor do Imposto não Pago

5. Atualização Monetária da Multa

- Até 30/06/2021:

(Multa por Falta de Recolhimento do Tributo + Multa por Descumprimento de Obrigação Acessória + Multa Qualificadora) x (índice acumulado, por fatores, de forma composta, após comparação mensal entre IGPDI e Selic. Se a Selic tiver sido menor, é desconsiderada, utilizando-se o fator 1 na acumulação)

+

- A partir de 01/07/2021:

(Multa por Falta de Recolhimento do Tributo + Multa por Descumprimento de Obrigação Acessória + Multa Qualificadora) x (Selic acumulada de 07/2021 até o mês de emissão da CDA)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS
Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA
Tributo: ICMS
Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO I
Processo Administrativo: 5041217161540
Data do Lançamento do Crédito: 04/09/1996
Data da Constituição Definitiva do Crédito: 31/01/2000
Infração: ART. 58 DA LEI 11651/91
Penalidade: LEI 11651/1991, ART. 0071, INC. IV, (NOVA REDACAO PELA LEI 12806/1995)

6 - OBSERVAÇÕES

A partir da data da constituição definitiva indicada acima até a data de emissão desta CDA, não foi detectada na SEFAZ, como causa suspensiva e/ou interruptiva da contagem do prazo prescricional, nenhum pagamento e/ou parcelamento do respectivo crédito.

7 - EMITENTE

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
5691885	ROGERIO SABINO ALVES	Rogério



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

Certidão de Dívida Ativa - CDA

1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		Termo de Inscrição da Dívida Ativa		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
44150	03/08/2026	29/03/2000	0089-U	137

2 - DEVEDOR(ES)

Nome: LUNDGREN IRMAOS T I C S/A CASAS PERNAMBUCANAS - FALIDO
CNPJ: 19.791.318/0047-49
Inscrição Estadual: 10.000.776-7
Endereço: AVE JAMEL CECILIO, SL 80 TERR 2, 3300, JARDIM GOIAS, GOIANIA - GO, CEP 74000001

3 - CRÉDITO

a) Total Remanescente (100.0% do crédito original)

Tributo Original Remanescente	6,89
Atualização Monetária do Tributo	14.315,16
Juros de Mora	48.865,78
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original	0,00
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória	0,00
Atualização Monetaria da Multa	0,00

Total **63.187,83**

b) Percentuais de Multa

Sobre a Base de Cálculo: 0,0%
Sobre o Valor Original: 100,0%

c) Períodos de referências e vencimentos originais

Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Alíq.	Vr. Original
03/1992 A 10/1992	31/07/1992	R\$ 920.588.032,00	17,0	R\$ 156.499.968,00



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 170 e 170-A da Lei n 11.651/1991, combinados com os artigos 481, 483 e 483-A do Decreto n 4.852/1997)

1. Tributo Original Remanescente

(Valor Original Tributo) x (100% - Percentual já pago do crédito)

2. Atualização Monetária do Tributo

- Até 30/06/2021:

(Tributo Original Remanescente) x (Índice acumulado, de forma composta, após comparação mensal entre a Selic e o IGPDI + 0,5%, na busca pelo menor índice a ser aplicado. Se o IGPDI + 0,5% for inferior à Selic, considera-se apenas o IGPDI em fator)

+

- A partir de 01/07/2021: (Tributo Original Remanescente) x (Selic acumulada de 07/2021 até o mês de emissão da CDA)

3. Juros de Mora

- Até 30/06/2021:

(Tributo Original Remanescente + Atualização Monetária do Tributo) x (Índice acumulado, de forma simples, após comparação mensal entre a Selic e o IGPDI + 0,5%, na busca pelo menor a ser aplicado. Se o IGPDI + 0,5% for inferior à Selic, considera-se juros de 0,5%)

4. Multa

4.1. Multa por Falta de Recolhimento do Tributo

(Tributo Original Remanescente) x (Percentual de Multa sobre o Tributo Original)

4.2. Multa por Descumprimento de Obrigação Acessória

(Valor correspondente à infração) x (número de arquivos/documentos) ou (Percentual correspondente à infração) x (Valor da Operação ou Prestação)

4.3. Multa Qualificadora (quando o descumprimento de obrigação acessória resultar em omissão de pagamento do imposto)

Percentual de 60% ou 80% (substituição tributária) x Valor do Imposto não Pago

5. Atualização Monetária da Multa

- Até 30/06/2021:

(Multa por Falta de Recolhimento do Tributo + Multa por Descumprimento de Obrigação Acessória + Multa Qualificadora) x (índice acumulado, por fatores, de forma composta, após comparação mensal entre IGPDI e Selic. Se a Selic tiver sido menor, é desconsiderada, utilizando-se o fator 1 na acumulação)

+

- A partir de 01/07/2021:

(Multa por Falta de Recolhimento do Tributo + Multa por Descumprimento de Obrigação Acessória + Multa Qualificadora) x (Selic acumulada de 07/2021 até o mês de emissão da CDA)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS



5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS
Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA
Tributo: ICMS
Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO I
Processo Administrativo: 5041770107871
Data do Lançamento do Crédito: 08/11/1996
Data da Constituição Definitiva do Crédito: 10/08/1999
Infração: null
Penalidade: LEI 11651/1991, ART. 0071, INC. IV, ALINEA A, PARAG 1 (NOVA REDACAO PELA LEI 11750/1992)

6 - OBSERVAÇÕES

A partir da data da constituição definitiva indicada acima até a data de emissão desta CDA, não foi detectada na SEFAZ, como causa suspensiva e/ou interruptiva da contagem do prazo prescricional, nenhum pagamento e/ou parcelamento do respectivo crédito.

7 - EMITENTE

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
5691885	ROGERIO SABINO ALVES	Rogério



CNPJ
19.791.318

Razão Social
LUNDGREN IRMAOS T I C S/A CASAS PERNAMBUCANAS - FALIDO

Número do Processo de Falência

Data da Falência
20/10/1997

Data do Cálculo
03/08/2026

FATOS GERADORES ATÉ A DATA DE FALÊNCIA - Inscritos em Dívida Ativa

Tipo de Crédito Público	N. do Processo Original	Etapa	Valores Atualizados até a data da Falência								Atualização após a data da Falência a data do Cálculo					
			Valores do Tributo				Valores da Multa				Tributo			Multa		
			Tributo	Corr Monet	Juros	Subtotal	Multa	Corr Monet	Juros	Subtotal	Corr Monet	Juros	Subtotal	Corr Monet	Juros	Subtotal
Tributário	5039227230615	34	14180,00	2061,38	3735,51	19976,89	0,00	0,00	0,00	0,00	12410,75	10736,62	23147,37	0,00	0,00	0,00
Tributário	5039227156369	34	24735,00	2450,51	5980,81	33166,32	0,00	0,00	0,00	0,00	42319,00	38788,70	81107,70	0,00	0,00	0,00
Tributário	5041216866590	34	30452,00	2543,82	5868,61	38864,43	0,00	0,00	0,00	0,00	169784,07	166459,28	336243,35	0,00	0,00	0,00
Tributário	5041217161540	34	21930,00	646,96	3386,54	25963,50	0,00	0,00	0,00	0,00	30326,33	27586,75	57913,08	0,00	0,00	0,00
Tributário	5039227313278	34	13685,00	1355,78	3158,56	18199,34	0,00	0,00	0,00	0,00	11306,27	9503,49	20809,76	0,00	0,00	0,00
Tributário	5041216783938	34	28210,00	832,23	4646,75	33688,98	0,00	0,00	0,00	0,00	50212,99	46398,47	96611,46	0,00	0,00	0,00
Tributário	5025827759528	34	14565,00	2117,35	3836,93	20519,28	0,00	0,00	0,00	0,00	13052,31	11332,73	24385,04	0,00	0,00	0,00
Tributário	5039227073790	34	55970,00	8136,48	14744,48	78850,96	0,00	0,00	0,00	0,00	329867,87	323259,87	653127,74	0,00	0,00	0,00
Tributário	5036896545340	34	20646,00	3001,34	5911,83	29559,17	0,00	0,00	0,00	0,00	30230,19	27319,70	57549,89	0,00	0,00	0,00
Tributário	5041770107871	34	56,90	19172,65	37712,63	56942,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 Autos	Total		355731,05				0,00				1350895,39			0,00		

34 - INSCRITO EM DIVIDA ATIVA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO



Referência: Processo nº 202600004049822

Interessado(a): MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A - CASAS PERNAMBUCANAS

Assunto: diligência - complementar levantamento de débitos

DESPACHO Nº 6768/2026/ECONOMIA/SRC-15954

Em atenção à solicitação contida no DESPACHO Nº 206/2026/PGE/GEF, procedemos à emissão do relatório de créditos tributários em nome da Massa Falida de Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, inscrita no CNPJ nº 19.791.318/0001-66, bem como as respectivas CDA's, os quais anexamos.

Encaminhem-se os autos à **Gerência de Execução Fiscal/GEF**, para conhecimento e suas providências;

GOIANIA, 03 de agosto de 2026.

ROGERIO SABINO ALVES
[Cargo/função do usuário]



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO GOMES DE PAULA, Superintendente**, em 03/08/2026, às 17:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **93873836** e o código CRC **EBDCA68A**.



Referência:
Processo nº 202600004049822



SEI 93873836

TJRJ CAP EMP02 202603261217 24/08/26 18:21:59136262 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 27/08/2026

Data 27/08/2026

Descrição Certifico que, em cumprimento ao item 11 da r. decisão de fls. 37592, remeto os autos para a digitação.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 27/08/2026

Data 27/08/2026

Descrição



Processo Eletrônico

CARTA DE ARREMATACÃO

Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)**

Distribuição: 21/07/1995

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência; Requerimento de Falência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: **WANDERLEI CALDEIRA PASSOS, brasileiro, solteiro, motorista, com endereço na Rua Guilherme Pinto da Fonseca, nº 252 - Bairro Madre Gertrudes - Belo Horizonte/MG, portador da carteira de identidade nº M-4.873 . 780 - SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 731.441.346-00.**

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr. Marcelo Mondego de Carvalho Lima, Juiz de Direito, **FAZ SABER** a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas, que por este Juízo tramita a presente ação falimentar, da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATACÃO**, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, em que, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, com início às 14 horas, no escritório situado na Avenida Nilo Peçanha nº 12, Grupo 810, Castelo/RJ, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do bem penhorado, avaliado e arrematado: **"Casa situada na Rua Guilherme Pinto da Fonseca, nº 252, bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte - MG"**, avaliada em R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), sendo atualizado na data da expedição do edital para R\$ 376.412,62 (trezentos e setenta e seis mil e quatrocentos e doze reais e sessenta e dois centavos), em nome de Massa Falida de LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A - Casas Pernambucanas - garantindo a arrematação com valor de R\$ 56.461,89 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos), referente aos 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, bem como, se responsabilizado a depositar R\$ 131.744,42 (cento e trinta e um mil setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), restantes em 30 (trinta) parcelas mensais iguais e sucessivas, **já totalmente quitadas e integralizadas**. Eu, Marcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, digitei, conferi e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026

Marcelo Mondego de Carvalho Lima
Juiz Titular

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4YL4.CTX.Y.SDF9.LRG4**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 27/08/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





Município de Contagem

Procuradoria Geral do Município
Subprocuradoria Fiscal

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ

Ação n. 0082566-77.1995.8.19.0001

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, por sua Subprocuradoria Fiscal, nos autos da ação em epígrafe, em que contende contra Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S/A, vem respeitosamente perante V.Exa, intimado a ofertar o seu crédito, expor e requerer o que segue.

Nos termos dos arts. 7º, §2 da Lei 11/101/05, o Município informa que enviou e-mail à i. Administração Judicial, em resposta ao recebido contando a intimação para ofertar os seus créditos, consoante anexo.

Por fim, requer o cadastramento do Dr. Armênio Gonçalves Fantini Jr, Subprocurador Fiscal, inscrito na OAB/MG sob o nº 102.362, em nome de quem devem se dar as futuras publicações, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Contagem, 24 de agosto de 2026.

Leonardo Brandão Rocha
Procurador Municipal
OAB/MG 102.705



Habilitação de Crédito - Ação 0082566-77.1995.8.19.0001

De Leonardo Brandão Rocha <leonardo.rocha@contagem.mg.gov.br>

Data Seg, 24/08/2026 13:32

Para mfpernambucanas@gmail.com <mfpernambucanas@gmail.com>

Cc Luciano Fonseca da Silva <luciano.fonseca@contagem.mg.gov.br>; Douglas Chaves Soares Fonseca <douglas.fonseca@contagem.mg.gov.br>

 7 anexos (118 KB)

Levantamento-07209612047282_atualizado.pdf; Levantamento-197913180004-09_atualizado.pdf; Levantamento-19791318000-09 20.10.1997.pdf; Levantamento-197913180010-57_atualizado (1).pdf; Levantamento-197913180010-57_atualizado.pdf; Levantamento-197913180010-57_20.10.1997.pdf; Levantamento-07209612047282 20.10.1997.pdf;

Prezada Administração Judicial,

boa tarde.

Nos termos do e-mail em anexo, o Município foi instado a se manifestar sobre o seu crédito em face de Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S/A, nos seguintes termos:

"De: MF Lundgren Irm Tec Ind Com Casas Pernambucanas
<mfpernambucanas@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 18 de agosto de 2026 12:52

Para: Superintendência de Dívida Ativa <sada@contagem.mg.gov.br>

Assunto: CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Na qualidade de representante legal do Banco do Brasil S/A, Síndico da Massa Falida de LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS encaminho à V.Sa. correspondência que trata de apuração dos Créditos Tributários desse Município.

Atenciosamente,

Massa Falida de Casas Pernambucanas"

Pela documentação em anexo, infere-se que o cadastro municipal contempla os seguintes créditos constituídos em face da Falida, com data de referência em 20/10/1997:

- Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind. e Com. Ltda, cadastro 7209612047282:

- **R\$ 12.503,69** (doze mil quinhentos e três reais e sessenta e nove centavos), cuja composição se dá por:

- R\$ 3.178,65 de IPTU 1997;

- R\$ 1.411,85 de IPTU 1996;
- R\$ 1.693,32 de IPTU 1997;
- R\$ 4.748,81 de IPTU 1197; e
- R\$ 1.471,06 de IPTU 1996



- **Créditos tributários posteriores à data da quebra**, assim como **juros, multa e demais encargos de todos**, que podem ser extraídos os relatórios de créditos de datas posteriores, igualmente colacionados aos autos desta feita.

Assim, pugna pela inclusão da integralidade dos créditos no QGC e demonstração documental de cumprimento de tal diligência.

Att,

Leonardo Brandão Rocha
Procurador do Município de Contagem

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)**



Fase: Juntada

Atualizado em 31/08/2026

Data da Juntada 28/08/2026

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento .

Texto



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Comarca de Arapiraca

4ª Vara da Comarca de Arapiraca – Fazenda Pública Estadual e Municipal
Rua Samaritana, s/nº, Fórum Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso, Santa Edwiges
- CEP 57310-245, Fone: 3482-9523 / 952, Arapiraca-AL - E-mail:
vara4arapiraca@tjal.jus.br



OFÍCIO

Processo Digital nº: 0441933-77.2000.8.02.0058
Classe Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente: Estado de Alagoas e outro
Executado: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos S/A, representada por seu Administrador Judicial / Síndico

Ofício nº 0441933-77.2000.8.02.0058-000002

Arapiraca, 19 de agosto de 2026

Ao(À) Senhor(a)

Juízo de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

Av. Erasmo Braga, 115, Centro

Rio de Janeiro-RJ

CEP 20020-903

Assunto: averbação de penhora no rosto dos autos do processo falimentar nº0082566-77.1995.8.19.0001

Senhor(a) Doutor(a),

Venho de ORDEM DO MM JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPIRACA solicitar o cumprimento do item c) da decisão de fls. 474-476 abaixo transcrita:

c) a expedição de ofício ao Juízo de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ solicitando a averbação de penhora no rosto dos autos do processo falimentar nº0082566-77.1995.8.19.0001, até o limite do crédito fazendário de R\$ 77.568,57 (setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) (fls. 364 e fls. 475), com o objetivo de assegurar a preferência e a destinação de valores em favor deste juízo executivo quando da liquidação dos ativos da massa."

Atenciosamente,

Evilson da Silva Prado
Analista Judiciário

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

Caso não seja possível a entrega desta notificação ao destinatário, favor enviá-la para:

O ENDEREÇO INDICADO NO QUADRO ABAIXO.

4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública
Rua Samaritana, S/N
Sta. Edwirges
57310-245 Arapiraca - AL

Para uso dos Correios

- | | |
|--|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente 3ª tentativa |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros _____ | |

Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____

Assinatura/matricula funcionário

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	31/08/2026
Data	31/08/2026
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	01/09/2026
Descrição	Fls. 37595 e ss - Manifeste-se o AJ sobre todo o acrescido.





Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 03/09/2026

Certidão de publicação 59273

Intimação

Número do processo: 0082566-77.1995.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 2ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Ato Ordinatório Praticado

Disponibilizado em: 03/09/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS
INDUSTRIA E COMERCIO S/A
BANCO DO BRASIL

Advogado(as): CARLOS ANDRÉ FERREIRA MELO - OAB PE - 8676
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA - OAB MG - 83718
FÁBIO PICAÑO DE SEIXAS LOUREIRO - OAB RJ -
114886
MURILO RIBEIRO TAPAJOS GOMES - OAB RJ - 32648
CARLOS MAURICIO PEREIRA LEITE - OAB MG - 101848
HORANY COSTA DO NASCIMENTO - OAB MG - 101213
FLAVIA MARQUEZ HENRIQUES - OAB MG - 102363
RODRIGO GONCALVES DA CRUZ - OAB MG - 99293
ELTON LUIZ DOS SANTOS MARTINS - OAB PR - 65238
ALISSON DOS SANTOS MENDES - OAB MG - 139721
ANTONIO EMILIO CAPORALI - OAB RJ - 80714
ANTONIO CARLOS VATTIMO DOS SANTOS - OAB RJ -
135414
MÁRCIO DE MATTOS GONÇALVES - OAB RJ - 87439
CARMEM LUCIA LUCENA RODRIGUES DOS SANTOS -
OAB PE - 15012
THIAGO LITWAK RODRIGUES DE SOUZA - OAB PE -
24198
TERCIO RODRIGUES DA SILVA - OAB AL - 2566
GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ - 176184

Teor da Comunicação

Fls. 37595 e ss - Manifeste-se o AJ sobre todo o acrescido.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/mone3zr8ReLfQj4i3TBXAr8YABQLjK/certidao>
Código da certidão: mone3zr8ReLfQj4i3TBXAr8YABQLjK